

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 21/99/M:	
Altera os artigos 3.º, 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 13/94/M, de 21 de Fevereiro (Conselho Económico)	1149
Decreto-Lei n.º 22/99/M:	
Estabelece o novo regime do licenciamento e da fiscalização das unidades privadas de saúde com internamento e sala de recobro.	1150
Portaria n.º 165/99/M:	
Concede ao Bispo da Diocese de Macau a Medalha de Valor.	1183
Portaria n.º 166/99/M:	
Concede ao presidente do Leal Senado a Medalha de Valor.	1184
Portaria n.º 167/99/M:	
Concede à subdirectora dos Serviços de Correios e Telecomunicações a Medalha de Mérito Profissional.	1185
Portaria n.º 168/99/M:	
Concede a um engenheiro a Medalha de Mérito Profissional.	1185

目錄

澳門政府

第 21/99/M 號法令：	
修改二月二十一日第13/94/M號法令第三條、第四條及第九條（經濟委員會）.....	1149
第 22/99/M 號法令：	
設立對設有住院部及手術後復甦室之私人衛生單位發出執照及監察之新制度	1150
第 165/99/M 號訓令：	
頒授英勇勳章予澳門主教	1183
第 166/99/M 號訓令：	
頒授英勇勳章予澳門市政廳主席	1184
第 167/99/M 號訓令：	
頒授專業功績勳章予郵電司副司長	1185
第 168/99/M 號訓令：	
頒授專業功績勳章予一位工程師	1185

Portaria n.º 169/99/M:	第 169/99/M 號訓令 :
Concede a uma técnica superior principal dos Serviços de Correios e Telecomunicações a Medalha Mérito Profissional. 1186	頒授專業功績勳章予郵電司一名首席高級技術員 1186
Portaria n.º 170/99/M:	第 170/99/M 號訓令 :
Concede a um tenente-coronel de engenharia das Forças de Segurança de Macau a Medalha de Mérito Profissional. 1187	頒授專業功績勳章予澳門保安部隊事務司一名工程中校 1187
Portaria n.º 171/99/M:	第 171/99/M 號訓令 :
Concede a um chefe-mor adjunto do Corpo de Bombeiros a Medalha de Mérito Profissional. 1187	頒授專業功績勳章予消防隊一位副總監 1187
Portaria n.º 172/99/M:	第 172/99/M 號訓令 :
Concede a uma notária a Medalha de Mérito Profissional. 1188	頒授專業功績勳章予一名公證員 1188
Portaria n.º 173/99/M:	第 173/99/M 號訓令 :
Concede ao presidente da Comissão Instaladora da Escola de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico a Medalha de Mérito Profissional. 1188	頒授專業功績勳章予理工學院體育暨運動學校籌設委員會主席 1188
Portaria n.º 174/99/M:	第 174/99/M 號訓令 :
Concede ao presidente do Fundo de Segurança Social a Medalha de Mérito Profissional. 1189	頒授專業功績勳章予社會保障基金主席 1189
Portaria n.º 175/99/M:	第 175/99/M 號訓令 :
Concede à directora dos Serviços de Estatística e Censos a Medalha de Mérito Profissional. 1190	頒授專業功績勳章予統計暨普查司司長 1190
Portaria n.º 176/99/M:	第 176/99/M 號訓令 :
Concede à subdirectora dos Serviços de Educação e Juventude a Medalha de Mérito Profissional. 1190	頒授專業功績勳章予教育暨青年司副司長 1190
Portaria n.º 177/99/M:	第 177/99/M 號訓令 :
Concede ao vice-presidente do Instituto Cultural a Medalha de Mérito Profissional. 1191	頒授專業功績勳章予文化司署副司長 1191
Portaria n.º 178/99/M:	第 178/99/M 號訓令 :
Concede a um cidadão a Medalha de Mérito Profissional. 1192	頒授專業功績勳章予一名市民 1192
Portaria n.º 179/99/M:	第 179/99/M 號訓令 :
Concede ao presidente de várias associações de farmácias e laboratórios a Medalha de Mérito Profissional. 1192	頒授專業功績勳章予大藥房及藥廠商會之主席 .. 1192
Portaria n.º 180/99/M:	第 180/99/M 號訓令 :
Concede a uma enfermeira do Hospital Kiang Wu a Medalha de Mérito Profissional. 1193	頒授專業功績勳章予鏡湖醫院一名護士 1193
Portaria n.º 181/99/M:	第 181/99/M 號訓令 :
Concede a uma subdirectora do Hospital Kiang Wu a Medalha de Mérito Profissional. 1193	頒授專業功績勳章予鏡湖醫院一位副院長 1193
Portaria n.º 182/99/M:	第 182/99/M 號訓令 :
Concede a um professor a Medalha de Mérito Profissional. 1194	頒授專業功績勳章予一位教授 1194
Portaria n.º 183/99/M:	第 183/99/M 號訓令 :
Concede a um técnico auxiliar de 1.ª classe da Câmara Municipal das Ilhas a Medalha de Dedicção. 1195	頒授勞績勳章予海島市市政廳一名一等助理技術員 1195

Portaria n.º 184/99/M:		第 184/99/M 號訓令:	
Concede a um primeiro-sargento de cavalaria das Forças de Segurança de Macau a Medalha de Dedicção.	1195	頒授勞績勳章予澳門保安部隊一名騎兵一等上士	1195
Portaria n.º 185/99/M:		第 185/99/M 號訓令:	
Concede ao director dos Serviços de Justiça a Medalha de Dedicção.	1196	頒授勞績勳章予司法事務司司長	1196
Portaria n.º 186/99/M:		第 186/99/M 號訓令:	
Concede a uma engenheira do Leal Senado a Medalha de Dedicção.	1196	頒授勞績勳章予澳門市政廳一位工程師	1196
Portaria n.º 187/99/M:		第 187/99/M 號訓令:	
Concede a um arquitecto do Instituto Cultural a Medalha de Mérito Cultural	1197	頒授文化功績勳章予文化司署一位建築師	1197
Portaria n.º 188/99/M:		第 188/99/M 號訓令:	
Concede a um maestro a Medalha de Mérito Cultural.	1198	頒授文化功績勳章予文化司署一位指揮家	1198
Portaria n.º 189/99/M:		第 189/99/M 號訓令:	
Concede a um pintor a Medalha de Mérito Cultural. ..	1198	頒授文化功績勳章予一位畫家	1198
Portaria n.º 190/99/M:		第 190/99/M 號訓令:	
Concede a Sheng Kung Hui Escola Choi Kou (Macau) a Medalha de Mérito Cultural.	1199	頒授文化功績勳章予澳門聖公會蔡高中學	1199
Portaria n.º 191/99/M:		第 191/99/M 號訓令:	
Concede a um indivíduo a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.	1199	頒授工商業功績勳章予一名市民	1199
Portaria n.º 192/99/M:		第 192/99/M 號訓令:	
Concede a um treinador a Medalha de Mérito Desportivo.	1200	頒授體育功績勳章予一名教練	1200
Portaria n.º 193/99/M:		第 193/99/M 號訓令:	
Concede ao Clube Náutico de Macau a Medalha de Mérito Desportivo.	1200	頒授體育功績勳章予澳門水上活動俱樂部	1200
Portaria n.º 194/99/M:		第 194/99/M 號訓令:	
Concede à Presidente da Assembleia Legislativa a Medalha de Valor.	1201	頒授英勇勳章予立法會主席	1201
Portaria n.º 195/99/M:		第 195/99/M 號訓令:	
Concede a um deputado da Assembleia Legislativa a Medalha de Valor.	1202	頒授英勇勳章予立法會一位議員	1202
Portaria n.º 196/99/M:		第 196/99/M 號訓令:	
Concede a um deputado da Assembleia Legislativa a Medalha de Valor.	1202	頒授英勇勳章予立法會一位議員	1202
Portaria n.º 197/99/M:		第 197/99/M 號訓令:	
Concede a um funcionário dos Serviços de Turismo a Medalha de Mérito Profissional.	1203	頒授專業功績勳章予旅遊司一名人員	1203
Portaria n.º 198/99/M:		第 198/99/M 號訓令:	
Concede a um Pastor a Medalha de Mérito Filantrópico.	1204	頒授慈善功績勳章予一位牧師	1204
Portaria n.º 199/99/M:		第 199/99/M 號訓令:	
Concede a uma cidadã a Medalha de Mérito Filantrópico.	1204	頒授慈善功績勳章予一名市民	1204
Portaria n.º 200/99/M:		第 200/99/M 號訓令:	
Retira de circulação os selos das emissões extraordinárias em vigor emitidas até ao dia 1 de Janeiro de 1999.	1205	收回一九九九年一月一日前發行之特別郵票	1205

Portaria n.º 201/99/M:	第 201/99/M 號訓令 :
Designa a Polícia de Segurança Pública, como o serviço do Território, encarregado de coordenar e centralizar os resultados das pesquisas relativas às infracções visadas na Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem. 1205	指定治安警察廳為負責協調及彙集《禁止販賣人口及意圖營利使人賣淫公約》所稱各罪之審訊結果之本地區機關 1205
Portaria n.º 202/99/M:	第 202/99/M 號訓令 :
Designa o Ministério Público como a autoridade do Território encarregada de dar cumprimento aos pedidos de auxílio judiciário previstos na Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas. 1205	指定檢察院為負責執行《聯合國禁止非法販運麻醉藥品和精神藥物公約》規定之關於相互法律協助之請求之本地區當局 1205
Portaria n.º 203/99/M:	第 203/99/M 號訓令 :
Designa o Instituto de Acção Social de Macau como a autoridade do Território encarregada de dar cumprimento as obrigações impostas pela Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças. .. 1207	指定澳門社會工作司為負責履行《國際性誘拐兒童民事方面的公約》所規定之任務之本地區當局 1207
Portaria n.º 204/99/M:	第 204/99/M 號訓令 :
Cancela a autorização para o exercício da actividade seguradora em Macau concedida à «HSBC Lombard Insurance Limited». 1207	取消“HSBC Lombard Insurance Limited”在澳門經營保險業務之許可 1207
Portaria n.º 205/99/M:	第 205/99/M 號訓令 :
Autoriza a «CRC Protective Life Insurance Company Limited» a estabelecer-se em Macau, explorando o ramo vida — Revoga a Portaria n.º 233/96/M, de 16 de Setembro. 1208	許可“華潤美衛人壽保險有限公司”在澳門設立一間分支公司，以經營人壽保險業務——廢止九月十六日第 233/96/M 號訓令 1208
Portaria n.º 206/99/M:	第 206/99/M 號訓令 :
Atribui à Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada, uma licença para instalar e operar um sistema de radiodifusão televisiva por satélite. 1208	給予宇宙衛星通訊服務有限公司准照，以便建立及操作一衛星電視廣播系統 1208
Portaria n.º 207/99/M:	第 207/99/M 號訓令 :
Atribui à Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada, uma licença para instalar e operar um sistema de gestão de satélite. 1227	給予宇宙衛星通訊服務有限公司准照，以便建立及操作一衛星管理系統 1227
Portaria n.º 208/99/M:	第 208/99/M 號訓令 :
Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos postais alusivos ao «Património Classificado — Edifícios Tap Seac». 1242	發行並流通以「文物保護——塔石建築物」為主題之特別郵票 1242
Portaria n.º 209/99/M:	第 209/99/M 號訓令 :
Altera o quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau. 1243	修改澳門衛生司人員編制 1243
Portaria n.º 210/99/M:	第 210/99/M 號訓令 :
Nomeia o Procurador da República, para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de juiz do Tribunal de Contas. 1244	任命共和國檢察長，以定期委任制度擔任審計法院法官職務 1244
Gabinete do Governador:	總督辦公室 :
Despacho n.º 65/GM/99, que aprova os modelos de impressos anexos ao presente despacho. 1244	第 65/GM/99 號批示，核准本批示附件之印件格式 1244
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:	運輸暨工務政務司辦公室 :
Rectificação da versão em língua chinesa da Portaria n.º 138/99/M, de 26 de Abril (Revogações). 1275	更正四月二十六日第 138/99/M 號訓令之中文本（若干廢止） 1275

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 21/99/M

法令 第21/99/M號

de 31 de Maio

五月三十一日

Posteriormente à publicação do Decreto-Lei n.º 13/94/M, de 21 de Fevereiro, pelo qual foi criado o Conselho Económico, verificaram-se algumas alterações na estrutura institucional que dá corpo à participação dos agentes económicos na formulação da estratégia de desenvolvimento e da política económica do Território.

De entre tais alterações cabe destacar a institucionalização do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, cujo representante passa a integrar o Conselho Económico, bem como a criação do Conselho Coordenador da Formação Profissional e do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação, que leva à alteração do artigo 9.º, relativo às Comissões Especializadas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Nova redacção do Decreto-Lei n.º 13/94/M)

Os artigos 3.º, 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 13/94/M, de 21 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Composição)

1.
- a)
- b)
- c)
- d) Oito representantes das organizações representativas dos interesses económicos;
- e) O director dos Serviços de Economia, o director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, o director dos Serviços de Turismo, o director dos Serviços de Trabalho e Emprego, o presidente da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, o presidente do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, um representante das Forças de Segurança de Macau e um representante do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau;
- f) Oito personalidades de reconhecido mérito nos domínios económico, empresarial, científico e ambiental, a designar pelo Governador.

透過二月二十一日第13/94/M號法令設立了經濟委員會，自該法令公布後，允許經濟參與人參加制定本地區發展策略及經濟政策之制度性架構已發生某些變化。

其中較大之變化為設立了澳門生產力暨科技轉移中心，有必要使其一名代表成為經濟委員會之成員，另一方面，隨着職業培訓協調委員會及科學技術暨革新委員會之成立，應對上述法令內有關專責委員會之第九條作出修改。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

(第13/94/M號法令之修改)

二月二十一日第13/94/M號法令第三條、第四條及第九條現作如下修改：

第三條

(組成)

- 一、
- a)
- b)
- c)
- d) 八名代表經濟利益之團體之代表；
- e) 經濟司司長、土地工務運輸司司長、旅遊司司長、勞工暨就業司司長、澳門貨幣暨滙兌監理署主席、澳門貿易投資促進局主席、澳門保安部隊之一名代表及澳門生產力暨科技轉移中心之一名代表；
- f) 八名總督指定之經濟、企業、科學及環保領域之資深人士。

- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

- 二、
- 三、
- 四、
- 五、

Artigo 4.º

(Membros designados)

1. A designação dos membros referidos nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º é efectuada através de despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Os membros referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, bem como os respectivos suplentes, são indicados pelas organizações representativas dos interesses económicos.

Artigo 9.º

(Comissões especializadas)

- 1.
- 2.
- a) Da política de desenvolvimento industrial;
- b)
- c)
- 3.
- 4.

- 一、
- 二、
- a) 工業發展政策；
- b)
- c)
- 三、
- 四、

Aprovado em 21 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九九年五月二十一日核准

命令公布

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 22/99/M

de 31 de Maio

O exercício da actividade prestadora de cuidados de saúde por entidades privadas encontra-se genericamente regulado no Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Neste diploma definem-se as condições exigidas às entidades que se propõem prestar cuidados de saúde e regula-se o processo de licenciamento e os limites da intervenção da Administração Pública no controlo dessa actividade.

Sucedde, porém, que as unidades privadas de saúde, com internamento e sala de recobro, foram objecto de regulamentação própria através do Regulamento das Casas de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 22 709, de 7 de Junho de 1967, cuja aplicação ao território de Macau foi ordenada pela Portaria n.º 23 063, publicada no *Boletim Oficial* de Macau, de 6 de Janeiro de 1968.

法令 第 22/99/M 號

五月三十一日

鑑於十二月三十一日第84/90/M號法令對私人實體從事衛生護理之業務作了一般性規定。

該法規定出了擬提供衛生護理之實體所需條件，並規範了公共行政當局對該行業發出准照之程序及在監察方面之干預範圍。

又鑑於設有住院部及手術後復甦室之私人衛生單位已為《衛生所規章》規範之標的，該規章由一九六七年六月七日第22709號訓令核准，並由公布於一九六八年一月六日之澳門《政府公報》第23063號訓令命令適用於澳門地區。

Deste modo, revela-se necessário proceder à localização e actualização do referido Regulamento com vista a definir a nova moldura legal para a criação, licenciamento e funcionamento das referidas unidades privadas de saúde.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente diploma regula o licenciamento e a fiscalização das unidades privadas de saúde, com internamento e sala de recobro.

2. Para efeitos do presente diploma, entende-se por unidades privadas de saúde com internamento e sala de recobro, abreviadamente designadas por unidades privadas de saúde, o estabelecimento que tenha por objecto a prestação de serviços médicos e de enfermagem com internamento e sala de recobro e não se encontre integrado nos Serviços de Saúde de Macau, independentemente da designação ou forma jurídica adoptada.

Artigo 2.º

(Designação)

As unidades privadas de saúde devem adoptar uma designação que evite qualquer identificação ou confusão com os serviços dependentes dos Serviços de Saúde de Macau, abreviadamente designados por SSM.

Artigo 3.º

(Colaboração e articulação com os SSM)

1. As unidades privadas de saúde devem colaborar com as autoridades sanitárias nas campanhas e programas de saúde pública.

2. A colaboração a que se refere o número anterior é definida por protocolo, a celebrar entre os SSM e a unidade privada de saúde.

Artigo 4.º

(Liberdade de escolha)

As unidades privadas de saúde devem respeitar o princípio da liberdade de escolha por parte dos utentes, abstendo-se de qualquer comportamento ou prática de actos que ponham em causa este princípio.

因此，有必要使上述所指之規章本地化並加以更新，以便訂定上述所指之私人衛生單位之設立、發出執照及運作之新法律框架。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

一、本法規對設有住院部及手術後復甦室之私人衛生單位之發出執照及監察予以規範。

二、為本法規之效力，無論所採用之名稱或法律形式如何，凡設有住院部及手術後復甦室且提供醫療服務及護理而又不屬於澳門衛生司之場所視為設有住院部及手術後復甦室之私人衛生單位，以下簡稱為私人衛生單位。

第二條

(名稱)

私人衛生單位應避免採用看似與澳門衛生司（葡文縮寫為SSM）所屬部門相同或與之混淆之名稱。

第三條

(與澳門衛生司之合作及聯繫)

一、私人衛生單位應在公共衛生宣傳活動及計劃方面與衛生當局合作。

二、上款所指之合作以澳門衛生司與私人衛生單位之間訂立之合作協議確定。

第四條

(選擇之自由)

私人衛生單位應尊重求診者之自由選擇原則，摒棄任何違背此原則之表現或行為。

Artigo 5.º

(Sistema de promoção e garantia de qualidade)

1. As unidades privadas de saúde devem dispor de um sistema de promoção e garantia de qualidade que permita a prestação de cuidados de saúde personalizados e de elevada qualidade.

2. O sistema de promoção e garantia de qualidade previsto no número anterior deve ter por base padrões e critérios aferíveis com objectividade, designadamente, nas áreas de actividade técnica, assistencial e humana.

Artigo 6.º

(Licenciamento)

1. O funcionamento de qualquer unidade privada de saúde depende da titularidade de licença e alvará a conceder por despacho do director dos SSM.

2. A licença define o tipo de serviços médicos que o seu titular está autorizado a prestar, com indicação expressa das respectivas especialidades e da lotação da unidade.

Artigo 7.º

(Funcionamento)

1. A licença de funcionamento é concedida a pessoas consideradas idóneas de acordo com as condições previstas no regulamento anexo ao presente diploma.

2. Os requisitos que as unidades privadas de saúde previstas neste diploma devem preencher relativamente às instalações, à sua organização e funcionamento constam do regulamento a que alude o número anterior.

Artigo 8.º

(Titulares da licença)

1. Podem requerer o licenciamento dos estabelecimentos previstos no presente diploma:

a) As pessoas singulares, com inscrição para prestação dos cuidados de saúde que constituem a principal actividade do estabelecimento;

b) As instituições sem fins lucrativos e as pessoas colectivas cujo objecto social seja, exclusiva ou predominantemente, a prestação de cuidados de saúde.

2. Para efeitos do disposto no presente diploma, são consideradas idóneas as pessoas relativamente às quais se não verifique nenhum dos seguintes impedimentos:

a) Proibição legal do exercício do comércio;

第五條

(質量之提高及保障制度)

一、私人衛生單位應具備質量之提高及保障制度，以便提供高質量之個人衛生護理服務。

二、上款所指質量之提高及保障制度應以客觀之標準及準則為基礎，尤其在技術、醫療及人際關係等方面。

第六條

(准照之發出)

一、任何私人衛生單位之運作取決於是否擁有澳門衛生司司長以批示批給之准照及執照。

二、准照確定其擁有人獲許可提供醫療服務之類別，並明確指出有關之治療專科及單位之接待量。

第七條

(運作)

一、符合本法規規章所定條件之合適之人可獲批給運作准照。

二、本法規所指之私人衛生單位應符合之有關單位設施、組成及運作方面之要件，載於上款所指之規章內。

第八條

(准照之擁有人)

一、以下者得申請本法規所指場所之准照：

a) 已為提供作為場所主要活動之衛生護理作登錄之自然人；

b) 非營利目的之機構及以專門或主要提供衛生護理為公司所營事業之法人。

二、為本法規規定之效力，無以下障礙者視為合適之人：

a) 被法律禁止從事商業活動；

b) Condenação penal, com trânsito em julgado, sempre que tenha sido determinada a interdição do exercício de profissão relacionada com a actividade das unidades privadas de saúde, independentemente da natureza do crime.

3. O disposto no número anterior deixa de produzir efeitos após reabilitação ou pelo decurso do prazo de interdição fixado na decisão condenatória.

Artigo 9.º

(Vistoria)

A concessão da licença de funcionamento é sempre precedida de vistoria, a efectuar pelos SSM, a quem compete instruir o processo.

Artigo 10.º

(Regulamento interno e tabela de preços)

Cada unidade privada de saúde dispõe, obrigatoriamente, de um regulamento interno, homologado pelo despacho de concessão da licença de funcionamento, e de uma tabela de preços visível e afixada em local acessível aos utentes.

Artigo 11.º

(Alterações relevantes de funcionamento)

1. As alterações relevantes de funcionamento do estabelecimento de saúde, tais como a transferência de titularidade, a cessação de exploração, as alterações da direcção clínica, do corpo médico ou do pessoal dirigente, devem ser previamente comunicadas aos SSM.

2. As alterações da estrutura física da unidade de saúde ou a realização de obras que contendam com o regular funcionamento da unidade ou parte dela, devem ser comunicadas aos SSM, com 30 dias de antecedência, sem prejuízo das autorizações legalmente exigíveis.

3. Os SSM podem suspender a licença de funcionamento em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores.

Artigo 12.º

(Fiscalização)

1. A fiscalização das unidades privadas de saúde compete aos SSM, através da autoridade sanitária.

2. No exercício dos poderes de fiscalização, os SSM procedem à avaliação e promoção da qualidade técnica, assistencial e humana dos cuidados e tratamentos prestados.

3. A fim de exercer os poderes a que se refere o número anterior, os serviços de fiscalização podem recorrer, sempre que necessário, à colaboração de peritos especialmente qualificados.

b) 判刑已被確定且無論犯罪性質如何，被確定禁止從事與私人衛生單位之活動有關之職業。

三、上款之規定在恢復權利或有罪裁判所訂定之禁止期過後失去效力。

第九條

(檢查)

澳門衛生司在批給運作准照前須對設施進行檢查，並負責處理有關發出准照之程序。

第十條

(內部規章及價目表)

每一私人衛生單位必須有一份經批給運作准照之批示所確認之內部規章，以及一張貼於求診者可到達之處且清楚可見之價目表。

第十一條

(運作之重大變動)

一、衛生場所之重大變動，如擁有權之轉移，經營之終止以及醫療管理層、醫生或主管人員之變動應事先通知澳門衛生司。

二、如衛生單位之建築結構有所變動又或進行影響單位或其部分正常運作之工程，應提前三十日通知澳門衛生司，但不妨礙取得法律規定之許可。

三、如不遵守上兩款之規定，澳門衛生司得中止運作准照之效力。

第十二條

(監察)

一、澳門衛生司得透過衛生當局監察私人衛生單位。

二、在行使監察權時，澳門衛生司須評估並提高所提供護理及治療之技術、醫療及人際關係等方面之質量。

三、為行使上款所指之權力，監察部門得在必要情況下向有特定資格之專家請求合作。

4. Os SSM podem emitir orientações específicas determinadas pela diferenciação técnica requerida ou pela natural evolução científica e técnica.

Artigo 13.º

(Infracções)

1. A violação do disposto no artigo 6.º constitui infracção sancionada com multa de 25 000,00 a 300 000,00 patacas.

2. A violação do disposto nos artigos 4.º, 10.º e 11.º é sancionada com multa de 12 500,00 a 150 000,00 patacas.

3. O funcionamento de qualquer unidade privada de saúde em condições de manifesta degradação qualitativa dos cuidados e tratamentos prestados é sancionada com multa de 25 000,00 a 300 000,00 patacas.

4. A falta de meios materiais e humanos exigíveis segundo as *leges artis*, mesmo que venha a ser suprida, constitui infracção sancionada com multa de 12 500,00 a 150 000,00 patacas.

5. Quando dentro do período de um ano for cometida, mais do que uma vez, a mesma infracção ou infracção idêntica, o valor da multa é elevado para o dobro nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 14.º

(Competência para aplicação da multa)

A competência para aplicação das multas previstas no artigo anterior pertence ao director dos SSM.

Artigo 15.º

(Pagamento da multa)

1. O prazo para pagamento das multas é de 10 dias, contados da data da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

3. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 16.º

(Destino da multa)

O produto das multas aplicadas ao abrigo do disposto no presente diploma reverte para os SSM.

四、澳門衛生司得根據不同技術要求或隨着科技自然發展而發出特別指引。

第十三條

(違法行爲)

一、違反第六條之規定構成違法行爲，並科澳門幣25,000.00元至300,000.00元之罰款。

二、違反第四條、第十條及第十一條之規定，科澳門幣12,500.00元至150,000.00元之罰款。

三、任何私人衛生單位在運作中出現明顯欠缺質量之護理及治療之情況時，科澳門幣25,000.00元至300,000.00元之罰款。

四、缺乏按職業規則而定之物質及人力資源，即使之後補足，亦構成違法行爲，並科澳門幣12,500.00元至150,000.00元之罰款。

五、如在一年內犯有多於一次之同一違法行爲或等同之違法行爲，罰款額之下限及上限增至兩倍。

第十四條

(罰款之科處權限)

上條所指罰款之科處權限屬澳門衛生司司長所有。

第十五條

(罰款之繳納)

一、繳納罰款之期間爲十日，自接到處罰決定通知之日起計。

二、如未在上款訂定之期間內自願繳納罰款，則根據稅務執行程序之規定，透過有權限之實體進行強制徵收，並以處罰決定之證明作爲執行名義。

三、得就罰款之科處向行政法院上訴。

第十六條

(罰款之處理)

根據本法規之規定科處之罰款歸澳門衛生司所有。

Artigo 17.º

(Modelos da licença e do alvará)

Os modelos da licença e do alvará são aprovados por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial* de Macau.

Artigo 18.º

(Disposição transitória)

1. As unidades privadas de saúde com internamento e sala de recobro, em funcionamento à data da entrada em vigor do presente diploma, devem, no prazo de 90 dias, requerer a validação da licença de funcionamento e do alvará ou iniciar o processo conducente à sua obtenção.

2. A inobservância do prazo previsto no número anterior ou dos requisitos legalmente exigidos, certificada pela vistoria a que se refere o artigo 9.º, constitui fundamento bastante para a revogação da licença ou do alvará e consequente encerramento da respectiva unidade de saúde.

3. Ocorrendo razões ponderosas de saúde pública, devidamente comprovadas, pode o prazo previsto no n.º 1 ser prorrogado, por períodos sucessivos de 30 dias, até ao limite máximo de 180 dias, mediante despacho do director dos SSM.

Artigo 19.º

(Regulamento)

É aprovado o Regulamento das Unidades Privadas de Saúde com internamento e sala de recobro que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 20.º

(Norma revogatória)

É revogada a Portaria n.º 23 063, de 16 de Dezembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* de Macau, de 6 de Janeiro de 1968.

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 27 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第十七條

(准照及執照之格式)

准照及執照之格式由總督以批示核准，並公布於澳門《政府公報》。

第十八條

(過渡規定)

一、本法規開始生效之日正在運作中之設有住院部及手術後復甦室之私人衛生單位，應於九十日內作出使運作准照及執照繼續有效之申請或開展為獲得運作准照及執照之程序。

二、不遵守上款所定之期限或經第九條所指之檢查證實未符合法律規定之要件，構成准照及執照被廢止之充分依據，從而導致有關衛生單位關閉。

三、如在公共衛生方面出現可接納之理由，且獲得證實，得透過澳門衛生司司長之批示，將第一款所指之期限以每三十日為一期連續延長至最多一百八十日。

第十九條

(規章)

核准載於本法規附件之《設有住院部及手術後復甦室之私人衛生單位規章》，該附件成為本法規之組成部分。

第二十條

(廢止性規定)

廢止公布於一九六八年一月六日澳門《政府公報》之一九六七年十二月十六日第23063號訓令。

第二十一條

(開始生效)

本法規於公布翌月之首日開始生效。

一九九九年五月二十七日核准

命令公布

REGULAMENTO DAS UNIDADES PRIVADAS
DE SAÚDE COM INTERNAMENTO
E SALA DE RECOBRO

Artigo 1.º

(Pedido de licenciamento)

1. Os requerimentos de concessão da licença de funcionamento e do alvará das unidades privadas de saúde com internamento e sala de recobro, abreviadamente designadas por unidades privadas de saúde, são dirigidos ao director dos SSM.

2. Os requerimentos devem especificar os seguintes elementos:

- a) Denominação social ou nome e demais elementos identificativos do requerente;
- b) Sede ou residência;
- c) Localização da unidade e sua designação;
- d) Identificação da direcção clínica;
- e) Tipo de serviços que se propõe prestar.

3. As taxas a pagar pelo requerente são fixadas no Anexo XII, que faz parte do presente diploma.

Artigo 2.º

(Instrução do pedido)

1. Os pedidos de concessão da licença de funcionamento e do alvará devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do documento de identificação do requerente ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópia autenticada do acto constitutivo da entidade requerente e respectivos estatutos ou cópia do *Boletim Oficial* de Macau onde tenham sido publicados, bem como, cópia autenticada dos documentos de identificação dos administradores ou gerentes;
- b) Certidão actualizada do registo comercial;
- c) Certificados do registo criminal dos requerentes ou dos administradores ou gerentes da entidade requerente;
- d) Relação detalhada do pessoal e respectivo mapa, acompanhada de certificados de habilitações literárias e profissionais;
- e) Projecto de construção do edifício que respeite os regulamentos vigentes no Território;
- f) Programa funcional, memória descritiva e projecto das instalações em que a unidade deverá funcionar, assinado por técnico devidamente habilitado;
- g) Projecto de regulamento interno;
- h) Declaração de aceitação da direcção técnica do estabelecimento, feita por quem foi indicado para exercer essa função.

設有住院部及手術後復甦室之
私人衛生單位規章

第一條

(發出准照之申請)

一、關於設有住院部及手術後復甦室之私人衛生單位之運作准照及執照之批給，應向澳門衛生司司長申請。

二、申請書應載明下列資料：

- a) 公司名稱或自然人之姓名，以及申請人之其他認別資料；
- b) 法人住所或自然人居所；
- c) 單位之所在地及名稱；
- d) 醫療管理層人員之資料；
- e) 擬提供服務之類別。

三、申請人須繳納之費用載於附表十二，該附表成為本法規之組成部分。

第二條

(申請之組成)

一、要求批給運作准照及執照之申請書應附同下列文件：

- a) 申請人經認證之身分證明文件副本，如為法人，申請實體經認證之設立文件及其章程副本或設立文件及章程公布於澳門《政府公報》之副本，以及管理人員或經理經認證之身分證明文件之副本；
- b) 最新商業登記之證明；
- c) 申請人或申請實體之管理人員或經理之刑事紀錄證明書；
- d) 人員之詳細名單及人員表，並附同學歷資格及專業資格證明書；
- e) 符合本地區現行規章之樓宇建築圖則；
- f) 設施之功能規劃、說明備忘及由具合適資格之技術員簽署之衛生單位將在其中運作之設施設計圖；
- g) 內部規章之草案；
- h) 由被指定擔任技術指導之人所作之同意執行該場所技術指導職能之聲明。

2. Os SSM podem solicitar aos requerentes todos os esclarecimentos adicionais que, em cada caso, considerem necessários à informação do pedido.

3. O pedido é posteriormente instruído com certificado emitido pela autoridade sanitária competente que ateste as condições higienosanitárias da unidade, assim como as condições impostas pelos anexos a este regulamento.

Artigo 3.º

(Condições de licenciamento)

São condições de atribuição da licença de funcionamento:

- a) Idoneidade do requerente ou, no caso de pessoa colectiva, dos administradores, directores ou gerentes que detenham a direcção efectiva do estabelecimento;
- b) Idoneidade profissional dos elementos da direcção clínica e demais pessoal médico e de enfermagem;
- c) Qualidade técnica dos cuidados e tratamentos a prestar, bem como dos equipamentos;
- d) Comprovada viabilidade técnica e económica da unidade privada de saúde;
- e) Conclusão da obra.

Artigo 4.º

(Concessão do alvará)

O alvará é concedido por despacho do director dos SSM, a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, e deve conter:

- a) Nome ou denominação e a residência ou sede da entidade licenciada;
- b) Designação do estabelecimento;
- c) Local onde este funciona;
- d) Actividade para que foi concedido o alvará;
- e) Número do alvará.

Artigo 5.º

(Instalação e concessão de licença)

1. Quando o requerente preencher todos os requisitos para o licenciamento, após vistoria, é autorizado a proceder à instalação do estabelecimento, sendo-lhe concedido para tal o prazo de 6 meses, prorrogáveis, mediante requerimento do interessado, devidamente fundamentado.

二、澳門衛生司得根據不同事項向申請人要求所有被認為係組成申請所需之附加說明資料。

三、嗣後，申請之組成亦須附入證實單位衛生條件及本規章附件所規定條件之有權限衛生當局發出之證明書。

第三條

(發出准照之條件)

發出運作准照須考慮下列條件：

- a) 申請人之資格，如為法人，則考慮該場所之實際執行領導之管理人員、領導人或經理之資格；
- b) 醫療管理層人員以及醫生及護士之專業資格；
- c) 所提供之護理及治療之技術質量以及設備之質量；
- d) 經證明之私人衛生單位在技術及經濟上之可行性；
- e) 工程之竣工。

第四條

(執照之批給)

執照由澳門衛生司司長以批示批給，並公布於澳門《政府公報》，其內應載明：

- a) 獲發准照之實體之姓名或名稱以及居所或住所；
- b) 場所之名稱；
- c) 場所之運作地點；
- d) 執照所定之業務範圍；
- e) 執照之編號。

第五條

(場所之設立及准照之批給)

一、在申請人符合所有發出准照之要件且對場所設施作出檢查後，獲許可在六個月內設立場所；如利害關係人提出具充分理由之申請，該期限得獲延長。

2. Caso a instalação não seja efectuada no prazo de 6 meses ou no prazo da respectiva prorrogação, o interessado deve requerer nova vistoria das instalações.

3. A vistoria é efectuada pelos SSM, no prazo de 15 dias após a recepção do requerimento, devendo ser elaborado o respectivo auto.

4. Quando o auto revelar a existência de deficiências ou insuficiências nas instalações, o interessado é notificado para proceder à sua correcção ou suprimento, em prazo a determinar, sob pena de caducidade da autorização de instalação e arquivamento do processo de licenciamento.

5. Deve ser requerida nova vistoria para verificar a correcção das deficiências ou insuficiências detectadas na vistoria anterior, antes de terminar o prazo concedido.

6. Quando a instalação do estabelecimento não seja efectuada no prazo concedido, por motivo imputável ao interessado, há lugar ao arquivamento do processo.

Artigo 6.º

(Revogação da licença)

1. Sempre que o funcionamento de uma unidade privada de saúde decorrer em condições de manifesta degradação qualitativa dos cuidados e tratamentos prestados, a licença é revogada, por despacho do director dos SSM, a notificar ao interessado.

2. As condições a que se refere o número anterior devem ser comprovadas em processo instruído pelos serviços competentes para o efeito.

3. Notificado o despacho de revogação, deve a entidade licenciada cessar a sua actividade no prazo fixado, sob pena dos SSM poderem solicitar às autoridades policiais o encerramento compulsivo, mediante comunicação do despacho correspondente.

Artigo 7.º

(Suspensão da licença)

1. Quando a unidade privada de saúde não disponha dos meios materiais e humanos exigíveis segundo as *leges artis*, mas seja possível supri-los, deve o director dos SSM ordenar a suspensão da licença, com inibição de funcionamento dos respectivos serviços, observando-se na instrução do processo, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

2. O despacho que determinar a suspensão da licença fixa igualmente o prazo, não superior a 180 dias, dentro do qual a unidade licenciada deve realizar as obras, adquirir os equipamentos ou contratar o pessoal necessário ao regular funcionamento dos serviços, sob pena de revogação da licença.

3. A suspensão pode ser imediatamente imposta, quando o funcionamento da unidade de saúde constitua grave perigo para os doentes.

二、如在六個月或有關延長期限內未完成場所之設立，利害關係人應重新申請設施之檢查。

三、設施之檢查由澳門衛生司在收到申請書後十五日內進行，並應作有關筆錄。

四、如筆錄指出設施有不完善或不足，利害關係人須在獲通知之所定期間內進行改正或補足，否則設立場所之許可失效且將發出准照之卷宗歸檔。

五、應在所給予之期限屆滿前，申請對前次檢查發現之不完善或不足而作出之改正重新進行檢查。

六、如場所之設立未能在所給予之期間內完成，且可歸責於利害關係人時，則可將卷宗歸檔。

第六條

(准照之廢止)

一、如私人衛生單位在運作中出現明顯欠缺質量之護理及治療之情況時，則由澳門衛生司司長以批示廢止准照，並通知利害關係人。

二、上款所指之情況應在有權部門為此目的而作出之程序中予以證明。

三、獲發准照之實體在收到廢止准照批示之通知後，應在限定之期間內終止其業務，否則澳門衛生司得將有關批示之事宜通知警察當局並要求其強制封閉場所。

第七條

(准照之中止)

一、如私人衛生單位不具備按職業規則而定之物質及人力資源，但屬可補足之情況，澳門衛生司司長應命令中止准照及停止有關單位之運作，且上條之規定經適當配合後適用於程序之開展。

二、命令中止准照之批示亦須訂定不超過一百八十日之期間，而獲發准照之單位應在此期間內開展工程、取得設備或聘用單位正常運作所需之人員，否則准照被廢止。

三、如衛生單位之運作對病人構成嚴重危險時，得立即中止准照。

Artigo 8.º

(Suspensão ou cessação voluntária da licença ou do alvará)

1. A entidade licenciada pode requerer a cessação ou suspensão da actividade por um prazo não superior a 2 anos.

2. O requerimento deve ser apresentado com 6 meses de antecedência, em relação à data em que o interessado pretenda suspender ou cessar a actividade, indicando o destino a dar aos internados no estabelecimento.

3. O despacho de autorização da suspensão ou cancelamento da licença ou alvará é publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

4. O titular do alvará suspenso ou cancelado deve entregá-lo nos SSM.

Artigo 9.º

(Providências relativas ao público e aos doentes)

1. Sempre que seja revogada ou suspensa a licença atribuída a qualquer unidade privada de saúde, os SSM providenciam sobre a transferência dos internados que não possam ter alta, para unidade credenciada, a expensas da entidade titular do estabelecimento.

2. O despacho de suspensão ou revogação da licença é publicado em dois jornais diários, um de língua portuguesa e outro de língua chinesa, a expensas da entidade licenciada.

Artigo 10.º

(Autorização de reabertura)

1. A entidade titular do estabelecimento pode requerer ao director dos SSM o termo da suspensão da licença.

2. O termo da suspensão pode ser determinado por despacho do director dos SSM, após vistoria a realizar pela autoridade sanitária e produzidas as provas que esta considere necessárias.

Artigo 11.º

(Livro de reclamações)

1. As unidades privadas de saúde devem dispor, em cada serviço, de um livro de reclamações dos utentes, com termo de abertura datado e assinado pelo director dos SSM, insusceptível de ser desvirtuado.

2. As unidades privadas de saúde devem enviar, mensalmente, aos SSM cópia das reclamações.

第八條

(准照或執照之自願中止或終止)

一、獲發准照之實體得申請中止或終止業務，但該中止期間不得超逾兩年。

二、利害關係人應在擬中止或終止其業務之日之六個月前提交申請書，並指出對住院病人之安排。

三、中止或取消准照或執照之許可批示須公布於澳門《政府公報》。

四、被中止或取消執照之擁有人應將執照交還澳門衛生司。

第九條

(對公眾及病人之措施)

一、如發給任何私人衛生單位之准照被廢止或中止，澳門衛生司須對未能出院之病人採取轉移措施，將之轉往獲許可運作之單位，費用則由擁有場所之實體承擔。

二、中止或廢止准照之批示須在兩份日報上公布，一份為葡文報，另一份為中文報，費用由獲發准照之實體承擔。

第十條

(重新開業之許可)

一、擁有場所之實體得向澳門衛生司司長申請撤銷准照之中止。

二、撤銷准照之中止須經衛生當局檢查及核實認為必要之證據後，由澳門衛生司司長以批示確定。

第十一條

(投訴簿冊)

一、私人衛生單位應在各部門設置一本求診者投訴簿冊，並由澳門衛生司司長在啓用書內註明日期及簽名，該簿冊不得作任何修改。

二、私人衛生單位應每月向澳門衛生司寄送投訴書之副本。

Artigo 12.º

(Acessos)

1. As unidades privadas de saúde, quando disponham de serviço de urgência, devem ter acessos distintos para o serviço de urgência, para o público e para serviços gerais.
2. O acesso para o serviço de urgência deve permitir:
 - a) A passagem de ambulâncias e a sua paragem em local protegido das intempéries e separado da via pública;
 - b) A fácil circulação e manobra de macas e de cadeiras de rodas;
 - c) A deslocação de doentes e deficientes, pela eliminação de barreiras arquitectónicas;
 - d) O estacionamento com lugares privativos para deficientes.
3. O acesso do público faz-se através da entrada principal, excepto quando se trate de deficientes e se verifiquem as condições previstas nas alíneas b) e d) do número anterior.
4. Os acessos de serviço devem garantir a compatibilidade entre os vários tipos de abastecimento à unidade de saúde.

Artigo 13.º

(Normas genéricas de construção)

1. Os acabamentos utilizados nas unidades privadas de saúde devem permitir a manutenção de um grau de assépsia compatível com o fim a que se destinam as respectivas instalações.
2. As paredes, tectos, divisórias e portas, bem como o revestimento do pavimento dos serviços de internamento, devem ser submetidas à tratamento acústico que impeça a propagação de ruídos.
3. As paredes, tectos, divisórias e portas, bem como o revestimento do pavimento dos serviços de internamento e do bloco operatório, devem ser construídos com adequada resistência ao fogo, de acordo com a legislação em vigor sobre segurança contra incêndios.
4. As dependências com serviços susceptíveis de causar ruídos, cheiros e fumos devem ser dotadas dos meios capazes da sua eliminação.
5. As dependências com serviços que disponham de equipamentos produtores de radiações ionizantes devem ser construídas com a protecção adequada a impedir a fuga das radiações para o exterior e a garantir a protecção individual dos trabalhadores e utentes.

Artigo 14.º

(Circulação)

1. Os corredores destinados à circulação de camas e macas devem ter uma largura mínima de 2,20 m.

第十二條**(入口)**

- 一、如私人衛生單位設有急診部，應有為急診部、公眾及一般工作所需而開設之不同入口。
- 二、為急診部開設之入口應：
 - a) 容許救護車通過以及救護車停車地點不受惡劣天氣影響且與街道分開；
 - b) 易於擔架及輪椅來往及操作；
 - c) 無建築障礙以便病人及殘疾人士通過；
 - d) 有為殘疾人士專設之停車位。
- 三、公眾經主要入口進入，但殘疾人士及上款 b 項及 d 項規定之情況除外。
- 四、為工作所需開設之多個入口應容許各種運往衛生單位之供應物品通過。

第十三條**(建築之一般規定)**

- 一、私人衛生單位工程竣工時所使用之材料，應易於保持與有關設施之用途相符之無菌狀態。
- 二、住院部門之牆壁、天花板、隔牆、門及地面鋪砌物應經隔音處理以防傳出噪音。
- 三、應根據有關防火安全現行法例之規定建造住院部及手術區之牆壁、天花板、隔牆、門及地面鋪砌物，使之具有相當之耐火性。
- 四、設於可引起噪音、氣味及煙霧之附屬建築物內之部門，應具有可消除噪音、氣味及煙霧之功能。
- 五、設於附屬建築物內之具有引起電離放射設備之部門，應有防止輻射外洩之適當保護並保證對工作人員及求診者之個人保護。

第十四條**(通過)**

- 一、供病床及擔架通過之走廊，應至少有 2.20 公尺之寬度。

2. Quando a unidade privada de saúde tenha mais de um piso, deve dispor de uma escada principal e de, pelo menos, uma escada de serviço.

3. As escadas onde, em situações de emergência, venham a circular macas, devem ter uma largura não inferior a 1,40 m.

Artigo 15.º

(Internamento e apoios)

1. As unidades privadas de saúde podem dispor de áreas com instalações hoteleiras e apoios, destinados a internamento.

2. As áreas referidas no número anterior são constituídas pelas instalações e equipamento mínimos descritos no Anexo I, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 16.º

(Consultas externas)

1. As unidades privadas de saúde que prestem cuidados de saúde em regime de consultas programadas, devem ser equipadas, no espaço preparado para o efeito, com salas de consulta cuja área não seja inferior a 12 m², sendo a largura mínima de 2,60 m.

2. Devem igualmente ser consideradas, para além dos apoios básicos, salas de espera, de observação e de tratamentos, com dimensões idênticas às previstas no Anexo I para as áreas ou unidades de internamento.

Artigo 17.º

(Urgência)

As unidades privadas de saúde com serviços de urgência devem ser apetrechadas com as instalações e o equipamento descritos no Anexo II, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 18.º

(Bloco operatório)

As unidades privadas de saúde que prestem cuidados de saúde cirúrgicos, devem dispor de bloco operatório, constituído pelas instalações e pelo equipamento descritos no Anexo III, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 19.º

(Unidade de cuidados intensivos)

As unidades privadas de saúde que prestem cuidados de saúde intensivos, devem ser equipadas com uma unidade de cuidados intensivos, constituída pelas instalações e pelo equipamento descritos no Anexo IV que faz parte integrante do presente diploma.

二、如私人衛生單位之層數多於一層，則應有一座主要樓梯，並至少另有一座供工作所需之專用樓梯。

三、為在緊急狀況下供擔架通過之樓梯，應有不少於1.40公尺之寬度。

第十五條

(住院及輔助設備)

一、私人衛生單位得設有供住院之用之住宿設施及輔助設備之區域。

二、上款所指區域須由附件一載明之最基本設施及設備組成，該附件成為本法規之組成部分。

第十六條

(門診)

一、以門診掛號方式提供衛生護理之私人衛生單位應在為此目的而設之空間內設有面積不小於12平方公尺，寬度至少為2.60公尺之診症室。

二、除基本輔助設施外，亦應設置面積與附件一中對住院區或部規定之面積相同之候診室、觀察室及治療室。

第十七條

(急診)

有急診部之私人衛生單位應具備附件二載明之設施及設備，該附件成為本法規之組成部分。

第十八條

(手術區)

提供外科衛生護理之私人衛生單位應設有由附件三載明之設施及設備組成之手術區，該附件成為本法規之組成部分。

第十九條

(深切治療部)

提供深切治療衛生護理之私人衛生單位應設有由附件四載明之設施及設備組成之深切治療部，該附件成為本法規之組成部分。

Artigo 20.º

(Unidade de obstetrícia e neonatologia)

As unidades privadas de saúde que prestem cuidados de saúde de obstetrícia e de neonatologia, devem estar equipadas com um serviço de obstetrícia e de neonatologia com as instalações e o equipamento descritos nos Anexos I e V, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 21.º

(Serviço de farmácia)

1. As unidades privadas de saúde devem dispor de um serviço de farmácia, dotado de instalações próprias.

2. As instalações previstas no número anterior devem ser convenientemente localizadas e permitir a boa conservação e inspecção dos medicamentos.

Artigo 22.º

(Depósitos de cadáveres)

1. As unidades privadas de saúde, devem dispor de casa mortuária ou compartimento exclusivamente destinado ao depósito de cadáveres, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º

2. As instalações previstas no número anterior devem ser convenientemente localizadas e ter a área mínima de 12 m².

Artigo 23.º

(Instalações técnicas e equipamentos especiais)

As unidades privadas de saúde devem ser dotadas de instalações técnicas e equipamentos especiais que permitam criar as condições adequadas à prestação dos respectivos serviços, designadamente:

- a) Instalações eléctricas;
- b) Aparelhos elevadores;
- c) Climatização, incluindo aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- d) Gases medicinais e aspiração;
- e) Desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos;
- f) Destino final de resíduos hospitalares;
- g) Alimentação;
- h) Serviço de lavandaria;
- i) Equipamentos frigoríficos;
- j) Abastecimento de águas e tratamento de efluentes, de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 46/96/M, de 19 de Agosto;

第二十条

(婦產及新生兒部)

提供婦產及新生兒衛生護理之私人衛生單位應設有具備本法規附件一及附件五載明之設施及設備之產科及新生兒科，該等附件成為本法規之組成部分。

第二十一条

(藥房)

一、私人衛生單位應有一具有獨立設施之藥房。

二、上款所指之設施應設於適當地點以便對藥物進行良好保存及檢查。

第二十二条

(屍體之存放)

一、私人衛生單位應設有停屍房或專門存放屍體之間隔，但不影響第四十二條之規定。

二、上款所指之設施應設於適當地點，面積至少為12平方公尺。

第二十三条

(技術裝備及特別設備)

私人衛生單位應備有下列技術裝備及特別設備，以便為提供有關服務創造適當之條件：

- a) 電力設施；
- b) 電梯；
- c) 空氣調節設備，包括暖氣，通風及冷氣設備；
- d) 醫療氣體及真空裝備；
- e) 對物品及設備作消毒及滅菌之設備；
- f) 對醫院廢棄物作最後處理之設備；
- g) 供應食品之設備；
- h) 洗衣部；
- i) 冷藏設備；
- j) 八月十九日第 46/96/M 號法令規定之水源供給及廢水處理設備；

l) Segurança contra incêndios e intrusão, de acordo com as normas do Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho.

Artigo 24.º

(Sistema de chamada de enfermeira)

1. As unidades privadas de saúde devem estar equipadas com um sistema de chamada de enfermeira pelos doentes.

2. O sistema de chamada de enfermeira deve possuir um sinalizador luminoso de confirmação de chamada, localizado junto à cabeceira da cama ou em local visível pelo doente.

3. O sinalizador a que se refere o número anterior deve ser instalado de modo que o cancelamento da chamada só possa ser efectuado no próprio compartimento onde foi efectuada.

4. Os demais compartimentos a que o doente tenha acesso, designadamente casas de banho, sanitários, refeitórios e salas de estar, devem ser equipados com um sistema de chamada equivalente ao previsto nos números anteriores.

Artigo 25.º

(Fornecimento de energia em situações de emergência)

1. Sem prejuízo dos sistemas de iluminação de emergência legalmente previstos, as unidades privadas de saúde devem possuir um gerador de emergência que entra automaticamente em funcionamento em caso de falha de energia da rede.

2. O gerador a que se refere o número anterior deve assegurar a alimentação dos sistemas ou equipamentos essenciais, designadamente:

- a) Iluminação geral das salas de operações, de partos, de recobro e das unidades de cuidados especiais;
- b) Tomadas de corrente das salas de reanimação e observação, de urgência, de operações, de partos, de recobro e das unidades de cuidados intensivos e de cuidados especiais;
- c) Instalações de ar comprimido medicinal e de aspiração;
- d) Uma tomada de corrente por cada quarto de internamento;
- e) Uma tomada de corrente por cada sala de tratamentos;
- f) Quadros de alarme dos sistemas de segurança;
- g) Central telefónica, se prevista;
- h) Sistema de chamada de enfermeira;
- i) Instalações frigoríficas.

3. Sem prejuízo da existência do gerador de emergência previsto no n.º 1, as unidades privadas de saúde devem dispor de sistemas de alimentação sem interrupção, com baterias estáticas, para iluminação geral e tomadas de corrente das salas de operações, de partos, de recobro e das unidades de cuidados intensivos e de cuidados especiais.

l) 六月九日第 24/95/M 號法令規定之防火安全設備，以及防止他人闖入之設備。

第二十四條

(呼叫護士系統)

一、私人衛生單位應備有病人呼叫護士之系統。

二、呼叫護士系統應有放置於病人床頭或顯眼處之顯示呼喚之信號燈。

三、上款所指之信號燈應以僅可在作出呼喚之房間取消信號之方式裝置。

四、在病人出入之其他房間，如浴室、衛生間、飯堂及會客室應備有等同上數款規定之呼叫系統。

第二十五條

(緊急狀況下之電力供應)

一、私人衛生單位應具備在供電網斷電情況下自動運作之發電機，但不影響法律規定之緊急照明系統。

二、上款所指之發電機尤其應確保下列基本系統或設備之供給：

- a) 手術室、產房、手術後復甦室及特別護理部之總照明；
- b) 復甦及觀察室、急診室、手術室、產房、手術後復甦室，以及深切治療部及特別護理部之電插座；
- c) 醫療壓縮空氣設施及真空裝備；
- d) 各住院病房之其中一個電插座；
- e) 各治療室之電插座；
- f) 安全系統之警報裝置；
- g) 倘有之電話總機；
- h) 呼叫護士系統；
- i) 冷藏設施。

三、私人衛生單位應為手術室、產房、手術後復甦室、深切治療部及特別護理部之總照明及電插座，設有一不間斷之以靜電池供電之系統，但不影響第一款規定之在緊急狀況下使用發電機之情況。

Artigo 26.º

(Aparelhos elevadores)

1. Sempre que o edifício da unidade privada de saúde tenha um desenvolvimento em altura superior a um piso, deve dispor de elevadores, sendo um deles, pelo menos, dimensionado para o transporte de camas, com o mínimo de 2,40 m, 1,40 m e 2,10 m, respectivamente, de comprimento, largura e altura.

2. Os elevadores devem funcionar com portas automáticas, de célula fotoelétrica ou outro mecanismo equivalente, sendo o monta-camas, pelo menos, alimentado a partir da rede de emergência.

3. As instalações dos elevadores devem respeitar o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho.

Artigo 27.º

(Segurança das instalações eléctricas)

1. Nas salas de operações e nas unidades de cuidados intensivos e de neonatologia deve ser instalado um sistema de monitorização do isolamento da rede de alimentação eléctrica dotado de um dispositivo de alarme e de teste.

2. O sistema previsto no número anterior deve conformar-se com o disposto nos artigos 32.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho.

Artigo 28.º

(Climatização)

1. As unidades privadas de saúde devem ser dotadas de equipamento de climatização que garanta adequadas condições de conforto e de higiene.

2. As instalações para condicionamento de ar, previstas no número anterior, devem obedecer aos requisitos previstos no Anexo VI, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 29.º

(Gases medicinais e aspiração)

1. As unidades privadas de saúde, devem ser dotadas de instalações de gases medicinais e aspiração.

2. As características a que devem obedecer as instalações de gases medicinais e aspiração, bem como as quantidades mínimas de tomadas a instalar, constam do Anexo VII, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 30.º

(Desinfecção e esterilização)

1. As unidades privadas de saúde devem assegurar, por si ou com recurso a serviços de terceiros, a desinfecção e a esterilização dos materiais e equipamentos que delas careçam.

第二十六條

(電梯)

一、如私人衛生單位樓層高於一層，應設有電梯，其中一電梯之長度、寬度及高度應分別至少為2.40公尺、1.40公尺及2.10公尺以方便病床之搬運。

二、電梯應裝設有電眼或具同樣功能之機件之自動門，其中至少作為搬運病床之電梯須接駁緊急供電網。

三、電梯設施應符合六月九日第24/95/M號法令第三十九條之規定。

第二十七條

(電力設施之安全)

一、手術室、深切治療部及新生兒部應裝有電力供應網之絕緣監測系統，該系統裝有警報及測試設備。

二、上款所指之系統應符合六月九日第24/95/M號法令第三十二條及第三十三條之規定。

第二十八條

(空氣調節)

一、私人衛生單位應具備空氣調節設備以確保舒適及衛生條件。

二、上款所指之空氣調節設備應符合成為本法規組成部分之附件六所規定之要件。

第二十九條

(醫療氣體及真空裝備)

一、私人衛生單位應具備醫療氣體及真空裝備。

二、醫療氣體及真空裝備應符合之特徵及須安裝之插口之最低數量，載於成為本法規組成部分之附件七內。

第三十條

(消毒及滅菌)

一、私人衛生單位應由其本身或利用第三人之服務確保消毒及滅菌之物品及設備之消毒及滅菌工作。

2. No caso da desinfeção e da esterilização dos materiais e equipamentos referidos no número anterior serem asseguradas pela própria unidade privada de saúde, as condições mínimas a observar são as descritas no Anexo VIII, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 31.º

(Resíduos)

1. Sempre que a unidade privada de saúde produza lixos considerados infectados, deve assegurar a respectiva destruição, por incineração ou outro meio igualmente eficaz, de forma a proteger o ambiente e a saúde pública.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 42.º, a unidade de saúde objecto do presente regulamento deve instalar o equipamento adequado à destruição dos resíduos hospitalares.

Artigo 32.º

(Alimentação)

1. As unidades privadas de saúde devem assegurar a alimentação dos utentes, por si ou com recurso a serviços de terceiros.

2. Quando a unidade privada de saúde assegure a confecção da alimentação, deve possuir áreas adequadas para armazenagem, conservação e preparação dos géneros alimentícios, com o equipamento descrito no n.º 1 do Anexo IX, que faz parte integrante do presente diploma.

3. Nos casos em que a unidade privada de saúde não confeccione a alimentação é obrigatória a existência de um espaço próprio para preparação de pequenos-almoços, lanches e refeições leves, com o equipamento mínimo descrito no n.º 2 do Anexo IX.

4. Havendo internamento de doentes infecto-contagiosos, a unidade privada de saúde deve dispor do equipamento descrito no n.º 3 do Anexo IX.

Artigo 33.º

(Serviço de lavandaria)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 42.º, as unidades privadas de saúde asseguram a lavagem e tratamento das roupas utilizadas.

2. A unidade privada de saúde deve possuir áreas adequadas para as tarefas previstas no número anterior, em função da quantidade de roupa a tratar e do tempo estabelecido para o efeito, com o equipamento mínimo descrito no n.º 1 do Anexo X, que faz parte integrante do presente diploma.

3. No caso de internamento de doentes infecto-contagiosos deve ser instalado equipamento de lavagem e tratamento da roupa utilizada pelos respectivos internados, com a capacidade adequada e de acordo com a descrição constante do n.º 3 do Anexo X.

二、如上款所指之對物品及設備之消毒及滅菌工作係由私人衛生單位本身進行，則應遵守成為本法規組成部分之附件八所載之最基本條件。

第三十一條

(廢棄物)

一、如因私人衛生單位而產生有害廢棄物，應以焚化或其他同樣有實效之方式將之銷毀，以保護環境及公共衛生。

二、作為本規章標的之私人衛生單位應設有銷毀醫院廢棄物之適當設備，但不影響第四十二條之規定。

第三十二條

(食品供應)

一、私人衛生單位應由其本身或利用第三人之服務確保向求診者供應食品。

二、由私人衛生單位負責製造食品時，應備有適當空間供食品貯存、保存及準備之用，其設備載於成為本法規組成部分之附件九第一條內。

三、如私人衛生單位不負責製造食品，則須備有可用作準備早餐、下午茶及輕膳之專有空間，其基本設備載於附件九第二條內。

四、如有傳染病病人住院，私人衛生單位應設有附件九第三條所載之設備。

第三十三條

(洗衣部)

一、私人衛生單位應確保已用衣物之清洗及處理，但不影響第四十二條之規定。

二、私人衛生單位應根據衣物處理量及為此目的而定之清洗時間設有進行上款所指之工作之適當空間，其最基本設備載於成為本法規組成部分之附件十第一條內。

三、在傳染病病人住院之情況下，應設有清洗及處理該等住院病人已用之衣物之設備，該設備具相當容量且符合附件十第三條所載之規定。

Artigo 34.º

(Equipamentos frigoríficos)

1. A unidade privada de saúde que assegure a confecção da alimentação deve dispor dos equipamentos frigoríficos, com a capacidade adequada, descritos no n.º 1 do Anexo XI, que faz parte integrante do presente diploma.

2. Quando a unidade privada de saúde não confeccione a alimentação, deve dispor do equipamento frigorífico, com a capacidade adequada, descrito no n.º 2 do Anexo XI a que se refere o número anterior.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as unidades privadas de saúde que prestem serviços de urgência ou cuidados de saúde cirúrgicos ou de obstetrícia devem dispor ainda do equipamento frigorífico, com a capacidade adequada, descrito no n.º 3 do Anexo XI.

Artigo 35.º

(Depósitos de reserva de água)

1. As unidades privadas de saúde podem utilizar os depósitos de reserva de água para consumo unicamente quando o sistema público de distribuição de água se mostre incapaz de assegurar o abastecimento em boas condições de caudal e de pressão.

2. Sempre que admitidos, nos termos do número anterior, os depósitos de reserva de água devem ser objecto de controlo sanitário, por forma a garantir a compatibilidade da qualidade da água com o uso a que se destina.

3. Caso se verifique apenas insuficiência da pressão a que se refere o n.º 1, deve recorrer-se, preferencialmente, a instalações sobreprensoras.

Artigo 36.º

(Qualidade da água)

Quando a unidade privada de saúde disponha de serviços com exigências específicas de qualidade de água, devem ser instalados sistemas de tratamento próprios, adequados e em condições de permanente e correcta utilização, que assegurem as características físicas, químicas e bacteriológicas apropriadas às utilizações previstas.

Artigo 37.º

(Tratamento das águas residuais domésticas)

1. Quando o sistema público de drenagem de águas residuais domésticas não assegure o seu tratamento através de estações de tratamento de águas residuais, deve ser implementado um sistema de pré-tratamento por desinfecção das águas residuais infecto-contagiosas, provenientes dos serviços de urgência, internamento de infecto-contagiosos, despejos e centrais de esterilização.

2. As águas residuais gordurosas e quentes, protérmicas, subestações térmicas e lavandarias, devem ser objecto de tratamento adequado, nos termos da legislação em vigor.

第三十四條

(冷藏設備)

一、由私人衛生單位負責製造食品時，應設有具相當容量之冷藏設備，該等設備載於成為本法規組成部分之附件十一第一條內。

二、如私人衛生單位不負責製造食品，則應設有具相當容量之冷藏設備，該設備載於上款所指之附件十一第二條內。

三、提供急診、外科衛生護理或產科護理之私人衛生單位亦應備有具相當容量之冷藏設備，該設備載於附件十一第三條內，但本款之規定不影響上兩款之規定。

第三十五條

(貯水池)

一、私人衛生單位在公共供水系統出現無法保證水量及水壓之正常供給時，可使用貯水池之水。

二、根據上款規定，如經允許使用貯水池，則貯水池應受衛生監察，以確保水質適合其用途。

三、如僅發生第一款所指之水壓不足之情況，應優先考慮使用加壓裝備。

第三十六條

(水質)

如私人衛生單位之部門對水質有特定要求，應安裝專用、適當及可使水長期並在良好條件下使用之處理系統，以確保與有關規定用途相適應之物理、化學及細菌標準。

第三十七條

(家庭廢水之處理)

一、如排放家庭廢水之公共系統無法確保通過污水處理站處理廢水，則應通過預先消毒處理系統對源於急診室、傳染病住院部、廢棄物及消毒站之有傳染病菌之廢水進行處理。

二、含油脂之熱廢水、臨熱廢水、火力變電站之廢水及洗衣部之廢水應根據現行法例之規定進行適當處理。

Artigo 38.º

(Direcção técnica)

As unidades privadas de saúde devem assegurar a colaboração de responsáveis técnicos, com habilitação e formação adequada nas áreas de medicina, de enfermagem e de farmácia.

Artigo 39.º

(Pessoal)

1. As unidades privadas de saúde devem dispor, na prestação de cuidados médicos e de enfermagem, de pessoal técnico devidamente habilitado e com formação adequada.

2. As unidades privadas de saúde devem assegurar a presença física e permanente de pessoal de enfermagem.

3. Sempre que a unidade privada de saúde disponha de urgência ou de serviço de cuidados intensivos, deve assegurar a presença física e permanente neste serviço de, pelo menos, um médico.

4. Sempre que solicitado pelas entidades competentes, as unidades privadas de saúde devem facultar a relação do seu pessoal, incluindo as respectivas categorias profissionais, habilitações e descrição de funções.

Artigo 40.º

(Serviços de diagnóstico e de terapêutica)

A unidade privada de saúde com serviços de diagnóstico e de terapêutica, deve assegurar, no funcionamento destes serviços, a colaboração de trabalhadores devidamente habilitados nas respectivas áreas.

Artigo 41.º

(Farmacêutico)

1. As unidades privadas de saúde devem assegurar a colaboração de um farmacêutico, responsável pelo serviço de farmácia e pela conservação, identificação e distribuição dos medicamentos.

2. A actividade e o funcionamento do serviço de farmácia regem-se, com as necessárias adaptações, pelas disposições do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro.

Artigo 42.º

(Recurso ao exterior)

As unidades privadas de saúde só podem recorrer a serviços de terceiros, no âmbito do diagnóstico, do tratamento ou da disponibilização de outros meios indispensáveis ao exercício das suas funções, quando tais serviços se encontrem, nos termos legais, acreditados para o efeito.

第三十八條

(技術指導)

私人衛生單位須確保安排有資格並曾接受醫療、護理及藥劑方面之適當培訓之技術負責人提供工作。

第三十九條

(人員)

一、為提供醫療及護理服務，私人衛生單位應擁有相應資格及經適當培訓之技術人員。

二、私人衛生單位應確保長期有護理人員當值。

三、如私人衛生單位設有急診部或深切治療部，應確保長期有至少一名醫生當值。

四、在有權限實體要求下，私人衛生單位應提供其人員名單，其中註明有關之職業種類、資格及職務性質。

第四十條

(診斷部及治療部)

設有診斷部及治療部之私人衛生單位應確保安排在有關領域具備資格之工作人員於該等部門提供工作。

第四十一條

(藥劑師)

一、私人衛生單位應確保有一名藥劑師提供工作，該藥劑師負責藥房之工作並負責藥品之保存、鑑別及分配。

二、九月十九日第58/90/M號法令經適當配合後適用於藥房之業務及運作。

第四十二條

(向外求助)

私人衛生單位僅可在診斷、治療或為履行其職能而利用其他必需之資源方面，向第三人求助服務，但為有關目的，該等服務須依法獲得許可。

Artigo 43.º

(Registo e processos clínicos)

1. É obrigatória a existência, nas unidades privadas de saúde, de um registo dos doentes atendidos que garanta a confidencialidade dos processos clínicos.

2. Nos processos clínicos dos doentes são registados, designadamente, os exames e os tratamentos efectuados, a identificação dos responsáveis pela respectiva determinação e execução, as datas de tratamento, de internamento e de alta, bem como a situação clínica à data da alta ou, não tendo havido internamento, à data da observação.

ANEXO I

Instalações e equipamentos mínimos a considerar nas áreas ou unidades de internamento e seus apoios, para efeitos do n.º 2 dos artigos 15.º e 16.º e do artigo 20.º do Regulamento

1. Instalações:

1.1. Por área ou unidade de internamento de doentes, são consideradas as seguintes estruturas:

1.1.1. Sala de estar/visitas, com instalação sanitária, situada de modo a não incomodar os doentes e cujo acesso não devasse os locais de circulação dos doentes e do pessoal;

1.1.2. Sala de trabalho de enfermagem, com a área de 12 m²;

1.1.3. Sala de observação e de tratamentos, com a área de 16 m² e largura de 3,5 m, dispensável quando na unidade só existam quartos individuais;

1.1.4. Instalações sanitárias para doentes, adaptadas à utilização por deficientes e permitindo o banho assistido;

1.1.5. Instalações sanitárias para pessoal;

1.1.6. Sempre que não forem centralizados, devem ser considerados vestiários de pessoal com instalações sanitárias próprias;

1.1.7. Sala de sujos e despejos, equipada com pia hospitalar, lavatório de parede e sistema de lavagem, desinfecção, esterilização e aquecimento de arrastadeiras, ou processo de eliminação das mesmas, quando descartáveis;

1.1.8. Copa, com a área de 8 m², por unidade de 25 camas;

1.1.9. Refeitório, com a área de 14 m², por unidade de 25 camas, dispensável quando na mesma só existam quartos individuais.

1.2. Os quartos de internamento de doentes devem obedecer às seguintes condições:

1.2.1. Serão considerados quartos com uma ou mais camas, sendo obrigatória a existência de dois quartos individuais por cada conjunto de 25 camas;

第四十三條

(掛號處及病歷)

一、私人衛生單位須設有一保證求診病人之病歷得以保密之掛號處。

二、病歷中應特別載明病人曾接受之檢查及治療，決定檢查之人及執行治療之人之姓名，治療、住院及出院日期，以及出院日之病況或無住院但留院觀察日之病況。

附件一

為本規章第十五條第二款、第十六條第二款及第二十條之效力，住院區或部及其輔助區應具備之最基本設施及設備

一、設施：

1.1. 在每一病人住院區或部內，須考慮下列建築結構：

1.1.1. 擁有衛生設施之會客室，該室之設置地點以不騷擾病人為主，其入口不應對病人及工作人員使用之通道造成不便；

1.1.2. 護理工作室，面積為12平方公尺；

1.1.3. 觀察及治療室，面積為16平方公尺，寬度為3.5公尺，如私人衛生單位僅有私人病房，則不必設置；

1.1.4. 供病人使用之衛生設施，該設施應適合於殘疾人使用，且容許進行助浴；

1.1.5. 供工作人員使用之衛生設施；

1.1.6. 如無中央工作人員更衣室，應考慮設有具專用衛生設施之工作人員更衣室；

1.1.7. 清理髒物及廢棄物之室，其內設有醫用清洗槽，貼牆式盥洗池，便盆清洗、消毒、殺菌及加溫系統或如使用一次性便盆時之清理系統；

1.1.8. 每擁有二十五個床位須有一面積為8平方公尺之餐具室；

1.1.9. 每擁有二十五個床位須有一面積為14平方公尺之飯堂，如私人衛生單位僅有私人病房，則不必設置。

1.2. 病人之住院房間應符合下列條件：

1.2.1. 擁有一個或多個床位之房間視為病房，且每擁有二十五個床位須有兩間私人病房；

1.2.2. Nos quartos de uma, duas, três e quatro camas, as áreas úteis são, respectivamente, de 14 m², 18 m², 24 m² e 30 m², com a largura de 3,50 m;

1.2.3. Os quartos devem ter arejamento e iluminação naturais e exposição directa ao sol, em condições satisfatórias, e, simultaneamente, permitir o seu completo obscurecimento através de comando interno.

1.3. As dimensões referidas nos números anteriores correspondem aos valores mínimos exigidos.

2. Equipamentos:

2.1. Equipamento técnico e geral:

2.1.1. Os quartos devem dispor de sistemas de chamada, um por cama, ligados ao sistema preconizado no artigo 24.º do Regulamento;

2.1.2. As instalações sanitárias devem dispor de sistemas de chamada ligados ao sistema preconizado no artigo 24.º do Regulamento;

2.1.3. Os quartos com mais de uma cama devem dispor de sistema de cortinas entre as camas que preserve a privacidade de doentes;

2.1.4. Cada quarto deve dispor, pelo menos, de uma tomada de corrente eléctrica por cama;

2.1.5. Cada quarto deve dispor, pelo menos, de uma tomada de corrente eléctrica, ligada ao gerador de emergência;

2.1.6. As camas devem dispor de uma fonte de luz à sua cabeceira;

2.1.7. Equipamento geral de apoio.

2.2. Equipamento médico:

2.2.1. Electrocardiógrafo, afecto às diferentes áreas ou unidades de internamento;

2.2.2. Cada área ou unidade de internamento deve ter imediato acesso a um carro de emergência àpetrechado com desfibrilhador, oxigénio respirável e equipamento de ventilação manual;

2.2.3. Aparelho de raios X portátil afecto às diferentes áreas funcionais.

ANEXO II

Instalações e equipamentos mínimos a considerar na urgência, para efeitos do artigo 17.º do Regulamento

1. Instalações:

- 1.1. Sala de espera, com instalação sanitária;
- 1.2. Sala de atendimento permanente, com a área de 20 m² e largura de 3,5 m;
- 1.3. Sala de reanimação, com a área de 24 m² e largura de 4 m;
- 1.4. Sala de observação, com a área de 30 m² e largura de 4 m para duas camas;

1.2.2. 擁有一個床位、兩個床位、三個床位或四個床位之病房面積分別為14平方公尺、18平方公尺、24平方公尺或30平方公尺，寬度為3.50公尺；

1.2.3. 病房應有通風、自然光及直接受陽光照射等良好條件，同時亦可在室內調節光線明暗程度。

1.3. 上數款所指之面積為所需之最低值。

二、設備：

2.1. 技術設備及一般設備：

2.1.1. 病房之每張床應擁有呼叫系統，該系統應與本規章第二十四條所指之系統連接；

2.1.2. 衛生設施應擁有與本規章第二十四條所指之系統連接之呼叫系統；

2.1.3. 擁有一張床以上之病房應在床與床之間設置掛簾系統，以保護病人之私隱；

2.1.4. 每間病房之每張床應至少設有一個電插座；

2.1.5. 每間病房應至少設有一個與應急發電機相連之電插座；

2.1.6. 床頭處應有光源；

2.1.7. 一般輔助設備。

2.2. 醫療設備：

2.2.1. 心電圖儀，按不同住院區或部配置；

2.2.2. 每一住院區或部應隨時有一輛裝有心臟除顫器、呼吸用氧氣及手動人工呼吸設備之急救車待命；

2.2.3. 手提X光儀，按不同功能區配置。

附件二

為本規章第十七條之效力，急診室應具備之最基本設施及設備

一、設施：

- 1.1. 擁有衛生設施之候診室；
- 1.2. 全日服務之接待室，面積為20平方公尺，寬度為3.5公尺；
- 1.3. 復甦室，面積為24平方公尺，寬度為4公尺；
- 1.4. 觀察室，可置兩張床，面積為30平方公尺，寬度為4公尺；

1.4.1. Sempre que o número de camas seja superior a duas, haverá um acréscimo da respectiva área de 9 m²/cama;

1.5. Gabinete para apoio médico, com a área de 12 m²;

1.6. Sala de tratamentos, com a área de 16 m² e largura de 3,5 m;

1.7. Sala de trabalhos de enfermagem, com a área de 12 m²;

1.8. Sala de sujos e despejos, equipada com pia hospitalar, lavatório de parede e sistema de lavagem, desinfecção, esterilização e aquecimento de arrastadeiras, ou processo de eliminação das mesmas, quando descartáveis;

1.9. Nas unidades privadas de saúde em que haja a especialidade de ortopedia, deverá existir uma sala para gessos, com a área de 18 m² e largura de 3,5 m;

1.10. A pequena cirurgia, quando a houver, terá a área de 24 m² e largura de 4 m, incluindo ainda uma zona de desinfecção de pessoal;

1.11. As dimensões referidas nos números anteriores correspondem aos valores mínimos exigidos.

2. Equipamentos:

2.1. Equipamento técnico e geral:

2.1.1. Adequado a medidas de segurança a que se refere o artigo 25.º do Regulamento;

2.1.2. Sistema de cortinas entre as camas da sala de observação que preserve a privacidade dos doentes;

2.1.3. Equipamento geral de apoio.

2.2. Equipamento médico:

2.2.1. Equipamento de monitorização, por cama da sala de observação:

a) Aparelho de determinação de pressão arterial, de preferência com leitura automática;

b) Aparelho de ECG e de frequência cardíaca com alarmes.

2.2.2. Equipamento de monitorização, para a pequena cirurgia e sala de gessos:

a) Aparelho de determinação de pressão arterial, de preferência com leitura automática;

b) Aparelho de leitura, de ECG e de frequência cardíaca com alarmes;

c) Oxímetro capilar (pulsoxímetro).

2.2.3. Bomba de perfusão, na sala de observação;

2.2.4. Electrocardiógrafo;

2.2.5. Ventilador pulmonar, na sala de reanimação;

2.2.6. Aparelho de gasimetria, afecto às diferentes áreas funcionais, quando na unidade privada de saúde não houver unidade de cuidados intensivos;

2.2.7. Carro de emergência, apetrechado com desfibrilhador e equipamento de ventilação manual;

1.4.1. 如床之數目多於兩張，面積應相應增加9平方公尺/床；

1.5. 醫療輔助辦公室，面積為12平方公尺；

1.6. 治療室，面積為16平方公尺，寬度為3.5公尺；

1.7. 護理工作室，面積為12平方公尺；

1.8. 清除髒物及廢棄物之房間，其內設有醫用清洗槽，貼牆式盥洗池，便盆清洗、消毒、殺菌及加溫系統或如使用一次性便盆時之清理系統；

1.9. 設有骨科之私人衛生單位，應有一間石膏室，面積為18平方公尺，寬度為3.5公尺；

1.10. 如設置供小型手術用之空間，其面積須為24平方公尺，寬度為4公尺，其內包括工作人員消毒區；

1.11. 上數款所指之面積為所需之最低值。

二、設備：

2.1. 技術設備及一般設備：

2.1.1. 符合本規章第二十五條所載之安全措施；

2.1.2. 觀察室病床之間應有掛簾系統，以保護病人之私隱；

2.1.3. 一般輔助設備。

2.2. 醫療設備：

2.2.1. 觀察室內每張床所設之監測設備：

a) 血壓計，最好選用自動閱讀者；

b) 有警報裝置之心電圖儀及心頻儀。

2.2.2. 小型手術室及石膏室內所設之監測設備：

a) 血壓計，最好選用自動閱讀者；

b) 有警報裝置之心電圖閱讀儀及心頻閱讀儀；

c) 毛細血管血氧測定器（脈搏計）。

2.2.3. 觀察室內之點滴注射泵；

2.2.4. 心電圖儀；

2.2.5. 復甦室之呼吸器；

2.2.6. 如私人衛生單位無深切治療部，按不同功能區配置血氣分析儀；

2.2.7. 裝有心臟除顫器及手動人工呼吸設備之急救車；

2.2.8. Equipamento apropriado, incluindo de anestesia, para pequena cirurgia e sala de gessos;

2.2.9. Aparelho de raios X portátil, afecto às diferentes áreas funcionais.

2.2.8. 用於小型手術室及石膏室之適當設備，其中包括麻醉設備；

2.2.9. 手提X光儀，按不同功能區配置。

ANEXO III

Instalações e equipamentos mínimos a considerar no bloco operatório, para efeitos do artigo 18.º do Regulamento

1. Instalações:

1.1. Sala de operações, com a área de 36 m² e largura de 5,5 m;

1.2. Sala de operações, com a área de 30 m² e largura de 5 m, quando na unidade privada de saúde existir urgência ou unidade de obstetrícia;

1.3. Sala de indução anestésica, quando a houver, com a área de 14 m² e largura de 3,5 m;

1.4. Recobro ou unidade de cuidados pós-anestésicos (UCPA), com a área de 24 m² e capacidade para um número de camas não inferior ao número de salas de operações;

1.4.1. Sempre que o número de camas seja superior a duas, haverá um acréscimo da respectiva área de 8 m²/cama;

1.4.2. O recobro ou unidade de cuidados pós-anestésicos (UCPA) poderá ficar localizado fora do bloco operatório, em zona anexa, no mesmo piso;

1.5. Zona de desinfeção de pessoal;

1.6. Sala de trabalho de enfermagem, com a área de 12 m²;

1.7. Entradas independentes para doentes e material;

1.8. Vestiários de pessoal, com ligação independente à zona operatória;

1.9. As dimensões referidas nos números anteriores correspondem aos valores mínimos exigidos.

2. Equipamentos:

2.1. Equipamento técnico e geral:

2.1.1. Sistema de segurança, detecção e alarme, sonoro e luminoso, nas redes de gases medicinais e aspiração;

2.1.2. Tomadas de corrente eléctrica, oito por sala de operações;

2.1.3. Tomadas de corrente eléctrica, quatro por cama de recobro;

2.1.4. Medidas de segurança a que se referem os artigos 25.º e 27.º do Regulamento;

2.1.5. Equipamento geral de apoio.

2.2. Equipamento médico:

2.2.1. Equipamento básico, por sala de operações:

a) Mesa operatória;

b) Candeeiro de luz sem sombra;

附件三

為本規章第十八條之效力，手術區應具備之最基本設施及設備

一、設施：

1.1. 手術室，面積為36平方公尺，寬度為5.5公尺；

1.2. 如私人衛生單位有急診部或產科，手術室面積為30平方公尺，寬度為5公尺；

1.3. 如有麻醉注射室，面積為14平方公尺，寬度為3.5公尺；

1.4. 手術後復甦或麻醉後護理部（UCPA），面積為24平方公尺，可容納之床之數目不少於手術室之床之數目；

1.4.1. 如床之數目多於兩張，面積應相應增加8平方公尺/床；

1.4.2. 手術後復甦或麻醉後護理部（UCPA）可設在手術區外但與之同層之附屬區；

1.5. 工作人員消毒區；

1.6. 護理工作室，面積為12平方公尺；

1.7. 分別為病人及物料設立之獨立入口；

1.8. 工作人員更衣室，有獨立通道連接到手術區；

1.9. 上數款所指之面積為所需之最低值。

二、設備：

2.1. 技術設備及一般設備：

2.1.1. 用於醫療氣體及真空系統之安全系統、探測系統以及發聲及發光之警報系統；

2.1.2. 電插座，每間手術室八個；

2.1.3. 電插座，每張手術後復甦床四個；

2.1.4. 本規章第二十五條及第二十七條所指之安全措施；

2.1.5. 一般輔助設備。

2.2. 醫療設備：

2.2.1. 每間手術室之基本設備：

a) 手術台；

b) 無影燈；

c) Equipamento de anestesia, obedecendo às normas internacionais de segurança, dispondo de alarme de oxigénio inspirado, de preferência com a utilização de circuito anestésico semifechado;

d) Equipamento geral de apoio.

2.2.2. Equipamento de monitorização, por sala de operações:

a) Aparelho de determinação de pressão arterial, de preferência com leitura automática;

b) Aparelho de leitura, de ECG e de frequência cardíaca, com alarmes;

c) Oxímetro capilar (pulsoxímetro);

d) Capnómetro;

e) Aparelho para determinação da concentração de gases anestésicos, quando for utilizado circuito anestésico semifechado;

f) Estimulador de nervos periféricos, um por duas salas de operações.

2.2.3. Carro de emergência, apetrechado com desfibrilhador e equipamento de ventilação manual;

2.2.4. Aparelho de raios X portátil, afecto às diferentes áreas funcionais;

2.2.5. Equipamento para a área de recobro (UCPA):

a) Aparelho de determinação de pressão arterial, de preferência com leitura automática;

b) Aparelho de leitura, de ECG e de frequência cardíaca, com alarmes;

c) Oxímetro capilar (pulsoxímetro);

d) Ventilador pulmonar de transporte, dispensável quando na unidade privada de saúde existir unidade de cuidados intensivos.

ANEXO IV

Instalações e equipamentos mínimos a considerar na unidade de cuidados intensivos, para efeitos do artigo 19.º do Regulamento

1. Instalações:

1.1. Zona de entrada;

1.2. Vestiários de pessoal, quando não existirem centralizados;

1.3. Adufa com zona de mudança de batas e lavatório;

1.4. Sala aberta com a área de 20 m² para uma cama;

1.4.1. Sempre que o número de camas seja superior a uma, haverá um acréscimo da respectiva área de 15 m²/cama;

1.4.2. Sempre que a sala tiver mais de uma cama, deverá ser considerado um quarto individual com 20 m².

1.5. Zona de controlo e trabalho de enfermagem, com 15 m²;

1.6. Instalações sanitárias para pessoal;

c) 符合國際安全規定且有吸氧警報之麻醉設備，最好選用半封閉麻醉回路者；

d) 一般輔助設備。

2.2.2. 手術室之監測設備：

a) 血壓計，最好選用自動閱讀者；

b) 有警報裝置之心電圖閱讀儀及心頻閱讀儀；

c) 毛細血管血氧測定器（脈搏計）；

d) 二氧化碳計；

e) 使用半封閉麻醉回路時所需之麻醉氣濃度測定器；

f) 末梢神經刺激器，每兩間手術室一部。

2.2.3. 裝有心臟除顫器及手動人工呼吸設備之急救車；

2.2.4. 手提X光儀，按不同功能區配置；

2.2.5. 手術後復甦區（UCPA）之設備：

a) 血壓計，最好選用自動閱讀者；

b) 有警報裝置之心電圖閱讀儀及心頻閱讀儀；

c) 毛細血管血氧測定器（脈搏計）；

d) 便攜式呼吸器，如私人衛生單位設有深切治療部，則不必設置。

附件四

為本規章第十九條之效力，深切治療部應具備之最基本設施及設備

一、設施：

1.1. 入口區；

1.2. 如無中央更衣室，應設有供工作人員使用之更衣室；

1.3. 供更換長袍之用且設有盥洗池之獨立間隔；

1.4. 開放式病房，面積為20平方公尺，可放一張床；

1.4.1. 如床之數目多於一張，面積應相應增加15平方公尺/床；

1.4.2. 如病房有一張以上之床，應被視為20平方公尺之私人病房。

1.5. 護理工作及控制區，面積為15平方公尺；

1.6. 供工作人員使用之衛生設施；

1.7. Sala de sujos e despejos, equipada com pia hospitalar, lavatório de parede e sistema para lavagem, desinfecção e esterilização de arrastadeiras, ou processo de eliminação das mesmas, quando descartáveis;

1.8. As dimensões referidas nos números anteriores correspondem aos valores mínimos exigidos.

2. Equipamentos:

2.1. Equipamento técnico e geral:

2.1.1. Camas de características técnicas adequadas;

2.1.2. Às cabeceiras das camas serão instalados sistemas de saída para:

- a) Sistemas de chamada, visual e sonoro, um por cama.
- b) Sistema de cortinas que preserve a privacidade dos doentes;
- c) Tomadas de corrente eléctrica, seis por cada cama.

2.1.3. Medidas de segurança a que se referem os artigos 25.º e 27.º do Regulamento;

2.1.4. Equipamento geral de apoio.

2.2. Equipamento médico:

2.2.1. Equipamento de monitorização, por cama:

- a) Aparelho de determinação de pressão arterial, de preferência com leitura automática;
- b) Aparelho de leitura, de ECG e de frequência cardíaca, com alarmes;
- c) Oxímetro capilar (pulsoxímetro), um por cada três camas.

2.2.2. Bombas de perfusão, duas por cama;

2.2.3. Electrocardiógrafo;

2.2.4. Ventilador pulmonar volumétrico e respectivos alarmes, um por cada três camas;

2.2.5. No caso de serem frequentes os internamentos pediátricos, devem existir ventilador pediátrico ou acessórios de adaptação ao ventilador referido no n.º 2.2.4 do presente anexo;

2.2.6. Aparelho de gasimetria, afecto às diferentes áreas funcionais;

2.2.7. Carro de emergência, apetrechado com desfibrilhador e equipamento de ventilação manual;

2.2.8. Aparelho de raios X portátil, afecto às diferentes áreas funcionais.

ANEXO V

Instalações e equipamentos mínimos a considerar nas áreas de obstetrícia e neonatologia, para efeitos do artigo 20.º do Regulamento

1. Obstetrícia:

1.1. Instalações:

1.7. 清理髒物及廢棄物之室，其內設有醫用清洗槽，貼牆式盥洗池，便盆之清洗、消毒、殺菌系統或如使用一次性便盆時之清理系統；

1.8. 上數款所指之面積為所需之最低值。

二、設備：

2.1. 技術設備及一般設備：

2.1.1. 可適當自動調整之床；

2.1.2. 床頭應設下列系統：

- a) 視聽通話呼叫系統，每張床一套；
- b) 掛簾系統，以保護病人之私隱；
- c) 電插座，每張床六個。

2.1.3. 本規章第二十五條及第二十七條所指之安全措施；

2.1.4. 一般輔助設備。

2.2. 醫療設備：

2.2.1. 每張床所設之監測設備：

- a) 血壓計，最好選用自動閱讀者；
- b) 有警報裝置之心電圖閱讀儀及心頻閱讀儀；
- c) 毛細血管血氧測定器（脈搏計），每三張床一個。

2.2.2. 點滴注射泵，每張床兩個；

2.2.3. 心電圖儀；

2.2.4. 人工呼吸器及有關之警報器，每三張床一個；

2.2.5. 如兒童住院率高，應有兒童人工呼吸器或本附件第2.2.4.款所指適用於呼吸器之配件；

2.2.6. 血氣分析儀，按不同功能區配置；

2.2.7. 裝有心臟除顫器及手動人工呼吸設備之急救車；

2.2.8. 手提X光儀，按不同功能區配置。

附件五

為本規章第二十條之效力，產科及新生兒區應具備之最基本設施及設備

一、產科：

1.1. 設施：

1.1.1. Sala de partos, com a área de 20 m² e largura de 3,5 m, uma por 350 partos/ano;

1.1.2. Sala de reanimação de recém-nascidos, com a área de 6 m² e largura de 1,8 m, uma por três salas de partos;

1.1.3. Sempre que o número de salas de partos seja superior a três, haverá um acréscimo da área da sala prevista no n.º 1.1.2. do presente anexo de 1,5 m²/sala;

1.1.4. Sala de observação e preparação de grávidas, com a área de 14 m² e largura de 3,5 m, uma por 700 partos/ano, dispensável quando na unidade só existam quartos individuais;

1.1.5. As dimensões referidas nos números anteriores correspondem aos valores mínimos exigidos.

1.2. Equipamento técnico e geral:

1.2.1. Uma cama de parto, por sala de partos;

1.2.2. Tomadas de corrente eléctrica, seis por sala de partos;

1.2.3. Medidas de segurança a que se refere o artigo 25.º do Regulamento;

1.2.4. Equipamento geral de apoio.

1.3. Equipamento médico:

1.3.1. Mesas de reanimação de recém-nascidos, uma a duas por 1 000 partos/ano;

1.3.2. Aparelho de auscultação fetal, três por 1 000 partos/ano;

1.3.3. Aparelho de determinação de pressão arterial, de preferência com leitura automática, um por sala de partos;

1.3.4. Aparelho de leitura, de ECG e de frequência cardíaca, com alarmes;

1.3.5. Bomba de perfusão, uma por sala de partos;

1.3.6. Electricardiógrafo;

1.3.7. Cardiotocógrafo anteparto, um por 1 000 partos/ano;

1.3.8. Cardiotocógrafo intraparto, um por 1 000 partos/ano;

1.3.9. Conjunto de amnioscopia;

1.3.10. Será assegurado o recurso a meios ecográficos;

1.3.11. Carro de emergência, apetrechado com desfibrilhador e equipamento de ventilação manual.

2. Neonatologia em unidades com apoio pediátrico diferenciado:

2.1: Unidade de cuidados especiais (UCE)

2.1.1. Instalações:

a) Zona de entrada;

1.1.1. 產房面積為20平方公尺，寬度為3.5公尺，每年處理350次分娩設一產房；

1.1.2. 新生兒復甦室，面積為6平方公尺，寬度為1.8公尺，每三間產房設一間新生兒復甦室；

1.1.3. 如產房多於三間，應將本附件第1.1.2.款所規定之房間面積增加1.5平方公尺/室；

1.1.4. 孕婦觀察待產室，面積為14平方公尺，寬度為3.5公尺，每年處理700次分娩設一孕婦觀察待產室，如私人衛生單位僅設私人病房，則不必設置；

1.1.5. 上數款所指之面積為所需之最低值。

1.2. 技術設備及一般設備：

1.2.1. 每間產房設一張分娩床；

1.2.2. 電插座，每間產房六個；

1.2.3. 本規章第二十五條所指之安全措施；

1.2.4. 一般輔助設備。

1.3. 醫療設備：

1.3.1. 新生兒復甦檯，每年處理1000次分娩設一至兩張；

1.3.2. 聽胎心儀器，每年處理1000次分娩設三部；

1.3.3. 血壓計，最好選用自動閱讀者，每間產房一個；

1.3.4. 有警報裝置之心電圖閱讀儀及心頻閱讀儀；

1.3.5. 點滴注射泵，每間產房一個；

1.3.6. 心電圖儀；

1.3.7. 產前心跳描記器，每年處理1000次分娩設一部；

1.3.8. 分娩時使用之心跳描記器，每年處理1000次分娩設一部；

1.3.9. 一套羊膜腔鏡；

1.3.10. 確保超聲波回聲儀之使用；

1.3.11. 裝有心臟除顫器及手動人工呼吸設備之急救車。

二、在不同兒科輔助部中之新生兒科：

2.1. 特別護理部（UCE）

2.1.1. 設施：

a) 入口區；

- b) Adufa com zona de mudança de batas e lavatório;
- c) Sala com capacidade para duas incubadoras e dois a três berços por 1 000 nados vivos/ano, com a área mínima de 6 m² por incubadora, 4 m² por berço e 10 m² para zona de trabalho;
- d) Sala de sujos e despejos, equipada com pia hospitalar e lavatório de parede.

2.1.2. Equipamento técnico e geral:

- a) Tomadas de corrente eléctrica, seis por incubadora ou berço;
- b) Medidas de segurança a que se referem os artigos 25.º e 27.º do Regulamento;

c) Equipamento geral de apoio.

2.1.3. Equipamento médico:

- a) Aparelho de determinação de pressão arterial, de preferência com leitura automática;

- b) Aparelho de leitura de ECG, de frequência cardíaca (FC) e frequência respiratória (FR), com alarmes, um por cada duas incubadoras;

- c) Bombas de perfusão, duas por incubadora (no global, dois terços de seringa e um terço peristáltica; débito mínimo de 0,3 ml/min.);

- d) Concentrador de oxigénio, um por incubadora;

- e) Monitor de apneia, um por berço;

- f) Oxímetro para determinação da concentração do oxigénio inspirado, um por incubadora;

- g) Oxímetro capilar (pulsoxímetro), um por duas incubadoras;

- h) Dois aparelhos de fototerapia;

- i) Ventilador pulmonar para ventilação de curta duração;

- j) Carro de emergência, apetrechado com desfibrilhador e equipamento de ventilação manual, dispensável quando houver unidade de cuidados intensivos (UCI) com acesso comum a esta unidade;

- l) Será assegurado o recurso a um ecógrafo linear e sectorial sem Doppler;

- m) Aparelho de raios X portátil, afecto às diferentes áreas funcionais;

- n) Incubadora de transporte, com monitorização cardio-respiratória, saturação de O₂ e ventilação pulmonar mecânica, dis-

- b) 供更換長袍之用且設有盥洗池之獨立間隔;

- c) 一間可容納兩個育嬰箱及兩至三張每年可供1000個新生活嬰使用之嬰兒床之房間，每個育嬰箱所占面積至少為6平方公尺，每張嬰兒床為4平方公尺，工作區為10平方公尺;

- d) 清理髒物及廢棄物之房間，設有醫用清洗槽及貼牆式盥洗池。

2.1.2. 技術設備及一般設備:

- a) 電插座，每個育嬰箱或每張嬰兒床六個;

- b) 本規章第二十五條及第二十七條所指之安全措施;

- c) 一般輔助設備。

2.1.3. 醫療設備:

- a) 血壓計，最好選用自動閱讀者;

- b) 有警報裝置之心電圖閱讀儀、心頻（FC）閱讀儀及呼吸頻率（FR）閱讀儀，每兩個育嬰箱設一個;

- c) 點滴注射泵，每個育嬰箱兩個，（總體之三分之二為推針點滴泵，三分之一為蠕動式點滴泵，點滴量至少為0.3ml/min.）;

- d) 氧氣濃縮器，每個育嬰箱一部;

- e) 呼吸暫停監測器，每張嬰兒床設一部;

- f) 測定吸入氧氣濃度之血氧測定器，每個育嬰箱一個;

- g) 毛細血管血氧測定器(脈搏計)，每兩個育嬰箱一個;

- h) 兩部光療器;

- i) 供短時間呼吸用之呼吸器;

- j) 裝有心臟除顫器及手動人工呼吸裝置之急救車，如深切治療部（UCI）與該單位有共同入口時，則不必設置;

- l) 確保無“多普勒”之線性及兩維超聲波儀之使用;

- m) 手提X光儀，按不同功能區配置;

- n) 便攜式育嬰箱，箱內設有心肺監測器，血氧飽和度監測器及機動人工呼

pensável quando houver unidade de cuidados intensivos (UCI).

2.1.4. Quando não houver unidade de cuidados especiais (UCE) ou unidade de cuidados intensivos (UCI), é obrigatória a existência na sala de reanimação de recém-nascidos, referida no n.º 1.1.2 do presente anexo, do seguinte equipamento:

- a) Ventilador pulmonar, para ventilação de curta duração;
- b) Incubadora de transporte, com monitorização cardio-respiratória, saturação de O₂ e ventilação pulmonar mecânica.

2.2. Unidade de cuidados intensivos (UCI)

2.2.1. Instalações:

a) Quando o acesso for comum à unidade de cuidados especiais (UCE), são dispensáveis as estruturas referidas nas alíneas a), b) e d) do n.º 2.1.1 do presente anexo;

b) Sala com capacidade para 1,5 incubadoras por 1 000 nados vivos/ano, com a área mínima de 8 m² por incubadora e 10 m² para zona de trabalho.

2.2.2. Equipamento técnico e geral:

- a) Tomadas de corrente eléctrica, oito por incubadora;
- b) Medidas de segurança a que se referem os artigos 22.º e 24.º do Regulamento;
- c) Equipamento geral de apoio.

2.2.3. Equipamento médico:

a) Dois aparelhos de determinação de pressão arterial, de preferência com leitura automática;

b) Aparelho de leitura de ECG, de frequência cardíaca (FC), de frequência respiratória (FR), temperatura corporal e saturação de oxigénio (pulsoxímetro), um por incubadora (um dos monitores deve incluir uma derivação para EEG e metade do número total de monitores deve incluir pressão arterial não invasiva);

c) Bombas de perfusão, duas por incubadora (no global, dois terços de seringa e um terço peristáltica; débito mínimo de 0,1 ml/min.);

d) Concentrador de oxigénio, um por incubadora;

e) Oxímetro para determinação da concentração de oxigénio inspirado, um por incubadora;

f) Dois a três aparelhos de fototerapia;

g) Ventilador pulmonar, um por incubadora;

h) Aparelho de gasimetria, afecto às diferentes áreas funcionais;

absorção, como unidade de cuidados intensivos (UCI), não é obrigatório a existência de unidade de cuidados especiais (UCE) ou unidade de cuidados intensivos (UCI), é obrigatória a existência na sala de reanimação de recém-nascidos, referida no n.º 1.1.2 do presente anexo, do seguinte equipamento:

2.1.4. Quando não houver unidade de cuidados especiais (UCE) ou unidade de cuidados intensivos (UCI), é obrigatória a existência na sala de reanimação de recém-nascidos, referida no n.º 1.1.2 do presente anexo, do seguinte equipamento:

- a) Ventilador pulmonar, para ventilação de curta duração;
- b) Incubadora de transporte, com monitorização cardio-respiratória, saturação de O₂ e ventilação pulmonar mecânica.

2.2. Unidade de cuidados intensivos (UCI)

2.2.1. Instalações:

- a) Quando o acesso for comum à unidade de cuidados especiais (UCE), são dispensáveis as estruturas referidas nas alíneas a), b) e d) do n.º 2.1.1 do presente anexo;
- b) Sala com capacidade para 1,5 incubadoras por 1 000 nados vivos/ano, com a área mínima de 8 m² por incubadora e 10 m² para zona de trabalho.

2.2.2. Equipamento técnico e geral:

- a) Tomadas de corrente eléctrica, oito por incubadora;
- b) Medidas de segurança a que se referem os artigos 22.º e 24.º do Regulamento;
- c) Equipamento geral de apoio.

2.2.3. Equipamento médico:

- a) Dois aparelhos de determinação de pressão arterial, de preferência com leitura automática;
- b) Aparelho de leitura de ECG, de frequência cardíaca (FC), de frequência respiratória (FR), temperatura corporal e saturação de oxigénio (pulsoxímetro), um por incubadora (um dos monitores deve incluir uma derivação para EEG e metade do número total de monitores deve incluir pressão arterial não invasiva);
- c) Bombas de perfusão, duas por incubadora (no global, dois terços de seringa e um terço peristáltica; débito mínimo de 0,1 ml/min.);
- d) Concentrador de oxigénio, um por incubadora;
- e) Oxímetro para determinação da concentração de oxigénio inspirado, um por incubadora;
- f) Dois a três aparelhos de fototerapia;
- g) Ventilador pulmonar, um por incubadora;
- h) Aparelho de gasimetria, afecto às diferentes áreas funcionais;

i) Carro de emergência, apetrechado com desfibrilhador e equipamento de ventilação manual;

j) Será assegurado o recurso a um ecógrafo linear e sectorial com Doppler e sondas 5 mHz e 7 mHz;

l) Aparelho de raios X portátil, afecto às diferentes áreas funcionais.

i) 裝有心臟除顫器及手動人工呼吸設備之急救車;

j) 確保配有“多普勒”及5mHz及7mHz探頭之線性及兩維超聲波儀之使用;

l) 手提X光儀，按不同功能區配置。

ANEXO VI

Requisitos mínimos das unidades de ar condicionado e condições ambientais a considerar, para efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento

附件六

為本規章第二十八條第二款之效力，對空氣調節及環境條件所定之最基本要件

1. Urgência:

1.1. Salas de reanimação, de observação e de pequena cirurgia:

a) Temperatura do termómetro seco: 20°C a 24°C;

b) Humidade relativa: 60%;

c) Nível de ruído: 30 NC;

d) Número de renovações (R) do ar por hora (h): 15 R/h.

1.2. Salas de gessos e de tratamentos:

a) Temperatura do termómetro seco: 20°C a 24°C;

b) Humidade relativa: 60%;

c) Nível de ruído: 35 NC;

d) Número de renovações (R) do ar por hora (h): 10 R/h.

1.3. A filtragem do ar deve ser efectuada por pré-filtros, filtros normais e filtros absolutos.

2. Bloco operatório:

2.1 Salas de operações:

a) Temperatura do termómetro seco: 20°C a 24°C;

b) Humidade relativa: 60%;

c) Nível de ruído: 30 NC;

d) Uma unidade de tratamento de ar por sala;

e) Em sobrepressão;

f) Número de renovações (R) do ar por hora (h): 15 R/h a 20 R/h.

2.2. Recobro ou unidade de cuidados pós-anestésicos (UCPA):

a) Temperatura do termómetro seco: 24°C;

b) Humidade relativa: 60%;

c) Nível de ruído: 30 NC;

d) Número de renovações (R) do ar por hora (h): 10 R/h a 12 R/h.

2.3. Outras salas e circulações:

a) Temperatura do termómetro seco: 22°C a 24°C;

b) Humidade relativa: 50%;

一、急診部:

1.1. 復甦室、觀察室及小型手術室:

a) 乾球溫度計之溫度: 20°C至24°C;

b) 相對濕度: 60%;

c) 噪音水平: 30NC;

d) 每小時(h)空氣更新數量(R): 15R/h。

1.2. 石膏及治療室:

a) 乾球溫度計之溫度: 20°C至24°C;

b) 相對濕度: 60%;

c) 噪音水平: 35NC;

d) 每小時(h)空氣更新數量(R): 10R/h。

1.3. 過濾空氣應用首層塵隔、普通塵隔及高效率塵隔。

二、手術區:

2.1. 手術室:

a) 乾球溫度計之溫度: 20°C至24°C;

b) 相對濕度: 60%;

c) 噪音水平: 30NC;

d) 每間室一部空氣處理器;

e) 高氣壓;

f) 每小時(h)空氣更新數量(R): 15R/h至20R/h。

2.2. 手術後復甦或麻醉後護理部(UCPA):

a) 乾球溫度計之溫度: 24°C;

b) 相對濕度: 60%;

c) 噪音水平: 30NC;

d) 每小時(h)空氣更新數量(R): 10R/h至12R/h。

2.3. 其他室及流通區域:

a) 乾球溫度計之溫度: 22°C至24°C;

b) 相對濕度: 50%;

- c) Nível de ruído: 35 NC;
 d) Número de renovações (R) do ar por hora (h): 10 R/h a 12R/h.
- 2.4. A filtragem do ar deve ser efectuada por pré-filtros, filtros normais e filtros absolutos.

3. *Unidade de cuidados intensivos:*

- a) Temperatura do termómetro seco: 24°C;
 b) Humidade relativa: 40%;
 c) Nível de ruído: 25 NC;
 d) Número de renovações (R) do ar por hora (h): 10 R/h;
 e) A filtragem do ar deve ser efectuada por pré-filtros, filtros normais e filtros absolutos.

4. *Obstetrícia/neonatologia:*

4.1. Obstetrícia:

4.1.1. Salas de partos:

- a) Temperatura do termómetro seco: 20°C a 24°C;
 b) Humidade relativa: 60%;
 c) Nível de ruído: 30 NC;
 d) Uma unidade de tratamento de ar por sala;
 e) Em sobrepressão;
 f) Número de renovações (R) do ar por hora (h): 15 R/h a 20 R/h.

4.1.2. Salas de reanimação de recém-nascidos:

- a) Temperatura do termómetro seco: 24°C;
 b) Humidade relativa: 60%;
 c) Nível de ruído: 30 NC;
 d) Número de renovações (R) do ar por hora (h): 10 R/h a 12 R/h.

4.1.3. Salas de observação e preparação de grávidas:

- a) Temperatura do termómetro seco: 22°C;
 b) Humidade relativa: 50%;
 c) Nível de ruído: 35 NC;
 d) Número de renovações (R) do ar por hora (h): 10 R/h a 12 R/h.

4.2. Neonatologia:

4.2.1. Unidade de cuidados especiais (UCE):

- a) Temperatura do termómetro seco: 25°C a 27°C;
 b) Humidade relativa: 55% a 65%;
 c) Nível de ruído: 30 NC;
 d) Número de renovações (R) do ar por hora (h): 10 R/h a 15 R/h.

- c) 噪音水平: 35NC;

- d) 每小時 (h) 空氣更新數量 (R) : 10R/h至12R/h。

2.4. 過濾空氣應用首層塵隔、普通塵隔及高效率塵隔。

三、深切治療部:

- a) 乾球溫度計之溫度: 24°C;
 b) 相對濕度: 40%;
 c) 噪音水平: 25NC;
 d) 每小時 (h) 空氣更新數量 (R) : 10R/h;
 e) 過濾空氣應用首層塵隔、普通塵隔及高效率塵隔。

四、產科及新生兒科:

4.1. 產科:

4.1.1. 產房:

- a) 乾球溫度計之溫度: 20°C至24°C;
 b) 相對濕度: 60%;
 c) 噪音水平: 30NC;
 d) 每個室一部空氣處理器;
 e) 高氣壓;
 f) 每小時 (h) 空氣更新數量 (R) : 15R/h至20R/h。

4.1.2. 新生兒復甦室:

- a) 乾球溫度計之溫度: 24°C;
 b) 相對濕度: 60%;
 c) 噪音水平: 30NC;
 d) 每小時 (h) 空氣更新數量 (R) : 10R/h至12R/h。

4.1.3. 孕婦觀察及待產室:

- a) 乾球溫度計之溫度: 22°C;
 b) 相對濕度: 50%;
 c) 噪音水平: 35NC;
 d) 每小時 (h) 空氣更新數量 (R) : 10R/h至12R/h。

4.2. 新生兒科:

4.2.1. 特別護理部 (UCE) :

- a) 乾球溫度計之溫度: 25°C至27°C;
 b) 相對濕度: 55%至65%;
 c) 噪音水平: 30NC;
 d) 每小時 (h) 空氣更新數量 (R) : 10R/h至15R/h。

4.2.2. Unidade de cuidados intensivos (UCI):

- a) Temperatura do termómetro seco: 24°C;
 b) Humidade relativa: 40%;
 c) Nível de ruído: 25 NC;
 d) Número de renovações (R) do ar por hora (h): 10 R/h.

4.3. Para todas as zonas da obstetrícia/neonatologia atrás indicadas, a filtragem do ar deve ser efectuada por pré-filtros, filtros normais e filtros absolutos.

5. Farmácia:

- a) Temperatura do termómetro seco: 20°C;
 b) Humidade relativa: 60%;
 c) Nível de ruído: 35 NC;
 d) Número de renovações (R) do ar por hora (h): 6 R/h;
 e) A filtragem do ar deve ser efectuada por pré-filtros e filtros normais.

4.2.2. 深切治療部 (UCI) :

- a) 乾球溫度計之溫度: 24°C;
 b) 相對濕度: 40%;
 c) 噪音水平: 25NC;
 d) 每小時 (h) 空氣更新數量 (R) :
 10R/h 。

4.3. 在上述產科/新生兒科整體地區，過濾空氣應用首層塵隔、普通塵隔及高效率塵隔。

五、藥房：

- a) 乾球溫度計之溫度: 20°C;
 b) 相對濕度: 60%;
 c) 噪音水平: 35NC;
 d) 每小時 (h) 空氣更新數量 (R) : 6R/h;
 e) 過濾空氣應用首層塵隔及普通塵隔。

ANEXO VII

Instalações de gases medicinais e aspiração, para efeitos do n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento

	O ₂	N ₂ O	Aspiração (v)	Ar comprimido respirável	
				300 Kpa	600 KPa
1 – Número mínimo de tomadas:					
1.1 – Internamento:					
Quartos de uma e duas camas	1	-	1	1	-
Quartos de três e quatro camas	2	-	2	2	-
1.2 – Urgência:					
Sala de observação	1/cama	-	1/cama	1/cama	-
Sala de reanimação	1/cama	-	2/cama	1/cama	-
Sala de pequena cirurgia	1	1	2	-	-
1.3 – Bloco operatório:					
Sala de operações (a).....	1	1	2	1	1
Sala de indução anestésica	1/cama	1/cama	1/cama	-	-
Sala de recobro (UCPA)	1/cama	-	2/cama	1/cama	-
1.4 – Unidade de cuidados intensivos:	1/cama	-	2/cama	1/cama	-
1.5 - Obstetrícia/neonatologia:					
1.5.1- Obstetrícia:					
Sala de partos-mãe (a) ...	1	1	1	1	-
Sala de partos-filho	1	-	1	-	-
Sala de reanimação de recém nascidos	1/mesa	-	1/mesa	-	-

	O ₂	N ₂ O	Aspiração (v)	Ar comprimido respirável	
				300 Kpa	600 KPa
1.5.2- Neonatologia:					
Unidade de cuidados especiais (UCE)	3/sala	-	3/sala	2/sala	-
Unidade de cuidados intensivos (UCI)	1/incum- badora	-	1/incum- badora	1/incum- badora	-
1.6 – Sala de gessos	1	1	2	-	1

(a) Em braço articulado ou coluna de tecto.

附件七

為本規章第二十九條第二款之效力，
應具備之醫療氣體及真空裝備

	氧氣	二氧化氮	真空	呼吸用壓縮空氣	
				300Kpa	600Kpa
一. 插口數目至少為：					
1.1.一住院部：					
有一張床及兩張床之病房	1	—	1	1	—
有三張床及四張床之病房	2	—	2	2	—
1.2.一急診部：					
觀察室	1/床	—	1/床	1/床	—
復甦室	1/床	—	2/床	1/床	—
小型手術室	1	1	2	—	—
1.3.一手術部：					
手術室 (a)	1	1	2	1	1
預備麻醉室	1/床	1/床	1/床	—	—
手術後復甦室 (UCPA) ...	1/床	—	2/床	1/床	—
1.4.一深切治療部：	1/床	—	2/床	1/床	—
1.5.一產科 / 新生兒科：					
1.5.1.產科：					
產房—母親 (a)	1	1	1	1	—
產房—嬰兒	1	—	1	—	—
新生兒復甦室	1/檯	—	1/檯	—	—
1.5.2.新生兒科：					
特別護理部 (UCE)	3/室	—	3/室	2/室	—
深切治療部 (UCI)	1/育嬰箱	—	1/育嬰箱	1/育嬰箱	—
1.6.石膏室	1	1	2	—	1

(a) 裝設在床邊之扶手上或天花板之橫樑上。

2. Deve ser instalada uma rede para extracção de gases anestésicos com tomadas em todos os pontos de utilização de $N_2 O$.
3. A central de vácuo deve ser fisicamente separada das restantes centrais.
4. Se o ar comprimido for produzido por compressores, a central de ar comprimido deve ser fisicamente separada da central de vácuo e das centrais de O_2 e $N_2 O$.
5. Qualquer das centrais deve ter sempre uma fonte de serviço e uma fonte de reserva, de comutação automática.
6. As tomadas devem ser de duplo fecho e não intermutáveis de fluido para fluido.
7. A tubagem para as redes de O_2 e $N_2 O$ e ACR deve ser de cobre vermelho, electrolítico, fosforoso, desoxidado, isento de gorduras e arsénio e sem costura (BS 6017).
8. A tubagem para a rede de aspiração deve ser de cobre vermelho, electrolítico, fosforoso, desoxidado e sem costura (BS 1174).
9. Em pequenos troços pode ser aplicado tubo de poliamida.
10. As válvulas devem ser isentas de lubrificação.
11. Os compressores devem ser isentos de óleo.

ANEXO VIII

Equipamento mínimo na desinfeção e esterilização de materiais e equipamentos, para efeitos do n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento

1. Unidades privadas de saúde sem bloco operatório e/ou obstetrícia:
 - Autoclave a vapor de capacidade adequada à dimensão da unidade.
2. Unidades privadas de saúde com bloco operatório e/ou obstetrícia:
 - a) Autoclave a vapor de capacidade adequada à dimensão da unidade e incluindo ciclo com pré-vácuo;
 - b) Máquina de lavagem de ferros.

ANEXO IX

Equipamento mínimo a considerar na confecção da alimentação nas unidades privadas de saúde, para efeitos do artigo 32.º do Regulamento

1. Unidades privadas de saúde com confecção da alimentação:
 - a) Fogão a gás, do tipo industrial, de quatro bocas, placa grelhadora e forno;

- 二、應裝設麻醉氣體抽離系統，在系統之各個二氧化氮使用點均設有插口。
- 三、真空泵房應在安裝上與其他氣房分開。
- 四、如壓縮空氣由壓縮機製造，壓縮機房應在安裝上與真空泵房及氧氣及二氧化氮氣房分開。
- 五、任何氣房均應常設一套供應系統及一套後備系統，兩套系統可自動轉換。
- 六、插口應有雙重保險，氣體不能互相代替。
- 七、氧氣、二氧化氮及呼吸用壓縮空氣系統之管道應用紅銅製造，可電解，含磷，不氧化、除油質及砷，以及無接口(BS6017)。
- 八、真空系統之管道系統應用紅銅製造，可電解，含磷，不氧化及無接口(BS1174)。
- 九、一小段可用聚酰胺管。
- 十、開關應不須加潤滑油。
- 十一、壓縮機應為無油壓縮機。

附件八

為本規章第三十條第二款之效力，對物品及設備進行消毒滅菌應具備之最基本設備

- 一、無手術室及/或產科之私人衛生單位：
 - 容量配合單位大小之蒸氣消毒爐。
- 二、設有手術室及/或產科之私人衛生單位：
 - a) 容量配合單位大小及有真空程序之蒸氣消毒爐；
 - b) 金屬用具清洗機。

附件九

為本規章第三十二條之效力，私人衛生單位在製造食品時應具備之最基本設備

- 一、製造食品之私人衛生單位：
 - a) 工業型氣體爐，有四個爐頭，烤板及烤箱；

b) Fritadeira mergulhante a gás, do tipo industrial, com a capacidade mínima de 20 l;

c) Máquina universal com acessórios e carro, do tipo industrial;

d) Máquina de lavar louça;

e) Apanha-fumos;

f) Electrocutor de insectos;

g) Máquina de descascar batatas;

h) Batedeira semi-industrial com acessórios.

2. Unidades privadas de saúde sem confecção da alimentação:

a) Fogão a gás com quatro bocas e forno;

b) Placa grelhadora;

c) Batedeira semi-industrial com acessórios;

d) Máquina de lavar louça do tipo doméstico;

e) Electrocutor de insectos;

f) Exaustor de cheiros.

3. Unidades privadas de saúde com internamento de infecto-contagiosos:

Máquina de lavar louça com programa de desinfeção.

ANEXO X

Equipamento mínimo a considerar na lavagem e tratamento de roupa, para os efeitos do artigo 33.º do Regulamento

1. Unidades privadas de saúde com lavagem e engomagem da roupa utilizada:

a) Máquina lavadora-extractora;

b) Secador;

c) Ferro de engomar, do tipo industrial, com produção de vapor;

d) Calandra;

e) Tábua de engomar do tipo industrial.

2. Unidades privadas de saúde que não procedam à lavagem e engomagem da roupa utilizada:

a) Máquina de lavar roupa do tipo doméstico;

b) Ferro de engomar com produção de vapor;

c) Tábua de engomar.

3. Unidades privadas de saúde com internamento de infecto-contagiosos:

Máquina de lavar roupa com programa de desinfeção.

b) 工業型氣體炸鍋，容量至少為20公升；

c) 工業型多功能碎肉機連配件及車；

d) 洗碗碟機；

e) 抽油煙機；

f) 電子殺蟲器；

g) 馬鈴薯去皮機；

h) 半工業型攪拌機連配件。

二、不製造食品之私人衛生單位：

a) 有四個爐頭及烤箱之氣體爐；

b) 烤板；

c) 半工業型攪拌機連配件；

d) 家用型洗碗碟機；

e) 電子殺蟲器；

f) 抽氣機。

三、有傳染病人住院之私人衛生單位：

有消毒程序之洗碗碟機。

附件十

為本規章第三十三條之效力，應具備之 最基本衣物清洗及處理設備

一、設有洗熨衣物服務之私人衛生單位：

a) 大型洗衣-脫水機；

b) 乾衣機；

c) 工業型蒸氣熨斗；

d) 壓延機（大熨機）；

e) 工業型熨板。

二、無洗熨衣物服務之私人衛生單位：

a) 家用型洗衣機；

b) 蒸氣熨斗；

c) 熨板。

三、有傳染病人住院之私人衛生單位：

有消毒程序之洗衣機。

ANEXO XI

Equipamento frigorífico mínimo a considerar, para efeitos do artigo 34.º do Regulamento

1. Unidades privadas de saúde com confecção da alimentação:

a) Câmaras frigoríficas para carne, peixe, lacticínios, fruta, legumes e congelados;

b) As câmaras frigoríficas e congeladoras, devem possuir um sistema de monitorização de temperatura.

2. Unidades privadas de saúde sem confecção da alimentação:

Um frigorífico do tipo doméstico com a capacidade mínima de 300 l e congelador independente, com indicador de temperatura.

3. Unidades privadas de saúde com urgência e/ou bloco operativo e ou obstetrícia:

Um frigorífico próprio para a conservação de sangue, com registador de temperatura, alarme e capacidade mínima para 60 sacos.

ANEXO XII

Taxas

1. Licenças para funcionamento dos estabelecimentos, referidos no n.º 1 do artigo 1.º ...	4 000,00 patacas
2. Alvarás dos estabelecimentos.....	5 000,00 patacas
3. Renovações:	
3.1. De licenças.....	400,00 patacas
3.2. De alvarás.....	600,00 patacas

Portaria n.º 165/99/M

de 31 de Maio

Bispo da Diocese de Macau desde 1988, D. Domingos Lam tem desenvolvido no Território uma acção pastoral e religiosa que muito tem dignificado o nome da Igreja Católica nesta região da Ásia.

Considerando a intensa e dinâmica actividade que D. Domingos Lam sempre desenvolveu no Território, nomeadamente no exercício das funções de vice-director do Colégio de S. José, de reitor do Seminário de S. José e de director do Secretariado Diocesano de Coordenação;

Reconhecendo a relevância e o mérito da sua acção à frente da Diocese de Macau, onde tem colocado sem reservas a sua inesgotável energia ao serviço da comunidade, a qual tem servido com espírito de sacrifício e entrega total;

Reconhecendo a sua actividade como continuadora dos melhores esforços que ao longo dos séculos tornaram conhecida em toda a Ásia a Diocese de Macau como importante plataforma de irradiação missionária para todo o sudeste asiático;

附件十一

為本規章第三十四條之效力，應具備之最基本冷藏設備

一、製造食品之私人衛生單位：

a) 用以雪藏肉類、魚類、乳製品、水果、蔬菜及急凍食品之大型冰櫃；

b) 大型冰櫃及冰箱應有一套溫度監測系統。

二、不製造食品之私人衛生單位：

一個家用型冰箱，容量至少為300公升，有獨立冰格，有溫度顯示器。

三、設有急診部及/或手術室及/或產科之私人衛生單位：

一個專用於保存血液之冰箱，內有溫度紀錄儀及警報器，至少能儲存60袋血液。

附件十二

費用

1. 第一條第一款所指之場所運作准照	澳門幣4,000.00元
2. 場所執照.....	澳門幣5,000.00元
3. 續期：	
3.1. 准照續期.....	澳門幣400.00元
3.2. 執照續期.....	澳門幣600.00元

訓令 第 165/99/M 號

五月三十一日

一九八八年起擔任澳門教區主教的林家駿主教，一直在本地區開展牧民和宗教活動，提升天主教會在亞洲這區域的尊嚴和聲望。

林家駿主教在本地區一直積極開展大量活動，包括擔任聖若瑟學校副校長、聖若瑟修院院長以及教區事務統籌秘書處主任。

他領導澳門教區進行重要而有建樹的工作，抱著完全奉獻、犧牲和毫無保留的精神、發揮用之不竭的力量為社群服務。

鑒於其工作延續數個世紀以來前人的努力，令澳門教區獲整個亞洲認同為向東南亞傳教的樞紐。

Tendo ainda em conta o valioso contributo de D. Domingos Lam para ampliar e solidificar, com a sua inquebrantável determinação, uma sólida base patrimonial que permitirá à Igreja de Macau prosseguir a sua vasta obra social e educacional em benefício das gerações vindouras;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a D. Domingos Lam, a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 166/99/M

de 31 de Maio

O dr. José Luís de Sales Marques, natural de Macau, desempenha, desde 1993, as funções de presidente do Leal Senado, após dez anos na Direcção dos Serviços de Turismo, onde, para além das funções de subdirector, representou Macau em diversas organizações internacionais.

Tendo em conta os relevantes serviços que prestou ao território de Macau, desempenhando com grande dedicação, elevado espírito de missão e inquestionável competência todas as funções que lhe têm sido cometidas, nomeadamente as de presidente do Leal Senado, onde desenvolveu uma actividade orientada para a qualificação dos espaços públicos, para a melhoria do meio ambiente e para a participação dos munícipes na vida pública, através do aprofundamento do relacionamento e diálogo com as populações e associações representativas;

Considerando que as quase duas décadas de meritório serviço público que o dr. José Sales Marques prestou à comunidade lhe granjearam, pelas invulgares qualidades profissionais e humanas, o respeito e reconhecimento como uma figura de referência em Macau;

Considerando, ainda, que a forma como tem desempenhado os cargos que lhe têm sido confiados muito tem contribuído para o prestígio e eficiência das instituições da Administração Pública de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao licenciado José Luís de Sales Marques, a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

又鑒於林家駿主教以其決心強化和鞏固教區的資產基礎，令澳門的天主教會得以繼續為未來的世代開展重要的社會和教育工作。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第二條規定，授予林家駿主教英勇勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 166/99/M 號

五月三十一日

澳門市政廳主席麥健智，出生於澳門，一九九三年起任職市政廳。任此職之前十年，除出任旅遊司副司長外，還擔任多個國際組織的澳門代表。

鑒於他在澳門地區以高度熱誠、高度使命感和無可置疑的能力擔任所賦予的職務，尤其是擔任澳門市政廳主席一職。他在市政廳開展了一項優化公共空間的工作，透過加強與市民和具代表性社團的關係與對話，來改善自然環境及使市民得以參與公共活動。

又鑒於麥健智二十年來服務社會，由於他的卓越專業素質及良好個人品德，博得社會的好感和尊重。

鑒於他任職期間，一直為澳門公共行政各機構的聲望和效率作出貢獻。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第二條之規定，授予麥健智學士英勇勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 167/99/M**de 31 de Maio**

Ao longo de mais de 16 anos de prestação de serviço na Administração Pública de Macau, dos quais 10 na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, a licenciada Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida tem vindo a exercer com invulgar desempenho as funções de subdirectora e de vogal do Conselho de Administração.

Considerando que sempre tem dado mostras de grande dedicação e disponibilidade para valorizar a evolução dos serviços de correios nas suas vertentes tecnológica, económica, social e jurídica;

Considerando ainda o seu determinante contributo para a organização da área de correios e para o sucesso internacionalmente reconhecido da filatelia de Macau;

Reconhecendo, ainda, a par das suas invulgares qualidades profissionais, a rectidão de carácter e as qualidades pessoais de que sempre deu sobejas provas e que lhe granjearam a estima e a consideração de todos quantos com ela contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à licenciada Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 168/99/M**de 31 de Maio**

O engenheiro João Tomás Siu tem desempenhado em Macau um variado leque de actividades no domínio da Engenharia Civil, quer como chefe da então Repartição Provincial das Obras Públicas e Transportes, de 1964 a 1968, quer como conceituado projectista, de 1976 até ao presente, quer ainda como vogal da Direcção do Laboratório de Engenharia Civil de Macau desde a sua fundação, em 1988, pondo ao serviço do Território todo o saber acumulado durante uma vida profissional que excede já as cinco décadas.

Considerando que, ao longo dos quase 30 anos de exercício da profissão na sua terra natal, tem desempenhado com invulgar competência todas as actividades em que tem estado envolvido, de que muito beneficiou o sector da construção civil do Território;

Considerando o valioso contributo da sua acção para a concretização de obras de envergadura no Território, quer públicas quer privadas, de que se destaca o lançamento do projecto da Ponte Nobre de Carvalho, a supervisão da construção do istmo entre a Taipa e Coloane, os estudos iniciais com vista à localização do Aeroporto Internacional de Macau, o projecto do Fórum de Macau, bem como inúmeros outros grandes projectos, numa época

訓令 第 167/99/M 號**五月三十一日**

Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida 學士在澳門行政當局任職逾十六年，其中十年在郵電司工作，並一直努力履行副司長及行政委員會委員的工作。

鑒於她一直敬業樂業及對提昇郵政服務中科技、經濟、社會及法律發展的貢獻。

鑒於她對郵政範疇不遺餘力的貢獻及使澳門集郵揚名國際。

又鑒於她除擁有傑出的專業素質外，其率直和品格更廣泛地贏得同儕敬重和讚賞。

基此；總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予 Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida 學士專業功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 168/99/M 號**五月三十一日**

João Tomás Siu 工程師在澳門一直從事土木工程範疇工作，無論是一九六四年至一九六八年的公共工程暨運輸省部門主管或一九七六年至今的著名建築師，甚或一九八八年澳門土木工程實驗室成立時的理事成員，逾五十年的職業生涯裏，均窮一生所學為本地區服務。

鑒於他在出生地工作約三十年，並一直以豐富知識從事業務，令本地區建築業受益不淺。

又鑒於他對落實本地區大型工程，無論是公共或私營工程在有關領域均處於技術貧乏時期所作的貢獻，尤其是開展嘉樂庇大

em que a capacidade técnica no Território neste domínio era muito reduzida;

Reconhecendo o seu papel impulsionador na congregação de vontades que levaram à fundação do Laboratório de Engenharia Civil de Macau e a sua elevada dedicação nas funções directivas que desde então vem desempenhando;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao engenheiro João Tomás Siu, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 169/99/M

de 31 de Maio

A técnica superior principal, licenciada Tam Sok Ngan de Jesus, aliás Georgina Maria Tam de Jesus, iniciou a sua actividade profissional na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações em 1989, tendo sido nomeada, em comissão de serviço, no cargo de chefe do Sector de Exploração Postal em Agosto de 1993, e designada coordenadora da área de operações postais em Abril de 1996.

Considerando o comportamento irrepreensível e o zelo sempre demonstrados em todas as tarefas que lhe foram propostas;

Reconhecendo a enorme disponibilidade e a dedicação de que tem dado provas no decurso da sua carreira, que não sendo longa tem sido muito preenchida;

Considerando as qualidades humanas reveladas e o relacionamento fácil e espontâneo que lhe granjeou a consideração de todos os que com ela têm contactado, e que deve ser apontada como um exemplo a seguir por todos que na Administração prestam serviço;

Reconhecendo a sua invulgar capacidade profissional aliada ao desejo de aumentar os seus conhecimentos no sentido de fazer mais e melhor;

Considerando o seu empenhamento para o desenvolvimento da área postal a que deu um valioso contributo;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à licenciada Tam Sok Ngan de Jesus, aliás Georgina Maria Tam de Jesus, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

橋工程、監督路氹連貫公路的興建、訂定澳門國際機場地點的初步研究、澳門綜藝館工程以及其他大型計劃。

鑒於他致力促成澳門土木工程實驗室成立的功勞，及一直專注地擔任指導職務。

基此；總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予 João Tomás Siu 工程師專業功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 169/99/M 號

五月三十一日

首席高級技術員 Tam Sok Ngan de Jesus 又名 Georgina Maria Tam de Jesus 學士一九八九年在郵電司展開其職業生涯，一九九三年八月以定期委任方式獲委任為郵務組長，一九九六年四月被委派為郵務範疇協調員。

鑒於她對獲賦予的職務均盡忠職守和熱誠投入。

又鑒於她長期專心致志地工作，雖然服務時日未久，但已做了大量工作。

鑒於她的高尚品格及平易近人的態度，得到所接觸人士的尊重，堪稱各公共行政服務人員的典範。

又鑒於她出色的工作能力及精益求精的精神。

鑒於她對郵務發展不遺餘力的貢獻。

基此；總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予 Tam Sok Ngan de Jesus 又名 Georgina Maria Tam de Jesus 學士專業功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 170/99/M
de 31 de Maio

訓令 第170/99/M號
五月三十一日

O tenente-coronel de engenharia NIM 01 676 974, Jorge de Jesus dos Santos, tem, ao longo da sua comissão militar no Território, desempenhado todas as funções que lhe foram confiadas com notável empenhamento, dedicação e elevado sentido do dever e responsabilidade;

Considerando a sua capacidade de organização, dinamismo e competência, evidenciadas em permanência, quer como chefe da Divisão de Infra-Estruturas da Direcção de Serviços das Forças de Segurança de Macau, quer na sua participação nos programas, projectos e acompanhamento da construção de inúmeras obras realizadas no Território no âmbito das FSM, quer ainda, na direcção e fiscalização dos edifícios da Obra Social da PSP, na remodelação e ampliação das instalações do Clube Militar e na recente instalação dos Serviços no edifício «Administração Pública», colaboração que fez a título voluntário e gracioso;

Reconhecendo a importância da sua actividade como exemplo para todos aqueles que têm por missão o serviço público, mormente para os quadros superiores localizados das FSM, que nele podem rever um paradigma de integridade de carácter, dedicação e profissionalismo;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao tenente-coronel de engenharia, Jorge de Jesus dos Santos, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 171/99/M
de 31 de Maio

訓令 第171/99/M號
五月三十一日

Considerando que o chefe-mor adjunto n.º 401 811, Eurico Lopes Fazenda, do Corpo de Bombeiros de Macau, ao longo dos seus 18 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevado espírito de missão, grande dedicação ao serviço e sentido da responsabilidade;

Considerando que, nas situações em que foi chamado a intervir, revelou elevadas qualidades de trabalho, espírito de sacrifício, abnegação, honestidade e elevado sentido de responsabilidades, tendo contribuído de forma meritória para o bom nome e eficiência do Corpo de Bombeiros e das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo a competente acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na actividade profissional, salientando-se as funções que desempenhou no lugar do segundo-comandante do Corpo de Bombeiros;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

工程中校 Jorge de Jesus dos Santos (軍人編號01676974) 在本地區履行軍事任命期間對被賦予的所有職能一直表現格外勤奮和專注，並體現出高度責任感和義務感；

鑒於其不論是在擔任澳門保安部隊事務司基礎設施處處長時，還是在參與涉及澳門保安部隊在本地區進行的無數工程之計劃、草案及跟進建設工作方面，又或在領導及監察建設治安警察廳福利會大廈方面，又或在陸軍俱樂部設施之改建及擴建工程中，又或在最近啟用的公共行政大樓設立部門，均表現出高度的組織能力、積極性及才幹，以及自願和無償地提供協助；

為肯定其行為對所有以服務公眾為己任的人士深具意義，尤其是澳門保安部隊的本地化高級人員，其行為值得推舉為楷模，並能在其身上充分發掘其正直的性格、專注及專業精神；

基此，總督根據九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項之規定，授予工程中校 Jorge de Jesus dos Santos 專業功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

鑒於澳門消防隊副總監 Eurico Lopes Fazenda (編號401811)，服務十八年間工作投入，態度負責，並富使命感。

他執行任務時表現出色、態度忠誠、犧牲忘我和具高度責任感，有助建立消防隊及澳門保安部隊的名譽及效率。

他在職業生涯中，尤其在消防隊擔任副隊長職務時，一直表現出專業素質。

基此；總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe-mor adjunto n.º 401 811, Eurico Lopes Fazenda, do Corpo de Bombeiros, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 172/99/M

de 31 de Maio

A dra. Isaura Revés Deodato tem desenvolvido a maior parte da sua actividade profissional em Macau, revelando-se sempre uma excelente profissional, quer na Administração Pública, onde exerceu os cargos de conservadora-notária e de notária em vários serviços, entre 1984 e 1993, quer, desde então, como advogada e notária privada.

Atendendo à forma meritosa e notável como ao longo de cerca de quinze anos tem exercido as suas funções, de que se destaca o seu valioso e inestimável contributo em prol de um moderno e eficiente sistema notarial público, bem como para a consolidação e valorização do notariado privado;

Tendo em conta que sempre se distinguiu pela sua excepcional competência e extrema dedicação à respectiva actividade profissional, em que deu provas de profundo saber e sentido de responsabilidade e de enorme capacidade de trabalho e dinamismo, o que a par de uma admirável capacidade de relacionamento humano lhe têm granjeado o apreço e a estima dos que com ela contactam;

Considerando, ainda, que a relevância dos seus serviços e os inequívocos benefícios que da sua continuada e dedicada actividade profissional têm advindo para a comunidade a tornam credora de reconhecimento público e de ser apontada como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à dra. Isaura Revés Deodato, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 173/99/M

de 31 de Maio

O licenciado José Luís Galvão de Menezes Esteves, que reside em Macau desde 1987, tem prestado colaboração muito valiosa e exemplar à causa do desenvolvimento desportivo do Território.

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予澳門消防隊副總監 Eurico Lopes Fazenda (編號401811) 專業功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 172/99/M 號

五月三十一日

Isaura Revés Deodato 女士職業歷程中大部分時間都在澳門服務，不論一九八四年至一九九三年在公共行政當局不同部門擔任局長兼公證員、公證員，或九三年後擔任律師和私人公證員，都是一位出色的專業人士。

近十五年來，她工作表現出色，值得表揚，尤其是為建立一個現代化和有效率的公共公證制度，以及為鞏固和提高私人公證員的專業價值，作出的重大貢獻。

她具備卓越的才幹，對職業熱誠投入，具有淵博的知識和高度責任感，工作能力優秀，態度積極，與人融洽相處，得到所接觸人士的尊重和敬佩。

她在專業活動上態度專注，工作表現出色，對社會有重大貢獻，受到公眾的肯定，堪稱典範。

基此；總督根據九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予 Isaura Revés Deodato 女士專業功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 173/99/M 號

五月三十一日

施德偉學士，自一九八七年起在澳門居住，一直為本地區體育運動事業的發展作出高價值和模範的合作。

Considerando o mérito da sua actividade profissional, quer no Instituto dos Desportos de Macau, onde chegou a exercer, durante três anos, as funções de vice-presidente, quer como presidente da Comissão Instaladora da Escola de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico de Macau e, seguidamente, como seu director;

Considerando que o seu vasto conhecimento das ciências do Desporto e as suas invulgares qualidades de organização e chefia contribuíram de forma muito relevante para a formação dos recursos humanos necessários à grande difusão e melhoria da qualidade da prática das várias modalidades desportivas pela juventude do Território;

Tendo em conta que a sua permanente e entusiástica dedicação às tarefas e objectivos que lhe foram confiados e as suas excepcionais qualidades de bom relacionamento humano e espírito de iniciativa lhe granjearam justa admiração, não somente dos docentes e estudantes da Escola Superior que dirige, como dos seus superiores hierárquicos e de toda a área desportiva do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao professor José Luís Galvão de Menezes Esteves, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 174/99/M

de 31 de Maio

O licenciado Ezequiel Albuquerque Ferreira exerce funções no Território desde 1990, tendo prestado serviços relevantes à Administração Pública de Macau, designadamente como dirigente máximo do Fundo de Segurança Social.

Considerando o desempenho do referido licenciado em prol do desenvolvimento social do Território, designadamente o seu contributo inestimável para a consolidação e aprofundamento do regime de segurança social em Macau;

Considerando que, ao longo dos mais de 9 anos já decorridos, o Território beneficiou da actividade desenvolvida pelo licenciado Ezequiel Albuquerque Ferreira;

Reconhecendo o notável espírito de serviço, capacidade de realização e empenho demonstrados como dirigente da Administração Pública de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

無論在擔任澳門體育總署副署長一職長達三年的時間裡，還是在擔任澳門理工學院體育暨運動學校籌設委員會的主席一職、以及之後正式出任該校校長職務期間，他都在專業方面表現出色；

此外，他以其豐富的體育科學的知識及非凡的組織和領導才能，為大規模人力資源的培訓和改善本澳青年人所參與的多個體育項目的質量，作出了傑出的貢獻；

由於他一直熱情投入得到大家信任的工作，並為目標而努力；他的特別良好的人際關係、創造的精神，使他不僅贏得了體育暨運動高等學校師生們的愛戴，也獲得了上級以及整個澳門體育界人士的好評。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權能，著令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a) 項的規定，授予施德偉教授專業功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 174/99/M 號

五月三十一日

易啟智學士一九九零年起服務本地區，在澳門公共行政當局工作表現出色，尤以擔任社會保障基金領導人時為然。

他在鞏固及完善澳門社會保障制度方面貢獻良多，積極推動本地區的社會發展。

易啟智學士服務本地區超過九年，社會獲益不少。

他在澳門公共行政當局擔任領導職務，表現出優良的服務精神、卓越的執行能力和積極的工作態度。

基此；總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao licenciado Ezequiel Albuquerque Ferreira, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 175/99/M

de 31 de Maio

A licenciada Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi, directora dos Serviços de Estatística e Censos, iniciou funções nestes Serviços em 1988, como técnica superior, tendo sido chamada, sucessivamente, a desempenhar os cargos de chefe de sector, chefe de departamento e de subdirectora, manifestando sempre elevadas qualidades de liderança, para além de profundo domínio técnico, no exercício das suas funções.

Considerando as qualidades demonstradas ao longo dos anos no exercício de funções de chefia e de dirigente da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Considerando que tem exercido as suas funções com o maior empenho, dedicação, responsabilidade e elevado mérito profissional;

Reconhecendo que o profissionalismo e o carácter da licenciada Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi, podem constituir um exemplo para a Administração Pública de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à licenciada Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 176/99/M

de 31 de Maio

A dra. Albina da Conceição Ferreira dos Santos Silva presta serviço na Administração Pública de Macau desde Setembro de 1990, pertencendo aos quadros da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, onde tem tido um papel da maior relevância no processo de lançamento, execução e consolidação da reforma educativa de Macau.

Considerando que no desempenho, entre outras, das funções de subdirectora dos Serviços de Educação e Juventude e membro do Conselho de Educação, a dra. Albina Silva teve a oportunidade de colocar as suas meritórias qualidades pessoais e profissionais ao serviço da educação, coordenando a supervisão técnica

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao licenciado Ezequiel Albuquerque Ferreira, a Medalha de Mérito Profissional.

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 175/99/M 號

五月三十一日

統計暨普查司司長蔡美莉學士一九八八年起服務該司，初期擔任高級技術員，後出任組長、廳長和副司長等職，執行職務時不僅技術表現出色，領導才能亦極為卓越。

她在統計暨普查司擔任主管及領導職務多年來，表現優異。

她執行職務時熱誠投入、富責任感，其傑出的專業才幹，值得表揚。

蔡美莉學士的專業精神及優秀品格，在澳門公共行政當局堪稱典範。

基此：總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à licenciada Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi, a Medalha de Mérito Profissional.

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 176/99/M 號

五月三十一日

一九九零年九月起，施愛萍即在所屬的澳門公共行政教育暨青年司的編制內服務。她一直在提出、執行及鞏固教育改革的進程中擔任重要角色。

鑒於在擔任教育暨青年司副司長及教育委員會成員期間，施愛萍有機會顯露其對教育服務的個人及專業且值得頌揚的專長，同時協調非高等教育學校的技術 — 教育方面的監督、協調推行

co-pedagógica dos estabelecimentos de ensino não superior, o lançamento e acompanhamento de novos modelos de educação e de ensino no âmbito da reforma educativa e o desenvolvimento de projectos na área da juventude, nomeadamente nos campos da ocupação criativa dos tempos livres, da reinserção social dos jovens e do associativismo juvenil;

Considerando relevantes os serviços que prestou à comunidade educativa de Macau nas importantes funções que lhe foram confiadas, destacando a sua dedicação, a sua competência e o seu qualificado contributo para a edificação, em Macau, do seu sistema educativo próprio;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à licenciada Albina da Conceição Ferreira dos Santos Silva, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 177/99/M

de 31 de Maio

Residente em Macau há mais de uma década, o dr. Isaú Santos tem vindo a desempenhar com particular empenho e eficiência as diversas funções que lhe têm sido confiadas, entre as quais se destaca a desenvolvida à frente do Arquivo Histórico, e posteriormente como vice-presidente do Instituto Cultural de Macau, funções que cessou em recente data.

Possuidor duma sólida formação técnica no domínio da arquivística e documentalismo, mormente na perspectiva histórico-cultural, dispõe ainda duma polifacetada experiência em matéria administrativa o que tudo contribuiu para o seu valioso currículo profissional e académico.

Reconhecendo que alicerça precisamente nas suas qualidades pessoais, empenho, grande sentido de profissionalismo e rigor na preparação e execução das tarefas de que o incumbem, o mérito da sua acção, o que tudo o converte num exemplo de conduta profissional a seguir pelos seus continuadores e pelos servidores públicos em geral;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Isaú Santos, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

和跟進教育改革範疇的教育和教學新模式，以及協調發展青年計劃，諸如善用餘暇、青年人重返社會及青年結社的計劃。

又考慮到她在執行獲付托的重要職務時，對澳門教育界提供的優質服務，所付出的熱誠、才幹及為建設澳門本身教育系統貢獻良多。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予施愛萍學士專業功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第177/99/M號

五月三十一日

辛耀華先生居澳超過十年，在履行獲交付的任務時一向表現盡心盡力及高效率，尤其以領導歷史檔案室發展工作及擔任最近離任的澳門文化司署副司長時為然。

他在處理歷史文化檔案和資料方面擁有豐富的知識和技術，在行政領域上也具備多方面的經驗，這些都成為他寶貴的個人及學術經歷。

鑒於其具有個人素質、熱忱、高度專業精神及嚴格執行獲交付任務等優點，堪作後進和公僕的典範。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予辛耀華先生專業功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 178/99/M**de 31 de Maio**

Alorino Aires Evaristo Noruega, durante os seus cerca de 15 anos ao serviço do turismo de Macau contribuiu, de forma inequívoca, para deixar esta cidade associada a uma imagem de grande beleza e simpatia junto de todos quantos o tiveram por companhia na descoberta das suas rotas.

Considerando a excepcional qualidade da sua actividade profissional e total entrega numa profissão que soube transformar numa verdadeira arte de receber;

Considerando a sua capacidade de personalizar a atenção que dispensa aos visitantes que lhe são confiados, deixando-os vivamente bem impressionados com os recursos humanos e turísticos que Macau tem para oferecer;

Considerando que o empenho, brio e disponibilidade que caracterizam o seu trabalho são modelos a seguir por todos os profissionais da mesma área, como factores impulsionadores do turismo em Macau;

Considerando, finalmente, que esta cidade deve a Alorino Noruega um grande esforço na dignificação da sua imagem e das suas gentes como destino turístico de qualidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Alorino Aires Evaristo Noruega, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 179/99/M**de 31 de Maio**

O dr. Joseph Lai, aliás Lai Iek Sang, tem vindo a desenvolver, desde 1973, um importante trabalho no campo da actividade farmacêutica em Macau.

Considerando que, ao longo da sua carreira, aquele profissional sempre se distinguiu pelo elevado sentido de responsabilidade e preocupação com o bem-estar público, tendo desempenhado, a título gracioso, funções em diversas comissões técnicas, nomeadamente na Comissão Técnica de Licenciamento de Estabelecimentos de Actividade Farmacêutica, Comissão de Registo de Medicamentos e, ainda, na Comissão de Licenciamento Farmacêutico;

Considerando, ainda, o valioso contributo da sua acção e as inulgares qualidades humanas que sempre demonstrou possuir e cujo reconhecimento pelos seus pares ficou, aliás, bem patente no facto de ter sido convidado para exercer a presidência, em simultâneo, da Associação de Farmácias de Macau, Associação de Farmacêuticos e Associação dos Laboratórios de Macau;

訓令 第 178/99/M 號**五月三十一日**

Alorino Aires Evaristo Noruega 在旅遊司服務十五年，對推廣澳門形象有明顯建樹，對由他陪同遊澳的旅客而言，這是個美麗和友善的城市。

他表現卓越，且全情投入地將工作演繹成真正的接待藝術。

他待客以誠，不僅獲得旅客信任，更令旅客對澳門的人力資源及旅遊項目留下深刻印象。

作為推廣澳門旅遊業的要素，其工作上的自信和熱誠都是業內人士的模楷。

鑒於這城市應表揚 Alorino Noruega 在工作上的努力，為本地帶來優質旅遊終點站的美名。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予 Alorino Aires Evaristo Noruega 專業功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 179/99/M 號**五月三十一日**

黎奕生先生自一九七三年起投身於澳門藥劑業的重要工作。

鑒於其歷年的專業生涯，高度的責任感和對公眾福利關注，一直無償地擔任多項技術委員會職務，包括開設藥房藥行牌照審查委員會、藥物註冊登記委員會和藥劑師資格審查委員會。

鑒於其對工作的奉獻和得到同事認同的特有仁慈品質，而且被邀請為澳門藥劑師學會、澳門大藥房商會和澳門藥廠商會的主席。

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Joseph Lai, aliás Lai Iek Sang, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 180/99/M

de 31 de Maio

A enfermeira Lo Sio Ha vem exercendo, desde 1969, uma intensa e destacada actividade profissional no Hospital Kiang Wu.

Considerando que ao longo da sua carreira profissional, primeiro como enfermeira e, presentemente, como subchefe da Secção de Enfermagem daquele estabelecimento hospitalar, sempre se distinguiu pelo elevado sentido de responsabilidade, ética profissional e permanente disponibilidade para bem-servir;

Reconhecendo o seu elevado profissionalismo e dedicação à profissão que escolheu, patentes, aliás, no facto de ter sido uma das fundadoras da «Nurses Association of Macau», associação de que é presidente desde 1995;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à enfermeira Lo Sio Ha, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 181/99/M

de 31 de Maio

Desde 1973, data em que concluiu o curso de enfermagem na Escola de Enfermeiros e Parteiras do Hospital Kiang Wu, que a dra. Ung Pui Kun vem exercendo a sua actividade profissional neste estabelecimento hospitalar.

Considerando que ao longo da sua carreira profissional, primeiro como enfermeira e, presentemente, como subdirectora daquele estabelecimento hospitalar, funções que acumula com as de subsecretária-geral da respectiva associação de beneficência, sempre se distinguiu pelo elevado sentido de responsabilidade, ética profissional e permanente disponibilidade para bem-servir;

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予黎奕生先生專業功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第180/99/M號

五月三十一日

羅少霞護士，自一九六九年投身於鏡湖醫院開展專業活動。

鑒於她由最初的護士直至目前成為該院護理部副主任的漫長專業生涯中，一直表現高度的責任感、專業操守和長期的服務精神。

鑒於其專業素質和對職業的專注，又是澳門護士學會創辦人之一，並且自一九九五年起擔任該會理事長。

基此：總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予羅少霞護士專業功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第181/99/M號

五月三十一日

吳培娟學士，自一九七三年在鏡湖護士助產學校完成護理課程，即投身於該院開展專業活動。

鑒於她由最初的護士直至目前成為該院的副院長和慈善會副秘書長的漫長專業生涯中，一直表現高度的責任感、專業操守和長期的服務精神。

Reconhecendo que o seu elevado profissionalismo e dedicação em muito contribuíram para o prestígio da instituição hospitalar a que pertence;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à dra. Ung Pui Kun, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 182/99/M

de 31 de Maio

O professor Sheng Yan, natural de Shandong e residente em Macau desde 1991, vem, desde então, desenvolvendo no Território intensa actividade no ensino da língua oficial chinesa, designadamente na área da função pública.

Sendo um dos linguistas internacionalmente mais respeitados da República Popular da China, leccionou em universidades de diversos países antes de se fixar em Macau onde, além da sua actividade docente na Escola Superior de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, tem vindo a elaborar um conjunto de obras didácticas especialmente destinadas à aprendizagem da língua oficial chinesa pelos estudantes de língua materna portuguesa, que contribuem, de forma muito relevante para o êxito da política do bilinguismo.

Considerando a competência e o mérito com que, desde o início, tem sido responsável pela orientação científica dos programas de ensino do Mandarim emitidos pela Televisão Educativa de Macau e coordenado, desde a sua criação, a actividade do Centro de Formação e Certificação de Mandarim do Instituto Politécnico de Macau;

Considerando ainda o seu inestimável contributo para esta área de relevante importância no período de transição;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao professor Sheng Yan, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑒於其專業素質和專注態度，有助該院提高聲譽。

基此：總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予吳培娟學士專業功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 182/99/M 號

五月三十一日

盛炎教授，出生於山東，一九九一年起在澳門居住。自此，一直致力於開展本地區中國官方語言的教學工作，尤其是在公職領域的教學。

作為國際知名的中華人民共和國的語言學家之一，在來澳定居之前，他曾在許多國家的大學任教。現在，他除了在澳門理工學院語言暨翻譯高等學校授課之外，還一直致力撰寫一系列教材，提供以葡萄牙語為母語的學生學習中國官方語言使用。這項工作對貫徹雙語政策作出了卓越的貢獻。

自澳門教育電視開辦以來，他一直負責指導普通話教學電視節目；此外，自澳門理工學院普通話培訓測試中心成立之日始，他就擔任協調工作。在上述工作中，他充分展示出他的能力並贏得了榮耀。

此外，他的傑出貢獻對過渡期的工作也是極其重要的。

基此：總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予盛炎教授專業功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 183/99/M**de 31 de Maio**

Tam Kuok Kuong presta serviço na Administração Pública de Macau desde Julho de 1980 e na Câmara Municipal das Ilhas desde 1 de Janeiro 1986. Aqui iniciou funções como assalariado eventual, exercendo, actualmente, as funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, no Sector de Estudo e Conservação da Natureza.

Considerando que o seu percurso profissional na CMI é demonstrativo do seu empenho, aperfeiçoamento, dedicação e, sobretudo, a par de grande competência, de um elevado sentido do dever e de responsabilidade no desempenho das suas funções;

Considerando a sua vontade e disponibilidade para bem-servir a causa pública e a dedicação de que tem dado inúmeras provas, designadamente no âmbito do apoio ao *index Seminum* e do acompanhamento de visitas de estudo ao património natural das Ilhas;

Reconhecendo que as suas qualidades pessoais e profissionais devem constituir exemplo para quantos servem a Administração Pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Tam Kuok Kuong, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 184/99/M**de 31 de Maio**

O primeiro-sargento de cavalaria, NIM 52 268 111, *André dos Santos* foi incorporado no então Comando Territorial Independente de Macau em 1952 e durante cerca de quarenta e sete anos sempre serviu no território de Macau.

Os diversos louvores que constam da sua excelente folha de serviços, comprovam a sua elevadíssima eficiência, prontidão, disponibilidade, espírito de sacrifício e abnegação com que sempre pautou a sua actuação durante a sua longa carreira militar.

Reconhecendo a importância dos serviços por si prestados, o espírito de bem-servir e a extrema dedicação ao serviço que revelou, qualidades que demonstrou possuir na sua actividade profissional, contribuindo para a dignificação das Instituições Militares que serviu e das Forças de Segurança de Macau onde exerce funções;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

訓令 第 183/99/M 號**五月三十一日**

譚國光，自一九八零年七月起服務於澳門公共行政，一九八六年一月一日起成為海島市市政廳散位員工，現於研究暨保護自然環境組擔任一等助理技術員之職。

譚國光先生在海島市市政廳服務期間，向懷勤奮盡力、不斷進取和熱誠投入的精神，尤其於執行職務時，不但表現出高度責任感及使命感，且具備卓越的才能。

譚先生一貫對公共服務敬業樂業，在協助《種子目錄》一書的製作以及有關離島自然資源的學習和參觀活動的跟進工作上，皆有出色的表現；

譚先生的個人品德和職業操守應作為公共行政全體服務人員的榜樣；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予之權限，頒令如下：

獨一條——按照九月三日第 42/82/M 號法令第四條之規定，授予譚國光勞績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 184/99/M 號**五月三十一日**

騎兵一等上士 *André dos Santos* (軍人編號 52268111) 於一九五二年加入澳門獨立地區司令部，服務澳門地區至今約四十七年。

其出色的考勤紀錄中記載的各項嘉獎，證明他辦事極具效率、迅速，且具備隨時候命、犧牲及忘我的精神，他在悠長的軍人生涯裡總以這一切作為工作準則。

鑒於其服務之重要性、樂於服務的精神、工作上顯示的專注態度，這是他在各項專業工作中表現出的優良素質，有助曾服務的軍事機構和現任職的澳門保安部隊提高聲譽。

基此；總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao primeiro-sargento NIM 52 268 111, André dos Santos, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 185/99/M

de 31 de Maio

O dr. Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias desempenha funções na Administração Pública de Macau desde 1990, tendo iniciado a sua actividade profissional no Centro de Atendimento e Informação ao Público; após ter sido coordenador-adjunto do Gabinete para os Assuntos Legislativos, vem exercendo há mais de cinco anos o cargo de director dos Serviços de Justiça.

Considerando que sempre se distinguiu pelas suas elevadas e invulgares qualidades profissionais e pessoais, reveladas não apenas no desempenho dos cargos exercidos mas também nas variadas outras funções que lhe foram sendo atribuídas ao longo destes anos, nomeadamente na presidência do Conselho dos Registos e Notariado e do Conselho de Reinsersão Social;

Atendendo ao seu notável contributo para a prossecução das políticas da área da justiça no âmbito da sua intervenção, de que se destaca a sua decisiva e inestimável colaboração tendente à consolidação de um sistema judiciário independente e de um eficaz sistema prisional;

Tendo em conta o seu profundo sentido de responsabilidade, a enorme capacidade de trabalho e a extrema dedicação à sua actividade profissional, bem como a sua excelente capacidade de relacionamento, que lhe têm granjeado o respeito e a consideração de todos quantos com ele contactam e que devem ser considerados como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 186/99/M

de 31 de Maio

A engenheira Maria Luísa Trindade Nunes Vaz de Portugal Basílio exerce funções no Leal Senado de Macau desde 1985, sendo responsável pelo Laboratório Municipal e, posteriormente, pelos Serviços de Ambiente e Zonas Verdes.

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第四條之規定，授予騎兵一等上士 André dos Santos (軍人編號 52268111) 勞績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 185/99/M 號

五月三十一日

鄧嘉思先生一九九零年起在澳門公共行政當局任職，第一項工作是在公眾服務暨諮詢中心；繼而擔任立法事務辦公室副主任；後出任司法事務司司長，至今超過五年。

他在擔任職務上，以及近幾年負責的工作上，包括擔任登記暨公證委員會和社會重返委員會主席，均表現出高尚、傑出的專業操守和個人品德。

考慮到他在所屬的司法範疇貫徹有關政策上，具有顯著貢獻，尤其對鞏固獨立的司法制度及有效的監獄制度，作出關鍵而重大的配合工作。

又考慮到其擁有深厚的責任感、出色的工作能力，對工作專注，有良好的人際關係，因此贏得所接觸人士的尊重和敬佩，堪稱楷模。

基此；總督根據九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第四條規定，授予鄧嘉思先生勞績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 186/99/M 號

五月三十一日

白敏莉工程師自一九八五年起任職澳門市政廳，先後成為市政化驗所及環保暨綠化部的負責人。

Considerando as suas invulgares qualidades e capacidade de trabalho, reconhecidas por todos, e o seu contributo decisivo para a prossecução dos objectivos do Leal Senado e para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente do Território.

Considerando que é de inteira justiça reconhecer o seu trabalho e o empenho, a dedicação e o elevado sentido de responsabilidade que demonstrou ao longo dos anos, ao serviço do Leal Senado e da população de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à engenheira Maria Luísa Trindade Nunes Vaz Portugal Basílio, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 187/99/M

de 31 de Maio

O arquitecto Luís Durão que até recente data chefiou no âmbito do Instituto Cultural de Macau o Departamento de Património Cultural, é um dos técnicos melhor conhecedor das matrizes da evolução histórico-cultural do património, do Território.

Considerando que a sua formação e experiência em matéria de classificação do património monumental histórico, artístico e arquitectónico, constituiu um factor determinante da sua intervenção em diversas acções e em diversos lugares, alguns mesmo sob a égide da Unesco;

Considerando ainda que a par dessa formação e especialização o arquitecto Luís Durão demonstrou um empenho profundo e mesmo devoção às tarefas não só de classificação, como de recuperação e de definição de medidas de preservação desse património;

Reconhecendo que foi graças à dedicação posta na conservação e recuperação do património histórico e monumental de Macau, bem como na sua defesa, que o seu esforço veio a coroar com êxito a difícil missão de revivificar e preservar o singular espólio cultural do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao arquitecto Luís António Guizado de Gouveia Durão, a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑒於其工作素質及能力卓越，人皆認同，並對市政廳貫徹其目標和對改善本地區生活及環境素質作出了決定性的貢獻。

鑒於應對其工作及過去多年她為澳門市政廳及澳門居民服務期間所表現的工作熱忱、專心致志的態度和高度責任感予以感謝；

基此：總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第四條規定，授予白敏莉工程師勞績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第187/99/M號

五月三十一日

最近離任的原澳門文化司署文化財產廳廳長Luís Durão建築師，是熟悉本地區財產的歷史和文化發展的資深技術員之一。

他在評定歷史文物、藝術文物及建築文物方面之學識和經驗，對他在不同場所包括聯合國教科文組織參與有關工作，起著重要作用。

除專注於評定文物外，他在修復、制定保存文物措施上亦表現得盡心盡力。

又鑒於其在保養、修復及保護歷史文物工作的熱忱，使保存本澳獨特文化遺產及賦予其新生命這困難工作得以成功。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款b項規定，授予Luís António Guizado de Gouveia Durão建築師文化功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 188/99/M**de 31 de Maio**

O Maestro Simão de Araújo Barreto, natural de Timor e residente em Macau desde 1986, tem desenvolvido no Território vasta actividade cultural no campo da Música. Professor da Escola Superior de Artes do Instituto Politécnico de Macau desde 31 de Outubro de 1998, ao maestro Simão de Araújo Barreto se devem os estudos que levaram à organização científica e pedagógica do curso de bacharelato em Música (Ramo educacional), a cujo corpo docente pertence;

Considerando que, quer como compositor, instrumentista e regente de orquestra, quer como docente de assinalável valor, o maestro Simão de Araújo Barreto tem contribuído de forma excepcional para a difusão do gosto pela música, no Território;

Considerando que ao maestro Simão Barreto se devem a criação e animação de grupos corais e instrumentais que muito têm enriquecido a vida cultural do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Maestro Simão de Araújo Barreto, a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 189/99/M**de 31 de Maio**

O pintor Mio Pang Fei, nascido em Xanghai e residente em Macau desde 1982, tem desenvolvido no Território intensa actividade artística no campo da Pintura.

Considerando a alta qualidade e o mérito da sua obra, a qual tendo sido exposta em dezenas de exposições individuais e colectivas em Macau, Portugal, República Popular da China e diversos outros países da Europa e da Ásia, foi consagrada com numerosos prémios de grande prestígio internacional;

Tendo em conta que, embora professor convidado de Escolas Superiores de Artes de Pequim, Xanghai e Nanjin, é a Macau que dedica a maior parte da sua actividade artística e também docente, como professor coordenador da Escola Superior de Artes do Instituto Politécnico de Macau;

Considerando ainda que, aliando o seu grande talento artístico a uma invulgar vocação para a docência, muito dos mais representativos artistas do Território se honram de terem sido seus discípulos e de muito terem beneficiado dos ensinamentos de tão consagrado mestre;

訓令 第 188/99/M 號**五月三十一日**

指揮家 Simão de Araújo Barreto 出生於帝汶，一九八六年移居澳門。自此，一直在本地區的音樂領域開展豐富的文化活動。

他自一九九八年十月三十一日起任職澳門理工學院藝術高等學校，為該校開辦音樂教育專業高等專科學位課程作學術和教學編排研究工作，並成為教師隊伍的一員。

無論作為作曲家、樂器演奏者、樂隊指揮或作為出色的教師，指揮家 Simão de Araújo Barreto 一直以特別的方式熱情傳達他對音樂的熱愛，盡展所長。

他還負責成立和訓練合唱團和樂隊，這些活動豐富了本地區的文化生活。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 b 項的規定，授予指揮家 Simão de Araújo Barreto 文化功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 189/99/M 號**五月三十一日**

畫家繆鵬飛，出生於上海，一九八二年移居澳門。自此，一直在本地區的繪畫領域開展豐富的藝術活動。

他具備高超的技藝並在多次展覽中贏得榮譽。他曾在澳門、葡萄牙、中華人民共和國以及歐洲和亞洲多個國家舉行過數十次個人畫展和作品聯展，其作品曾榮獲多項國際知名大獎。

他不僅是北京、上海和南京各地藝術高等學校的客座教授；在澳門，他除了致力藝術創作之外，還是澳門理工學院藝術高等學校的教授，在該校擔任教學工作。

此外，他將其卓越的藝術才華極度熱情地投入教學工作，因此，許多本澳具代表性的藝術家都以曾是其學生為榮，他們也從這位出色的大師的教導中獲益良多。

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao pintor Mio Pang Fei, a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 190/99/M

de 31 de Maio

Com origem em 1919 e destinada à educação pré-escolar, a qual foi considerada pioneira, a instituição educativa Sheng Kung Hui Escola Choi Kou (Macau) foi progressivamente alargando as suas actividades aos níveis de ensino primário e secundário.

Reconhecendo o mérito e a relevância da acção educativa desenvolvida por esta escola, ao longo de oito décadas, proporcionando uma educação globalizante a milhares de jovens do Território;

Considerando que, para além da defesa do rigor e da qualidade de ensino, tem tido como preocupação a dinamização da juventude nos campos social e cultural;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Sheng Kung Hui Escola Choi Kou (Macau), a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 191/99/M

de 31 de Maio

Or Wai Sheun vem exercendo em Macau uma relevante e meritória actividade industrial e comercial.

Considerando o seu empenhado contributo para o desenvolvimento de sectores diversificados na economia de Macau, através da criação e administração de várias sociedades com dinamismo e êxito assinaláveis;

Tendo presente o seu contributo na representação externa do Território, designadamente através da participação em várias missões oficiais de natureza empresarial;

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 b 項的規定，授予畫家繆鵬飛文化功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 190/99/M 號

五月三十一日

創立於一九一九年，成為學前教育的開拓者，聖公會澳門蔡高中學其後逐步增辦小學和中學教育。

該校在發展教育事業上的功績和杰出成就是備受肯定的，八十年來，它為本地區成千上萬的年青人提供了全面教育；

該校不但嚴格維護教學的質素，並且一直注重推動年青人參與社會和文化方面的活動；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，命令如下：

獨一條——按照九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 b) 項的規定，授予聖公會蔡高中學文化功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 191/99/M 號

五月三十一日

柯為湘在澳門開展重要的工業及商業活動，其貢獻值得表揚。

他銳意創立和經營不同公司，成就顯赫，對澳門多個經濟領域的發展均有重要貢獻。

他曾參與政府組織的企業考察活動，代表本地區外訪，令本地區獲益。

Reconhecendo o empenho e o esforço desenvolvidos por Or Wai Sheun para a valorização e para o fomento da actividade industrial e comercial de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Or Wai Sheun, a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 192/99/M

de 31 de Maio

O treinador Mohammad Tayyab Ikram tem evidenciado, ao longo da última década, grande dedicação à causa desportiva e em particular ao hóquei em campo, abraçando com entusiasmo e competência o projecto de reestruturar e desenvolver a modalidade.

Considerando que o seu trabalho de reorganização das estruturas do hóquei em campo, iniciado com o desporto a nível escolar e nas camadas mais jovens, levou a um forte desenvolvimento da modalidade, com resultados muito significativos a nível internacional, destacando-se o terceiro lugar obtido, em 1998, no Campeonato Escolar Asiático de Hóquei em Campo, realizado em Macau;

Considerando que prestou valioso serviço ao desporto de Macau, contribuindo de modo decisivo para o renascer de uma modalidade com fortes tradições na comunidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea d) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Mohammad Tayyab Ikram, a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 193/99/M

de 31 de Maio

O Clube Náutico de Macau, nas cinco décadas de existência desde a sua fundação em Janeiro de 1949, tem desempenhado uma acção importante para o desenvolvimento do desporto náutico.

Ao longo dos últimos cinquenta anos serviu de suporte à modalidade, ajudando a preparar praticantes, actuando mesmo como

he一心一意致力提高澳門工、商業活動的價值並促進其發展。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 c 項規定，授予柯為湘工商業功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 192/99/M 號

五月三十一日

近十年來，戴逸教練為重組及發展草地曲棍球運動立下汗馬功勞，他對工作滿腔熱誠，才華橫溢。

鑒於在重組草地曲棍球架構中，他以學校及青少年階層為基礎，使該項目發展迅速，並在國際上獲得優異成績，例如一九九八年在澳門舉行的亞洲校際草地曲棍球錦標賽中取得第三名。

鑒於其對本地體育運動的傑出服務，為本澳這項傳統體育運動的復興作出貢獻。

為此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條 d 項規定，授予戴逸體育功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 193/99/M 號

五月三十一日

澳門水上活動俱樂部創立於一九四九年一月，迄今逾五十年，在水上運動的發展上擔當著重要角色。

在五十年悠長歲月裏，俱樂部致力水上運動的發展，協助培訓水上體育運動員，就如擁有總會特權的體育會一樣，為該運動

clube desportivo com prerrogativas de associação territorial, contribuindo para o fomento da modalidade e que culminou com a recente constituição da novel Associação de Vela de Macau, de que foi um dos grandes impulsionadores;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea d) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Clube Náutico de Macau, a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 194/99/M

de 31 de Maio

Natural de Macau, a dra. Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie tem exercido no Território importantes e variadas funções que muito têm contribuído para o desenvolvimento e para o progresso de Macau.

Considerando a excepcional competência, zelo e dedicação sempre manifestados pela dra. Anabela Ritchie no exercício das funções que tem vindo a ser chamada a desempenhar, nomeadamente na qualidade de presidente do Instituto Português do Oriente e principalmente como Deputada e, actualmente, desde 1992, como Presidente da Assembleia Legislativa de Macau;

Reconhecendo o alto mérito e o valor demonstrados no exercício do cargo de Presidente da Assembleia Legislativa de Macau, onde tem manifestado elevado sentido das responsabilidades e inquestionável espírito de isenção, muito contribuindo para a formação dos consensos necessários à estabilidade sócio-política do Território;

Tendo em conta o inequívoco contributo que a sua grande capacidade de trabalho e sensibilidade política têm prestado para a valorização e para o prestígio do Território e das suas instituições;

Considerando, ainda, as suas invulgares qualidades pessoais, que a tornam credora da amizade e do respeito das várias comunidades de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à dra. Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie, a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

的發展作出重大的貢獻，在促進最近新成立的澳門風帆總會過程中功不可沒。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條d項規定，授予澳門水上活動俱樂部體育功績勳章。

一九九九年五月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第194/99/M號

五月三十一日

林綺濤女士生於澳門，在本地區擔任過多個範疇的、對澳門的發展和進步具有重要作用的職務。

鑒於林綺濤女士對獲授予的職務，包括東方葡萄牙學會主席，尤其是立法會議員以及從九二年至今擔任的澳門立法會主席，均勝任愉快，態度熱忱，專心致志。

她在擔任澳門立法會主席期間，建立重大而意義不凡的功績，並一直表現高度責任感、毋庸置疑的公正，對尋求達致本地區社會——政治穩定必不可少的共識，貢獻良多。

考慮到她以優異的工作能力和政治觸角，對提高本地區及其機構的價值和聲望所作的貢獻。

又鑒於她不凡的個人素質，贏得澳門不同社群的友誼和尊敬。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第二條規定，授予林綺濤女士英勇勳章。

一九九九年五月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 195/99/M**de 31 de Maio**

Natural de Macau, o engenheiro Raimundo Arrais do Rosário tem desenvolvido no Território uma intensa e meritória actividade profissional quer de âmbito público quer privado.

Considerando a competência e o empenhamento com que tem exercido as inúmeras funções que tem sido chamado a desempenhar;

Considerando a relevância e a importância da sua actividade profissional ao nível técnico e ao nível político, designadamente, e entre muitas outras funções exercidas, como membro do Comité de Redacção da Lei Básica e da Comissão Preparatória da Região Administrativa Especial de Macau e de Deputado à Assembleia Legislativa de Macau;

Reconhecendo que da sua acção e do seu conselho tem advindo um importante contributo para o desenvolvimento e para a estabilidade de Macau;

Considerando, ainda, as suas grandes qualidades humanas as quais, a par das suas qualidades profissionais, lhe têm granjeado a estima e a consideração da comunidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao engenheiro Raimundo Arrais do Rosário, a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 196/99/M**de 31 de Maio**

Natural de Macau, onde nasceu em 1957, o dr. Leonel Alberto Alves, após ter efectuado em Portugal os seus estudos superiores em Direito, regressou ao Território em 1982, altura a partir da qual tem exercido uma intensa e dinâmica actividade.

Tendo em conta a força de carácter, a determinação, a competência e o tacto e sensibilidade política com que o dr. Leonel Alves desenvolve as inúmeras actividades em que está envolvido, e de onde merecem especial destaque as de Deputado à Assembleia Legislativa, membro do Conselho Judiciário de Macau e membro da Comissão Preparatória da Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando o importante contributo que o dr. Leonel Alves, através da sua grande e empenhada intervenção política, cívica e profissional, tem prestado para a estabilidade e para o desenvolvimento do território de Macau;

Considerando a excepcional relevância da sua actividade política e cívica em prol da defesa dos interesses da população de Macau;

訓令 第 195/99/M 號**五月三十一日**

羅立文工程師生於澳門，不論公共或私人範疇，一直在澳門開展眾多值得讚揚的職業活動。

鑒於其在執行眾多獲授予的職務時顯示的能力和努力。

又鑒於其擔任的多項職務，包括《基本法》起草委員會及澳門特別行政區籌備委員會委員和澳門立法會議員，不論在技術或政治層面上均具重要性和影響力。

為肯定其活動和建議對澳門地區發展和穩定的重大貢獻。

又鑒於其高尚的品格和職業素質，贏得社會的愛戴和尊重。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第二條規定，授予羅立文工程師英勇勳章。

一九九九年五月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 196/99/M 號**五月三十一日**

歐安利先生一九五七年生於澳門，在葡萄牙完成大學法律課程，八二年返回本地區後一直積極參與各種事務。

歐安利擔任的職務，包括立法會議員、司法委員會委員和澳門特別行政區籌備委員會委員，均表現出獨特的個性、決心、稱職和敏銳的政治觸覺。

鑒於歐安利極為專注地參與政治、公民和專業範疇的事務，對澳門地區的穩定和發展有極大貢獻。

又鑒於其政治和公民活動，對維護澳門居民利益的顯著重要性。

Reconhecendo o mérito da sua acção para a valorização e para o prestígio do território de Macau e das suas instituições;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Leonel Alberto Alves, a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 197/99/M

de 31 de Maio

João Novikoff Sales tem desempenhado, ao longo dos últimos anos da sua actividade profissional, a missão de revelar Macau aos visitantes que aqui chegam, impressionando-os, não só pela beleza que a cidade encerra, mas também pelo grande profissionalismo e simpatia com que faz questão de obsequiá-los.

Considerando a infatigável disponibilidade e zelo com que sempre leva a cabo as actividades que lhe são confiadas;

Considerando os inequívocos dividendos que a imagem de Macau tem colhido da sua prestação profissional, sempre dirigida para a consolidação do seu prestígio como destino turístico a privilegiar nesta região;

Considerando que desempenhos como este devem ser apontados como exemplo para profissionais da mesma área;

Considerando, finalmente, que deve ser reconhecida a João Sales a qualidade do seu trabalho ao serviço daquilo que constitui um dos recursos mais preciosos de Macau — o Turismo;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a João Novikoff Sales, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於其工作有助提升澳門地區及其機構的價值和聲望。

基此；總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第二條規定，授予歐安利先生英勇勳章。

一九九九年五月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第197/99/M號

五月三十一日

João Novikoff Sales 近年的工作，都能達到向來澳旅客介紹澳門的目的，使旅客不僅感受到澳門的美麗，還對專業及友善的接待留下深刻印象。

他工作熱誠、永不言倦，總能完成任務。

他工作上常以鞏固澳門作為本區域優越旅遊終點站的美譽為目標，有助提升澳門形象。

這種工作態度可作為業內人士的模範。

最後，應肯定 João Sales 這種工作表現是澳門旅遊業寶貴資源之一。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予 João Novikoff Sales 專業功績勳章。

一九九九年五月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 198/99/M**de 31 de Maio**

Natural da República Popular da China, o Pastor Lam Son Choi, tem desenvolvido, desde 1989, um importante trabalho no âmbito da prevenção e tratamento da toxicod dependência no Território.

Considerando o elevado mérito da acção que tem desenvolvido na recuperação de toxicod dependentes, nomeadamente enquanto responsável pela organização não governamental «Confraternidade Cristã Vida Nova de Macau»;

Reconhecendo as invulgares qualidades humanas que sempre demonstrou possuir e a importância da obra por si realizada em benefício da comunidade de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Pastor Lam Son Choi, a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 199/99/M**de 31 de Maio**

Marjory Rangel de Faria Vendramini tem desenvolvido, desde 1991, uma acção meritória e diversificada em prol da assistência social à população de Macau.

Considerando a dedicação, a persistência e o elevado espírito de solidariedade por si demonstrados, quer no trabalho desenvolvido junto das crianças mais desfavorecidas, com a abertura e gestão do lar «Berço da Esperança», quer ainda no apoio prestado às igrejas evangélicas em Macau;

Reconhecendo as invulgares qualidades humanas que sempre demonstrou possuir e a importância da obra social realizada em benefício da comunidade de Macau;

訓令 第 198/99/M 號**五月三十一日**

林信才牧師，在中華人民共和國出生，自一九八九年起在本澳開展預防和治療藥物依賴範疇的重要工作。

鑑於其致力協助藥物依賴者復元，尤其在擔任非官方性質的澳門基督教新生命團契負責人時為然；

鑑於其特有的仁慈品質和對澳門社會貢獻的重要性；

基於此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 e) 項規定，授予林信才牧師慈善功績勳章。

一九九九年五月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

訓令 第 199/99/M 號**五月三十一日**

馬祖妮，自一九九一年起展開有益澳門居民的各項社會工作。

鑑於其為無助兒童開設、管理“希望之源”和為援助澳門的福音教會作出的貢獻，以及其堅定的意志和團結的精神；

鑑於其特有的仁慈品質及其社會工作對澳門社會的重要性；

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Marjory Rangel de Faria Vendramini, a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 200/99/M

de 31 de Maio

Considerando que existe em circulação uma grande variedade de emissões postais, emitidas desde 1998;

Com o objectivo de racionalizar as existências de selos postais, restringindo-os apenas aos das emissões extraordinárias emitidas desde 1999 e aos das emissões ordinárias em circulação;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São retirados de circulação os selos das emissões extraordinárias em vigor emitidas até ao dia 1 de Janeiro de 1999, deixando de ter valor postal a partir do dia 15 de Junho de 1999.

Artigo 2.º Até ao dia 15 de Julho de 1999, os selos válidos retirados de circulação pela presente portaria podem ser trocados nos estabelecimentos postais da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações (CTT) por outros de igual valor facial em circulação.

Artigo 3.º Os selos postais retirados de circulação na posse dos CTT só podem ser vendidos para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 201/99/M

de 31 de Maio

Considerando a aplicação a Macau da Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de

基於此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 e) 項規定，授予馬祖妮慈善功績勳章。

一九九九年五月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 200/99/M 號

五月三十一日

鑒於市面上流通自一九九八年以來發行的各種不同郵品。

為使流通郵品合理化，祇保留自一九九九年特別發行的郵票及現時流通的普通郵票。

經澳門郵電司建議：

總督根據一九四八年九月八日第 37050 號命令第十二條及《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項規定，下令：

第一條——收回一九九九年一月一日前特別發行之郵票，該等郵票自一九九九年六月十五日起不再具有郵政價值。

第二條——由本訓令收回的有效郵票，可在一九九九年七月十五日前到郵電司各郵務場所換取其他同等面值的流通郵票。

第三條——郵電司從市面收回的郵票，其出售祇作集郵用途。

一九九九年五月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 201/99/M 號

五月三十一日

鑑於一九五零年三月二十一日開放簽署之《禁止販賣人口及意圖營利使人賣淫公約》在澳門適用；該公約係經十月十日第48/

Outrem, aberta à assinatura em 21 de Março de 1950, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 48/91, de 10 de Outubro, estendida ao Território pelo Decreto do Presidente da República n.º 30/98, de 14 de Julho, e publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13, de 29 de Março de 1999;

Atendendo à necessidade de ser designado um serviço encarregado de coordenar e centralizar os resultados das pesquisas relativas às infracções visadas nesta Convenção;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Nos termos e para os efeitos do artigo 14.º da Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, aberta à assinatura em 21 de Março de 1950, é designada a Polícia de Segurança Pública como o serviço do Território encarregado de coordenar e centralizar os resultados das pesquisas relativas às infracções visadas nesta Convenção.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 202/99/M

de 31 de Maio

Considerando a aplicação a Macau da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, de 20 de Dezembro de 1988, ratificada pelo Decreto do Presidente da República Portuguesa n.º 45/91, de 6 de Setembro, estendida a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/98, de 14 de Julho, e publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13, de 29 de Março de 1999;

Atendendo à necessidade de ser designada uma autoridade encarregada de dar cumprimento aos pedidos de auxílio judiciário previstos nesta Convenção;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Nos termos e para os efeitos do n.º 8 do artigo 7.º da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, de 20 de Dezembro de 1988, é designado o Ministério Público como a autoridade do Território encarregada de dar cumprimento aos pedidos de auxílio judiciário previstos nesta Convenção.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

91 號共和國總統令批准，並由七月十四日第 30/98 號共和國總統令將之延伸至本地區適用，且已公布於一九九九年三月二十九日第十三期《澳門政府公報》；

鑑於有需要指定一機關，負責協調及彙集該公約所稱各罪之審訊結果；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及c項，以及第二款所賦予之權能，下令：

獨一條——根據一九五零年三月二十一日開放簽署之《禁止販賣人口及意圖營利使人賣淫公約》第十四條之規定，並為着產生該條文之效力，現指定治安警察廳為負責協調及彙集該公約所稱各罪之審訊結果之本地區機關。

一九九九年五月二十六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 202/99/M 號

五月三十一日

鑑於一九八八年十二月二十日《聯合國禁止非法販運麻醉藥品和精神藥物公約》在澳門適用；該公約係經九月六日第45/91號葡萄牙共和國總統令批准，並由七月十四日第29/98號共和國總統令將之延伸至澳門適用，且已公布於一九九九年三月二十九日第十三期《澳門政府公報》；

鑑於有需要指定一當局，負責執行該公約規定之關於相互法律協助之請求；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及c項，以及第二款所賦予之權能，下令：

獨一條——根據一九八八年十二月二十日《聯合國禁止非法販運麻醉藥品和精神藥物公約》第七條第八款之規定，並為着產生該條文之效力，現指定檢察院為負責執行該公約規定之關於相互法律協助之請求之本地區當局。

一九九九年五月二十六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 203/99/M

de 31 de Maio

Considerando a aplicação a Macau da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, de 25 de Outubro de 1980, aprovada pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Maio, estendida ao Território pelo Decreto do Presidente da República n.º 32/98, de 14 de Julho, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março de 1999;

Atendendo à necessidade de ser designada uma autoridade encarregada de dar cumprimento às obrigações impostas por esta Convenção;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Nos termos e para os efeitos do artigo 6.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, de 25 de Outubro de 1980, é designado o Instituto de Acção Social de Macau como a autoridade do Território encarregada de dar cumprimento às obrigações impostas por esta Convenção.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 204/99/M

de 31 de Maio

Tendo em atenção o pedido formulado pela «HSBC Lombard Insurance Limited», anteriormente denominada «Lombard General Insurance Limited», para o cancelamento da autorização que lhe foi concedida pela Portaria n.º 196/89/M, de 27 de Novembro, invocando razões decorrentes da estratégia operacional do respectivo grupo económico que conduziu à sua fusão com outra seguradora do mesmo grupo estabelecida em Macau, a «HSBC Insurance Limited», para a qual foi integralmente transferida a sua carteira de seguros, incluindo prémios e sinistros;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica manda:

Artigo 1.º É cancelada, a partir de 1 de Junho de 1999, a autorização para o exercício da actividade seguradora em Macau concedida à «HSBC Lombard Insurance Limited» pela Portaria n.º 196/89/M, de 27 de Novembro.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 233/96/M, de 16 de Setembro.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓令 第 203/99/M 號

五月三十一日

鑑於一九八零年十月二十五日《國際性誘拐兒童民事方面的公約》在澳門適用；該公約係經五月十一日第33/83號政府命令通過，並由七月十四日第32/98號共和國總統令將之延伸至本地區適用，且已公布於一九九九年三月二十九日第十三期《政府公報》；

鑑於有需要指定一當局，負責履行該公約所規定之任務；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及c項，以及第二款所賦予之權能，下令：

獨一條——根據一九八零年十月二十五日《國際性誘拐兒童民事方面的公約》第六條之規定，並為着產生該條文之效力，現指定澳門社會工作司為負責履行該公約所規定之任務之本地區當局。

一九九九年五月二十六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 204/99/M 號

五月三十一日

鑑於前身為“Lombard General Insurance Limited”現為“HSBC Lombard Insurance Limited”請求取消經十一月二十七日第196/89/M號訓令給予之許可，理由係按該公司所屬經濟集團之經營策略，該公司已與另一間屬同一經濟集團之設於澳門之“HSBC Insurance Limited”合併，並已將該公司包括保險費及賠償之保險未滿期責任全部轉入“HSBC Insurance Limited”。

經取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款f項所賦予之權能及根據經十二月二十三日第264/97/M號訓令修改之四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款a項之規定，下令：

第一條——自一九九九年六月一日起，取消經十一月二十七日第196/89/M號訓令給予“HSBC Lombard Insurance Limited”在澳門經營保險業務之許可。

第二條——廢止九月十六日第233/96/M號訓令。

一九九九年五月二十六日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

Portaria n.º 205/99/M**de 31 de Maio**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «CRC Protective Life Insurance Company Limited», com sede em Hong Kong, para o exercício da actividade seguradora em Macau, no ramo vida;

Ponderadas as vantagens que da autorização poderão advir para o Território, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros do ramo em apreço;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos dos artigos 22.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo único. É autorizada a «CRC Protective Life Insurance Company Limited», em chinês «Hua Run Mei Wei Ren Shou Bao Xian You Xian Gong Si», a estabelecer-se em Macau, através de uma sucursal, para o exercício da actividade seguradora, explorando o ramo vida.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 206/99/M**de 31 de Maio**

Considerando que a instalação e operação de sistema de radiodifusão televisiva por satélite exige um elevado grau de qualificações técnicas e capacidade financeira e empresarial por parte do respectivo operador;

Considerando ainda que a sociedade Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada, reúne as condições necessárias para, de forma adequada, assegurar a instalação e operação do referido sistema;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/98/M, de 19 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único.—1. A sociedade Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada, é licenciada para instalar e operar um sistema de radiodifusão televisiva por satélite e de, através dele, prestar

訓令 第205/99/M號**五月三十一日**

鑑於住所設於香港之“CRC Protective Life Insurance Company Limited”請求許可在澳門經營人壽保險業務；

考慮到許可該請求將為本地區帶來利益，尤其能使所提供之服務更趨多元化及改善服務質量，並刺激人壽保險市場之良性競爭；

鑑於有關卷宗已按照六月三十日第27/97/M號法令第二十二條及第三十八條之規定適當組成，並已取得澳門貨幣暨匯兌監理署之意見；

經濟協調政務司根據六月三十日第27/97/M號法令第三條、《澳門組織章程》第十七條第四款及經十二月二十三日第264/97/M號訓令修改之四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款a項之規定，命令：

獨一條——許可名為“CRC Protective Life Insurance Company Limited”，中文名稱為“華潤美衛人壽保險有限公司”之公司在澳門設立一間分支公司，以經營人壽保險業務。

一九九九年五月二十六日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第206/99/M號**五月三十一日**

鑑於建立及操作衛星電視廣播系統要求有關經營人在技術、財政及企業上均須具有高度能力；

又鑑於宇宙衛星通信服務有限公司具備必要條件，能以適當方式確保上述系統之建立及操作；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據一月十九日第3/98/M號法令第三條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

獨一條——一、宇宙衛星通信服務有限公司獲許可根據附於本訓令並成為其組成部分之准照所載之規定及條件，建立及操作

serviços a outros operadores ou entidades, nos termos e nas condições constantes da licença anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Licença n.º 1/99

(Anexa à Portaria n.º 206/99/M, de 31 de Maio)

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO TELEVISIVA

1. Objecto

1.1. O território de Macau confere pelo presente título à sociedade «Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada», em chinês «Yu Chau Wai Seng Tong Son Fok Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Telesat — Satellite Communications Limited», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29 e 31, edifício Hua Yung, 4.º andar, A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º SO 8 312, a folhas 80 v., do livro C-21, adiante designada por «Operador», autorização para:

1.1.1. Instalar e operar um sistema de telecomunicações de radiodifusão televisiva por satélite, com capacidade de transmissão e recepção;

1.1.2. Prestar os seguintes serviços:

a) A operador titular de licença do serviço de radiodifusão televisiva por satélite, o de aluguer de canais que permitam a interligação ascendente a satélite e a radiodifusão, por satélite, dos programas que fazem parte do serviço licenciado;

b) A operador não sediado e licenciado em Macau, o de aluguer de canais que permitam a interligação ascendente a satélite e a radiodifusão, por satélite, de programas da sua responsabilidade, no respeito das leis de Macau, designadamente quanto ao seu conteúdo;

c) A operador titular de concessão do serviço terrestre de televisão por subscrição, de licença do serviço de radiodifusão televisiva por satélite ou a outros devidamente titulados, o de recepção e distribuição dos sinais de programas de radiodifusão televisiva por satélite.

1.2. Tendo em vista o exercício das actividades licenciadas referidas em 1.1.1. e 1.1.2., o Operador fica ainda autorizado a:

1.2.1. Interligar o sistema licenciado a sistemas de telecomunicações exteriores;

一 衛星電視廣播系統，並透過該系統向其他經營者或實體提供服務。

二、本訓令於公布翌日開始生效。

一九九九年五月二十七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

准照第 1/99 號

五月三十一日第 206/99/M 號訓令附件

電視廣播系統

1. 目的

1.1. 澳門地區透過本准照給許可予“宇宙衛星通信服務有限公司”，葡文名為“Telesat-Comunicações por Satélite, Limitada”，英文名為“Telesat-Satellite Communications Limited”，住所設於澳門殷皇子大馬路 29 及 31 號華裕大廈 4 樓 A，在澳門商業登記局第 C21 冊第 80 頁背面註冊，編號 S08312，以下簡稱“經營人”，以便：

1.1.1. 建立及操作一個具發射和接收能力的衛星電視廣播電訊系統；

1.1.2. 提供以下服務：

a) 向衛星電視廣播服務准照權利人的經營者，出租可上行連接衛星的及可通過衛星廣播成為獲發准照的服務組成部分的節目的頻道；

b) 向總部非設在澳門及非在澳門取得准照的經營者，出租可上行連接衛星的及可通過衛星在遵守澳門法律尤其是與節目內容有關的法律下廣播由該經營者承擔責任的節目的頻道；

c) 向收費電視地面服務特許權利人的經營者、衛星電視廣播服務准照權利人的經營者或其他適當准照的權利人，提供衛星電視廣播節目信號的接收和傳送服務。

1.2. 為從事 1.1.1. 及 1.1.2. 所指獲發准照之業務，經營人尚獲准：

1.2.1. 將獲發准照的系統與外界電訊系統連接；

1.2.2. Contratar com entidades terceiras o aluguer de capacidade ou de «transponders» em estações espaciais;

1.2.3. Instalar e operar os sistemas de telecomunicações de utilização privada necessários à execução das condições previstas na Licença, quer em ligações no Território, quer do e para o exterior.

1.3. No exercício da actividade licenciada, o Operador fica obrigado a respeitar as normas internacionais aplicáveis a Macau, bem como as leis de países ou territórios cobertos pelos sinais emitidos.

2. Definições

2.1. Para efeitos da presente Licença, entende-se por:

2.1.1. Autoridade de Telecomunicações: a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau ou a entidade pública a quem competir o exercício da tutela sobre as telecomunicações;

2.1.2. Canal: a via técnica utilizada para a transmissão de determinado programa e cujas características técnicas devem ser entendidas no sentido estabelecido nas disposições relevantes dos regulamentos da União Internacional das Telecomunicações (UIT);

2.1.3. Entidade Licenciadora: até 19 de Dezembro de 1999, o território de Macau, pessoa colectiva de direito público e, após essa data, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

2.1.4. Governador: até 19 de Dezembro de 1999, o Governador de Macau e, após esta data, o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau;

2.1.5. Licença: a presente Licença e seus anexos e averbamentos;

2.1.6. Programa: o conteúdo audiovisual estabelecido em função de uma determinada programação genérica ou específica e que normalmente é identificado por um indicativo/logotipo único que lhe está associado;

2.1.7. Programação: o conjunto das obras ou peças audiovisuais normalmente distintas, escolhidas para serem difundidas durante o horário de funcionamento do programa;

2.1.8. Serviço de telecomunicações de radiodifusão televisiva por satélite: o serviço de radiocomunicações em que os sinais de televisão emitidos ou retransmitidos através de estações espaciais se destinam a ser recebidos directamente pelo público em geral, individual ou comunitariamente, sem prejuízo de serem retransmitidos por terceiros;

2.1.9. Sistema de telecomunicações: conjunto de subsistemas e infra-estruturas de telecomunicações que, uma vez ligado física ou electromagneticamente a equipamento terminal, directamente ou através de interligação com outros sistemas, permite e é necessário à prestação ou utilização plena de serviço ou serviços de telecomunicações. Os equipamentos terminais não fazem parte do sistema de telecomunicações;

2.1.10. Território: território de Macau.

1.2.2. 與其他實體訂立能力或太空站的“轉發器”的租賃合同；

1.2.3. 建立及操作對實現本准照所定條件屬必需的連接本地區內外的私人電訊系統。

1.3. 在從事獲發准照的業務時，經營人必須遵守適用於澳門的國際規則，以及發射信號所覆蓋國家或地區的法律。

2. 定義

2.1. 為本准照之效力，下列各詞之定義為：

2.1.1. 電訊當局：澳門郵電司或監督電訊事業之公共實體；

2.1.2. 頻道：用於傳播特定節目之技術途徑，其技術特徵應以國際電訊聯盟（UIT）之規章之有關規定為準；

2.1.3. 發准照實體：至一九九九年十二月十九日，為作為公法人之澳門地區，該日後，為澳門特別行政區政府；

2.1.4. 總督：至一九九九年十二月十九日，為澳門總督，該日後，為澳門特別行政區行政長官；

2.1.5. 本准照：指本准照及其附件和附註；

2.1.6. 節目：按某個一般性或專門性節目安排而設定之視聽內容，並通常以與其相關之單一標記/標誌識別之；

2.1.7. 節目安排：經選定在節目時間內播出之一系列通常互不相同之視聽內容；

2.1.8. 衛星電視廣播電訊服務：無線電通訊服務，其內之電視信號係透過太空站發射或轉播，供不論屬個人或群體之一般公眾直接接收，且可由第三者轉播；

2.1.9. 電訊系統：一系列電訊分系統及基礎設施，一旦直接或透過與其他系統互連而以物理方法或電磁力與終端設備接駁，即能全面提供或使用電訊服務，且電訊系統對全面提供或使用該服務屬必需者。終端設備不屬電訊系統的組成部分；

2.1.10. 本地區：澳門地區。

3. Sistema de telecomunicações

3.1. O sistema de radiodifusão televisiva por satélite licenciado pode operar em bandas de frequências que, segundo os instrumentos jurídicos internacionais da União Internacional das Telecomunicações, estão reservadas para o serviço de radiodifusão por satélite ou, sendo viável, para outros serviços de radiocomunicações.

3.2. As estações de radiocomunicações integradas no sistema licenciado, bem como as estações dos sistemas de utilização privada referidos em 1.2.3., carecem das autorizações e licenças requeridas por lei.

3.3. A operação e manutenção do sistema devem ser asseguradas por técnico responsável inscrito na Autoridade de Telecomunicações.

3.4. A interligação do sistema licenciado a sistemas de utilização pública em Macau, fica sujeita a autorização da Autoridade de Telecomunicações.

4. Serviços de telecomunicações de utilização pública

A Licença não confere ao Operador o direito de prestar serviços de telecomunicações de utilização pública diferentes dos autorizados em 1.1.2.

5. Prazo

5.1. A presente Licença é válida pelo prazo de 15 anos, a contar da data da sua emissão, sem prejuízo da entidade licenciadora e o Operador procederem à revisão das suas condições no décimo ano de vigência.

5.2. O prazo pode ser renovado pelo mesmo período ou inferior, a requerimento do Operador, devidamente fundamentado, dirigido ao Governador até um ano antes do seu termo, verificadas as condições e os requisitos legais de que dependa a sua atribuição.

6. Início da actividade

O Operador fica obrigado a iniciar a sua actividade no prazo de 1 mês a contar da data de emissão da presente Licença, de acordo com o plano constante do Anexo I.

7. Caução

7.1. No prazo de 30 dias após a emissão desta Licença, o Operador deve prestar caução a favor da Entidade Licenciadora, por meio de depósito num dos bancos agentes do Território de 1 000 000,00 de patacas em dinheiro ou através de garantia bancária idónea ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação («first demand»).

7.2. A caução destina-se a garantir o cumprimento das obrigações do Operador decorrentes da Licença, podendo a Entidade Licenciadora utilizá-la para liquidar quantias a que tenha direito no âmbito da Licença.

7.3. Sempre que seja utilizada nos termos do número anterior, a caução deve ser reconstituída pelo Operador no prazo de 30 dias após o aviso para esse efeito.

3. 電訊系統

3.1. 獲發准照的衛星電視廣播系統可在根據國際電訊聯盟國際法律文件留給衛星廣播服務的或可留給其他無線電通訊服務的頻帶內操作。

3.2. 納入獲發准照的系統的無線電通訊站及1.2.3.所指的私人系統站，均須取得法定的許可及准照。

3.3. 系統的操作和保養，應由在電訊當局登錄的技術員負責確保。

3.4. 將獲發准照的系統與澳門公用系統相連接，須取得電訊當局的許可。

4. 公用電訊服務

本准照並不賦予經營人提供有別於1.1.2.所許可的公用電訊服務的權利。

5. 有效期

5.1. 本准照的有效期為十五年，由發出日起計，但不妨礙發准照實體與經營人在准照生效的第十年內對本准照的各項條件進行檢討。

5.2. 應經營人在有效期屆滿之一年前向總督提出經適當說明理由的申請，且符合發出准照所需的法定條件及要求時，有效期得以相同或較短的期間續期。

6. 業務的開展

經營人必須在本准照發出日起一個月內，按照附件I所載的計劃，開展業務。

7. 擔保

7.1. 本准照發出後三十日內，經營人須透過在本地區一間代理銀行繳存現金澳門幣壹百萬元或以即付擔保（“first demand”）形式的有資格銀行擔保或保險擔保，向發准照實體提供擔保。

7.2. 擔保金用於保證經營人履行本准照產生的義務，而發准照實體可動用擔保金清償本准照範圍內有權收取之款項。

7.3. 如擔保金按上款規定被動用，經營人應在收到重置通知後三十日內予以重置。

7.4. Nos casos de renúncia ou revogação da Licença por motivo imputável ao Operador, a caução reverte para a Entidade Licenciadora.

7.5. No termo do prazo da Licença ou em caso de revogação por motivo não imputável ao Operador, a caução é imediatamente libertada.

7.6. Havendo lugar à suspensão total da Licença por motivo não imputável ao Operador, os encargos decorrentes da manutenção da caução correm por conta da Entidade Licenciadora durante o tempo que durar a suspensão.

8. *Taxas*

8.1. Pela emissão da Licença é devida a taxa única de 750 000,00 patacas.

8.2. A título de taxa anual, é devida uma taxa de valor correspondente a 3 % das receitas de exploração do sistema e dos serviços licenciados.

8.3. As taxas referidas nos números anteriores são respectivamente pagas na Autoridade de Telecomunicações, na data de emissão da Licença e no primeiro trimestre de cada ano, com referência ao exercício anterior.

9. *Transmissibilidade dos direitos emergentes da Licença*

Os direitos emergentes da Licença não podem ser transmitidos, a título gratuito ou oneroso, sem prévia autorização da Entidade Licenciadora.

10. *Renúncia e suspensão da Licença*

10.1. O Operador pode, a todo o tempo, renunciar aos direitos conferidos pela Licença, desde que do facto dê conhecimento por escrito ao Governador, com a antecedência mínima de 6 meses.

10.2. A pedido do Operador, a Licença pode ser suspensa por prazo não superior a um ano.

11. *Suspensão e revogação por incumprimento*

11.1. A Licença pode ser suspensa ou revogada pelo Governador, sob proposta da entidade fiscalizadora, quando o Operador não respeite os termos e condições em que é atribuída, designadamente quando se verifique:

11.1.1. O desrespeito reiterado das indicações e recomendações da entidade fiscalizadora;

11.1.2. O não exercício dos direitos conferidos pela Licença, por motivo imputável ao Operador, por período superior a 1 ano;

11.1.3. A suspensão total ou parcial, não autorizada, da prestação dos serviços, por motivos directamente imputáveis ao Operador;

11.1.4. A mudança da sede social ou da administração principal do Operador para o exterior do Território;

7.4. 本准照如因可歸責於經營人的原因被放棄或被廢止，擔保金撥歸發准照實體所有。

7.5. 如本准照期滿或因不可歸責於經營人的原因被廢止，擔保金須即時歸還。

7.6. 如本准照因不可歸責於經營人的原因而全部中止，中止期間為維持擔保金而產生的負擔，由發准照實體承擔。

8. 費用

8.1. 為發出本准照，應一次過繳付澳門幣七十五萬元之費用。

8.2. 每年年費為相當於獲發准照的系統和服務的營業收益的3%。

8.3. 上兩款所指的費用，前者於准照發出當日向電訊當局繳付，後者於每年的首季內繳付上一年度的費用。

9. 本准照所產生之權利的可移轉性

未經發准照實體的預先許可，不得以無償或有償形式移轉本准照所產生之權利。

10. 放棄及中止本准照

10.1. 經營人至少提前六個月以書面通知總督後，可隨時放棄本准照賦予的權利。

10.2. 應經營人之要求，本准照可被中止不超過一年。

11. 因不遵守規定而引致的中止及廢止

11.1. 當經營人不遵守發給准照時所定的規定及條件，尤其出現下列情況時，總督可在監察實體建議下，中止或廢止本准照：

11.1.1. 屢次不遵守監察實體的指引和建議；

11.1.2. 因可歸責於經營人的原因不行使本准照賦予之權利超過一年；

11.1.3. 因直接可歸責於經營人的原因，在未經許可下，全部或部分中止服務的提供；

11.1.4. 經營人將公司住所或主要行政管理機關遷出本地區；

11.1.5. A transmissão, não autorizada, de direitos emergentes da Licença;

11.1.6. A falta de pagamento das taxas devidas pela Licença;

11.1.7. A não prestação ou a não reconstituição da caução nos termos previstos em 7.;

11.1.8. O não início da actividade no prazo e condições referidos em 6.;

11.1.9. A alteração do objecto social, a redução do capital, ou a cisão, fusão ou dissolução do Operador, não autorizadas;

11.1.10. A falência, o acordo de credores, a concordata ou a alienação de parte essencial do património do Operador;

11.1.11. A instalação e operação de sistemas e a prestação de serviços de telecomunicações não licenciados;

11.1.12. A obsolescência ou inadequado funcionamento do sistema instalado, tendo em conta as exigências estabelecidas na presente Licença e nos planos apresentados pelo Operador.

11.2. A suspensão ou revogação da Licença nos termos das alíneas 11.1.5. a 11.1.11. da cláusula anterior não será declarada sem audição prévia do Operador.

11.3. A suspensão ou a revogação da Licença não conferem ao Operador o direito a qualquer indemnização e não o isentam do pagamento das taxas que sejam devidas.

11.4. A suspensão ou a revogação da Licença não exoneram o Operador de eventual responsabilidade civil ou criminal, nem de outras penalidades legalmente previstas.

12. Suspensão ou revogação por razões de interesse público

12.1. Para além dos casos previstos em 11.1., a Licença pode ser suspensão, total ou parcialmente, ou revogada pela entidade licenciadora, quando razões de interesse público o imponham, no respeito dos direitos do Operador legalmente protegidos.

12.2. A suspensão ou a revogação da Licença por razões de interesse público conferem ao Operador o direito a uma indemnização.

12.3. O cálculo do valor da indemnização será feito, no primeiro caso, em função do período de duração da suspensão e, no segundo caso, em função do prazo que faltaria para o termo do prazo da Licença à data em que a revogação tem lugar.

12.4. Em qualquer um dos casos de suspensão ou de revogação, o valor da indemnização será o que resultar da multiplicação do correspondente a 80% do valor da média dos lucros líquidos do Operador obtidos nos três anos anterior à data da suspensão ou da revogação, pelo número de anos objecto da indemnização. Se o período objecto de indemnização for inferior a um ano proceder-se-á à redução proporcional do valor anual obtido ao número de meses a indemnizar.

11.1.5. 未經許可移轉本准照所產生的權利；

11.1.6. 欠交本准照規定的費用；

11.1.7. 不按第7條款的規定提供或重置擔保金；

11.1.8. 不按第6條款所指期間及條件開展業務；

11.1.9. 未經許可，變更經營人公司的宗旨、減少其資本或將其分立、合併或解散；

11.1.10. 經營人破產，在破產程序中各債權人間訂立協議或和解，或轉讓經營人財產的主要部分；

11.1.11. 建立及操作未獲發准照的電訊系統和提供未獲發准照的電訊服務；

11.1.12. 對比本准照及經營人所提交之計劃內訂定的要求，所建立的系統過時或運作不當。

11.2. 遇有上條款11.1.5.至11.1.11.所指之情況，在未聽取經營人陳述前，不得宣告中止或廢止本准照。

11.3. 中止或廢止本准照時，經營人無權獲得任何賠償，且仍須繳付應繳之費用。

11.4. 中止或廢止本准照時，經營人仍須承擔倘有的民事或刑事責任，以及受其他法定處分。

12. 以公共利益為理由的中止或廢止

12.1. 除11.1.所指情況外，發准照實體可基於公共利益之理由全部或部分中止本准照或廢止本准照，但必須尊重經營人依法受保護的權利。

12.2. 基於公共利益之理由中止或廢止本准照時，經營人有權獲得賠償。

12.3. 賠償之方法是：如屬中止之情況，按照中止期計算；如屬廢止之情況，按照廢止時至本准照期滿日之尚餘期間計算。

12.4. 無論中止或廢止，賠償金額為，賠償標的年數乘以經營人在中止日或廢止日之前三年的平均純利的80%。如賠償標的期間不足一年，以12為分母，賠償標的月數為分子組成分數計算。

12.5. Verificando-se qualquer uma das situações referidas antes de decorridos três anos sobre a data da licença, não é aplicável o limite do valor da indemnização fixado no número anterior.

13. Objecto social do Operador

13.1. O objecto principal do Operador deve contemplar as actividades previstas na Licença, designadamente a instalação e operação de sistema de radiodifusão televisiva por satélite e a prestação dos serviços autorizados.

13.2. O Operador pode ainda exercer, por si ou em associação com outras pessoas singulares ou colectivas, no respeito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as seguintes actividades subsidiárias:

13.2.1. Prestação de serviços no campo da formação profissional e assistência técnica;

13.2.2. Instalação de infra-estruturas e equipamentos destinados à recepção, por subscrição, de serviços de radiodifusão televisiva por satélite.

14. Sede e estatutos do Operador

14.1. O Operador deve ter obrigatoriamente a sua sede e administração principal em Macau.

14.2. Os estatutos do Operador devem respeitar a legislação em vigor e os termos e condições da Licença.

14.3. No prazo de 120 dias, contados a partir da data de emissão da Licença, devem estar cumpridas as formalidades legalmente exigidas para a satisfação do disposto em 14.2., sob pena de caducidade da Licença.

14.4. O Operador não pode, sem prévia autorização do Governador, realizar qualquer dos seguintes actos:

14.4.1. Alteração do objecto social;

14.4.2. Redução do capital social;

14.4.3. Cisão, fusão ou dissolução da sociedade.

15. Capital social e participação no capital de outras sociedades

15.1. O capital social do Operador, integralmente realizado, é de 10 milhões de patacas à data de emissão da Licença.

15.2. As acções representativas do capital do Operador podem ser cotadas em bolsas de valores.

15.3. O Operador pode livremente adquirir participações sociais de outras sociedades.

16. Auditoria e envio das contas

16.1. As contas do Operador devem ser anualmente auditadas por uma sociedade de auditores inscrita em Macau, de reconhecida idoneidade e competência.

12.5. 本准照生效不足三年出現上述之任一情況時，上款所定賠償限額不適用。

13. 經營人公司的宗旨

13.1. 經營人公司的主要宗旨應為從事本准照規定的業務，尤其是建立及操作衛星電視廣播系統以及提供獲許可的服務。

13.2. 經營人亦可自己或聯合其他自然人或法人在遵守適用法律規定下，從事下列附帶業務，尤其：

13.2.1. 提供專業培訓及技術支援方面的服務；

13.2.2. 裝置用作接收衛星電視廣播收費服務的基建設施及設備。

14. 經營人的住所及章程

14.1. 經營人之住所及主要行政管理機關必須設於澳門。

14.2. 經營人的章程應遵守現行法例及本准照的規定和條件。

14.3. 自發出本准照之日起一百二十日內，應完成所要求的法定手續以符合 14.2. 之規定，否則本准照失效。

14.4. 未經總督預先許可，經營人不得作出下列行為：

14.4.1. 變更公司宗旨；

14.4.2. 減少公司資本；

14.4.3. 分立、合併或解散公司。

15. 公司資本及在其他公司之出資

15.1. 於本准照發出日全數繳付的經營人公司資本為澳門幣壹仟萬元。

15.2. 代表經營人公司資本的股票，可在證券市場上市。

15.3. 經營人可自由在其他公司出資。

16. 帳目的查核及提交

16.1. 經營人的帳目應每年由公認有資格及能力並在澳門註冊的核數師公司查核。

16.2. Até 120 dias após o termo de cada exercício, o Operador fica obrigado a enviar à Autoridade de Telecomunicações o relatório de actividades e contas, devidamente auditadas, certificadas e aprovadas.

17. Direitos do Operador

17.1. Para além dos direitos previstos na lei ou noutras disposições da presente Licença, constituem direitos do Operador:

17.1.1. De acesso e livre trânsito de agentes e viaturas em lugares públicos, desde que devidamente identificados e sempre que a natureza do trabalho o exija;

17.1.2. De celebrar contratos com terceiros e receber contrapartidas pela prestação dos seus serviços;

17.1.3. A beneficiar da protecção de servidões radioeléctricas.

18. Obrigações do Operador

18.1. Para além das obrigações a que está adstrito por lei e de outras estabelecidas nesta Licença, o Operador fica obrigado a manter os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários à operação do sistema licenciado e serviços autorizados e, em especial:

18.1.1. A acompanhar a evolução técnica do processo de exploração adoptado e dos serviços oferecidos no âmbito da Licença;

18.1.2. A efectuar os trabalhos necessários à boa conservação das instalações e sistema abrangido pela Licença;

18.1.3. A prestar à entidade fiscalizadora as informações e os esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções;

18.1.4. A observar as leis vigentes, locais e internacionais aplicáveis a Macau, as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidas pelas entidades competentes, bem como as determinações da entidade fiscalizadora nos termos da Licença;

18.1.5. A pagar pontualmente as taxas devidas à Autoridade de Telecomunicações no âmbito da Licença;

18.1.6. A comunicar à Autoridade de Telecomunicações a celebração de contratos com outros operadores, indicando as partes envolvidas, objecto do contrato e descrição dos serviços prestados;

18.1.7. A garantir a existência de serviços de assistência comercial e de participação de avarias.

19. Planos

19.1. O Operador fica obrigado a apresentar um plano geral para o período de validade da Licença, bem como planos para cada período de 5 anos, incluindo informação, designadamente, sobre:

19.1.1. Os investimentos necessários à respectiva concretização;

19.1.2. A sua estrutura de pessoal;

16.2. 每一營業年度結束後一百二十日內，經營人須向電訊當局提交經過適當查核、證實和通過的業務報告和帳目。

17. 經營人的權利

17.1. 除法律或本准照其他條文所規定之權利外，經營人尚有下列權利：

17.1.1. 人員及車輛作適當認別後，因工作需要，得自由進出公眾地方；

17.1.2. 與第三者訂立合同並收取提供服務的有關回報；

17.1.3. 享有無線電役權的保護。

18. 經營人的義務

18.1. 除法律及本准照訂明的其他義務外，經營人亦有義務維持對操作獲發准照的系統和提供獲許可的服務屬必需的人力、技術、物料及財政等資源，尤其是：

18.1.1. 跟進本准照範圍內採用的經營方式及提供服務的技術發展；

18.1.2. 實施對良好保存本准照所包括的設施和系統屬必需的工作；

18.1.3. 向監察實體提供其執行職務所需的資料和解釋；

18.1.4. 遵守現行的本地法律及適用於澳門的國際法、由有權限之實體依法向其發出的命令、強制令、指令、指引、建議和指示，以及監察實體按本准照規定作出的決定；

18.1.5. 準時向電訊當局繳付本准照範圍內應繳的費用；

18.1.6. 與其他經營者訂立合同，須通知電訊當局，並指出締約當事人、合同標的及所提供的服務；

18.1.7. 確保提供商業輔助性服務及報損服務。

19. 計劃

19.1. 經營人須提交涉及整個准照有效期的總體計劃以及每五年為一期之計劃，其內尤其包括下列資料：

19.1.1. 落實計劃所需的投資；

19.1.2. 人員結構；

19.1.3. A sua estrutura comercial.

19.1.3. 商業結構。

19.2. O Operador fica ainda obrigado a apresentar planos anuais, que incluem, designadamente:

19.2. 經營人亦須提交各年度計劃，其內尤其包括：

19.2.1. A descrição do sistema instalado e operado, com indicação da designação, nacionalidade e frequências dos satélites utilizados, número de «transponders» e área de serviço;

19.2.1. 所建立及操作的系統的說明，並指出所使用衛星的名稱、國籍及頻率、“轉發器”數目以及服務範圍；

19.2.2. O método de operação e o plano de desenvolvimento técnico.

19.2.2. 操作方法及技術發展計劃。

19.3. O plano geral e o plano anual para o primeiro ano da Licença são os constantes dos Anexos II e III, respectivamente.

19.3. 總體計劃及本准照發出首年之年度計劃，分別載於附件 II 及附件 III 內。

20. Relações com outros operadores

20. 與其他經營者的關係

20.1. Nas relações com outros operadores o Operador deve respeitar os princípios da igualdade, não discriminação e justa concorrência.

20.1. 在與其他經營者的關係上，經營人應遵守平等、不歧視及公平競爭的原則；

20.2. O Operador deve garantir, em termos de igualdade, o acesso de outros operadores de telecomunicações licenciados aos serviços prestados, mediante o pagamento de preços devidamente discriminados.

20.2. 經營人應保證其他獲准照的電訊經營者在平等條件下，透過繳付適當訂定的價金取得所提供的服務。

21. Continuidade de operação do sistema e da prestação dos serviços

21. 操作系統及提供服務的持續性

21.1. O Operador fica obrigado a garantir a continuidade de operação do sistema e da prestação dos serviços, nos termos previstos nos acordos a celebrar com outros operadores ou entidades terceiras.

21.1. 經營人必須按照與其他經營者或其他實體訂立協議的內容，保證能持續操作系統及提供服務。

21.2. A operação do sistema de telecomunicações só pode sofrer restrições e interrupções para a realização de trabalhos, obtida a autorização da Autoridade de Telecomunicações, ou por acto ou facto não imputável ao Operador.

21.2. 為進行電訊當局許可之工事，又或因不可歸責於經營人的行為或事實，方得縮減或中斷操作電訊系統。

21.3. Nos casos não previstos em 21.2. o Operador é responsável pelos prejuízos causados pela restrição ou interrupção às contrapartes nos acordos referidos em 21.1.

21.3. 不在 21.2. 所指的情況下縮減或中斷操作電訊系統，對 21.1. 所指協議的他方當事人因此而造成的損失，經營人須承擔責任。

21.4. No caso de se prever uma restrição ou interrupção, a Autoridade de Telecomunicações e as contrapartes nos acordos referidos em 21.1. devem ser avisados com razoável antecedência da duração, âmbito e motivos da restrição ou interrupção.

21.4. 如預料會出現縮減或中斷的情況，應適當提前通知電訊當局及 21.1. 所指協議的他方當事人，並說明縮減或中斷的持續時間、範圍及原因。

22. Qualidade de serviço

22. 服務的素質

22.1. O Operador obriga-se a instalar e operar o sistema de telecomunicações e a prestar os serviços autorizados segundo os indicadores básicos de qualidade fixados pela Autoridade de Telecomunicações.

22.1. 經營人必須按照電訊當局訂定的基本素質指標，建立及操作電訊系統及提供獲許可的服務。

22.2. O Operador deve fornecer à Autoridade de Telecomunicações, quando esta o solicite, todas as informações, elementos e dados que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados.

22.2. 在電訊當局要求下，經營人應提供能對其所提供服務的素質進行評估的一切報告、資料及數據。

22.3. Anualmente, a Autoridade de Telecomunicações deve elaborar um relatório de avaliação da qualidade da actividade do Operador, designadamente tendo em conta os planos de operação, o qual é tido em conta num eventual procedimento de renovação da Licença.

22.3. 電訊當局每年應編製經營人業務素質的評估報告，為此尤須考慮操作計劃，而該報告將成為准照續期的考慮因素。

23. Alteração do sistema e equipamentos

O Operador deve notificar a Autoridade de Telecomunicações de qualquer alteração ao sistema licenciado e obter as respectivas autorizações quando legalmente estabelecido.

24. Programas recebidos e suspensão de canais

24.1. O conteúdo dos programas a receber e a distribuir a outros operadores deve conformar-se com os valores sociais, políticos e culturais do público destinatário.

24.2. Os contratos celebrados ao abrigo da cláusula 1.1.2.b) devem prever disposições que salvaguardem o respeito das leis de Macau quanto ao conteúdo dos programas transmitidos, nomeadamente impondo sanções ou a rescisão do contrato em caso de incumprimento daquelas leis ou por aplicação do previsto em 24.4., devendo tais disposições ser aprovadas pela Autoridade de Telecomunicações.

24.3. O Operador deve, no exercício da sua actividade, garantir o respeito dos direitos de autor e conexos, dos programas por si recebidos e distribuídos.

24.4. Quando razões de interesse público o aconselharem, ou quando esteja em causa o cumprimento de instrumentos jurídicos internacionais aplicáveis a Macau, a Entidade Licenciadora pode determinar a suspensão ou o cancelamento do funcionamento dos canais utilizados na emissão de programas do serviço de radiodifusão televisiva por satélite.

24.5. Poderão ser celebrados convénios ou códigos de conduta relativos aos serviços licenciados entre a entidade fiscalizadora e o Operador.

25. Restrição e interrupção de serviços a Operador

25.1. O Operador pode suspender ou cessar a prestação de serviços, por motivo imputável ao operador ou entidade terceira seus contratantes, nos seguintes casos:

25.1.1. Incumprimento do respectivo contrato ou outras normas aplicáveis;

25.1.2. Falta de pagamento de quaisquer importâncias pelos serviços prestados, nos prazos acordados.

25.2. Nos casos referidos em 25.1. o Operador ou entidade terceira contratante deve ser notificada com a antecedência suficiente para suprir a falta.

26. Preço dos serviços fornecidos

26.1. Os serviços prestados pelo Operador são pagos por quem os utilizar de acordo com os preços livremente contratados.

26.2. Os preços devem ser fixados em níveis tão próximos quanto possível do custo dos serviços avaliados individualmente, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial sobre o investimento do Operador.

26.3. Caso os preços praticados sejam considerados irrazoáveis em comparação com os praticados na região Ásia-Pacífico, por operadores semelhantes, pode a Autoridade de Telecomunicações, baseada em critérios fundamentados, determinar a sua redução, fixando valores máximos.

23. 系統及設備的改動

獲發准照系統有任何改動時，經營人應通知電訊當局；如法律有所規定，並應取得有關的許可。

24. 接收的節目及頻道的中止

24.1. 接收的節目及向其他經營人傳輸的節目，其內容應切合收視公眾的社會，政治及文化價值。

24.2. 按 1.1.2.b) 之規定，簽訂的合同應包含能確保遵守與傳送節目的內容有關的澳門法律的規定，尤其訂明當出現違反該等法律或因實施 2.4.4 條的規定的情況時施行處分或撤銷合同，而該等條款應獲電信當局的批准。

24.3. 在經營本身的業務時，經營人應保證尊重由自己接收及傳輸的節目的著作權及附帶權利。

24.4. 為公眾利益或為遵守適用於澳門的國際法律文件而必要時，發准照實體可命令用作發出衛星電視廣播服務節目的頻道中止或取消運作。

24.5. 監察實體及經營人之間可就獲准照的服務訂立有關的協議或行為守則。

25. 對其他經營者縮減及中止服務

25.1. 經營人可在下述可歸責於與其締約的經營者或其他實體的情況下，中止或終止提供服務：

25.1.1. 不遵守有關的合同或其他適用的規則；

25.1.2. 在約定的期間內不支付因獲提供服務而須付的費用。

25.2. 在 25.1 所指情況下，應通知締約經營者或其他實體，以便其彌補過失，為此應給予一個有足夠時間的寬限期。

26. 所提供服務的價格

26.1. 使用經營人所提供的服務，應按自由協商的價格付費。

26.2. 訂定的價格，在顧及經營人所作投資的商業收益下，應儘量接近分項評估後的服務成本。

26.3. 實行的價格與亞太地區類似經營人所實行的價格相比認為不合理時，電訊當局可根據合理的標準，命令減價並訂出價格上限。

27. Entidade fiscalizadora

27.1. A fiscalização do cumprimento do estabelecido na presente Licença, bem como das actividades do Operador no seu âmbito compete à Autoridade de Telecomunicações.

27.2. A Autoridade de Telecomunicações deve tomar as providências que julgue necessárias para o desempenho das suas competências de fiscalização, nomeadamente no que respeita ao controlo da instalação e operação do sistema e prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações do Operador, podendo verificar, como e quando o entender, a exactidão das informações, elementos e dados por este fornecidos.

28. Fiscalização

28.1. Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o Operador fica obrigado a:

28.1.1. Franquear o acesso a todas as suas instalações;

28.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos e conceder todas as facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;

28.1.3. Disponibilizar para consulta todos os livros, registos e documentos;

28.1.4. Efectuar, perante a Autoridade de Telecomunicações, os ensaios que por esta entidade lhe forem solicitados, de forma a avaliar as características e as condições de funcionamento do sistema e da prestação dos serviços.

29. Representação da Entidade Licenciadora

Os direitos e competências atribuídos ou reconhecidos pela Licença à Entidade Licenciadora são exercidos pelo Governador ou, por sua delegação, pela Autoridade de Telecomunicações.

ANEXO I

Plano de 1 mês

A concessão da licença para instalar e operar um sistema de telecomunicações de radiodifusão televisiva por satélite, com capacidade de transmissão e recepção, bem assim como a possibilidade de prestação de serviços associados, pressupõe o início de um conjunto de actividades operacionais, de acordo com as necessidades dos operadores de TV por satélite, utilizando a estação terrena de Coloane, já pronta, para desenvolver o serviço de «up-link» numa base comercial de operação.

O principal cliente actual da Telesat é a Cosmos — Televisão por Satélite, S.A.R.L., com o «Travel Channel», centrando-se as suas actividades na viabilização da operação comercial para este cliente, de acordo com o especificado no cronograma das actividades de radiodifusão televisiva para 1 mês.

No que diz respeito ao «Travel Channel» da Cosmos, este canal, digitalmente comprimido, deverá inicialmente usar a Banda C para o «up-link», através da antena de 9 metros da Telesat, para um «transponder» do satélite Sinosat.

27. 監察實體

27.1. 電訊當局有權監察本准照的遵守情況及經營人在准照範圍內的業務情況。

27.2. 電訊當局應採取其認為對行使監察權限所必需的措施，尤其是在控制系統的建立和操作、服務的提供及經營人對義務的履行等方面的措施，並可用認為合適的方式及在認為合適的時間，查證經營人所提交的報告、資料及數據的準確性。

28. 監察

28.1. 為上條款規定之效力，經營人必須：

28.1.1. 任由通行本身的一切設施；

28.1.2. 提供監察工作所需的一切資料和解釋，並給予監察工作所需之一切必要的便利；

28.1.3. 任由查閱一切簿冊、紀錄及文件；

28.1.4. 在電訊當局面前進行其所要求的測試，以評估系統及所提供服務的特徵和運作條件。

29. 發准照實體的代表

本准照賦予發准照實體的權利及權限或其獲本准照承認的權利及權限，由總督行使或由其授權電訊當局行使。

附件 I

一個月計劃

在批出建立及操作一個有發射和接收能力的衛星電視廣播電信系統以及提供相關服務的准照之後，衛星電視經營人隨即根據自己的需要，利用已建成的路環地球站展開了一連串的操作活動，以發展上行服務的營運。

Telesat 現時的主要客戶是 Cosmos —— 宇宙衛星電視有限公司的“旅遊頻道”，我們正根據第一個月的電視廣播活動進度表，全力實現對這個客戶的商業營運。

關於 Cosmos 的“旅遊頻道”，擬使用 Sinosat 衛星 C 波段轉發器通過 Telesat 九米天線採取數字壓縮 C 波段上行。

ANEXO II

Plano geral a 15 anos

1. Investimentos

Em Setembro de 1996, a Administração do Território arrendou 13 162 m², localizados no Caminho do Quartel de Hac-Sá, Coloane, à Telesat — Comunicações por Satélite, Lda., para a construção de uma estação terrena. O arrendamento, válido por 25 anos, é renovável de acordo com a lei em vigor. Pelo arrendamento a Telesat pagou MOP 4 557 757,00, acrescidos de MOP 131 620,00 anualmente. Até Dezembro de 1998, o custo total de investimento em terrenos foi de MOP 4 799 000,00.

No que diz respeito a outras infra-estruturas e a equipamento, assinala-se o investimento já efectuado em equipamento administrativo, construção de estradas de acesso, sistemas vários, edifício da estação terrena e antenas, num valor global de 33 milhões de patacas de imobilizado corpóreo já realizado pela Telesat, no final de 1998.

Em 1999 prevê-se o início dos serviços de «up-link» a canais de TV por satélite digitalmente comprimidos, com canais de redundância, necessitando-se, para o efeito, de um investimento de cerca de 9,4 milhões de patacas em equipamento de compressão digital.

Nos 5 anos seguintes, o serviço de «up-link» a mais canais de TV, na banda Ku, digitalmente comprimidos, pressupõe o gasto acrescido de 2,6 milhões de patacas em infra-estruturas, bem assim como a aquisição de duas antenas de banda Ku com aumento do equipamento de compressão digital, no valor global de 10,8 milhões de patacas (o investimento para o período 1999-2004 deverá ser superior a 23 milhões de patacas).

No restante período do Plano (2005-2014), o nível dos investimentos da Telesat em infra-estruturas e equipamentos poderá atingir os 65 milhões de patacas.

2. Estrutura de pessoal

Actualmente a Telesat conta com 14 (catorze) funcionários a tempo inteiro, dos quais 3 na Administração, 5 na área técnica e 6 nas áreas administrativa/outras.

Nos primeiros 5 anos de actividade prevê-se o recrutamento de mais técnicos especialistas de telecomunicações, para trabalhar na estação terrena, ligados aos serviços de radiodifusão televisiva e aos serviços de gestão de «transponders» de satélites, elevando o número médio de funcionários para cerca de 32 (trinta e dois).

No restante período do Plano, o acréscimo de pessoal está fundamentalmente ligado à área técnica, estabilizando o número médio de funcionários em 50 (cinquenta).

3. Estrutura comercial

Existem várias empresas interessadas nos serviços de «up-link» de canais oferecidos pela Telesat, através da estação terrena de Coloane.

附件 II

十五年總計劃

1. 投資

一九九六年九月，澳門政府將位於路環黑沙軍營入口處的一幅13162平方米的土地租給 Telesat 用來建造一個地球站。租賃合同的有效期為25年，可按照現行法律的規定續期。Telesat 為此付出了澳門幣四百五十五萬七千七百五十七元，另每年須繳納租金澳門幣十三萬壹千六百二十元。至一九九八年十二月為止，在土地方面的投資共為澳門幣四百七十九萬九千元。

至於其他基建及設備方面，分別在行政設備、通道的建造、各個系統、地球站大樓以及天線等作出了投資，在一九九八年終時，Telesat 已實現的有形固定資產，總值三千三百萬澳門幣。

預料在一九九九年將開始為衛星電視頻道提供數字壓縮上行服務，為此，須在數字壓縮設備方面投資約澳門幣九百四十萬。

在隨後的五年內，將對更多電視頻道提供數字壓縮 Ku 波段上行服務，為此，預料須在基建方面增加投資澳門幣二百六十萬元，以及須購買兩個 Ku 波段天線及增加數字壓縮設備，總值為澳門幣壹千零八十萬元（一九九九年至二〇〇四年期間內的投資應超過澳門幣二千三百萬元）。

在計劃的其餘期間（二〇〇五——二〇一四年），在基建及設備方面的投資可能高達澳門幣六千五百萬元。

2. 人員結構

Telesat 現有十四名全職人員，當中三名在領導層、五名在技術層及六名在行政層及其他層面。

在營運首五年內，將招聘更多電信專業技術員在地球站內擔任電視廣播服務及衛星轉發器管理服務的工作，令工作人員的平均數目增至約32名。

在計劃的其餘期間，增加的人員主要為技術人員，而工作人員的平均數將穩定在50名左右。

3. 商業結構

有很多公司對由 Telesat 通過路環地球站提供的信道上行服務表示興趣。

Pretende-se adoptar uma política de preços flexível e bastante competitiva, de modo a atrair um conjunto significativo de clientes.

A Cosmos — Televisão por Satélite, S.A.R.L., será o primeiro cliente da Telesat, devendo lançar o canal «Travel Channel», ainda em 1999, digitalmente comprimido, usando a Banda C para o «uplink» e a Band Ku para o «downlink». A partir do ano 2000 o serviço será todo na banda Ku. O contrato de prestação do serviço deverá ser assinado em breve, havendo a perspectiva de um aumento de canais, no período do plano, bem assim como a prestação de serviços de troca de programação por satélite.

As características de mercado livre de Macau e as condições favoráveis oferecidas pelo Território, poderão ainda atrair empresas de Taiwan, para utilizar os serviços de «up-link» da Telesat, na Banda Ku, a partir do ano 2000, tendo já sido efectuadas várias reuniões de negociação.

Igualmente se devem referir as negociações que têm vindo a ser realizadas com várias empresas de Singapura e dos Estados Unidos, com vista à cooperação na transmissão de programação, nomeadamente na área da TV educacional, com utilização das Bandas C e Ku.

Por último, refere-se um projecto de TV educacional com Universidades da República Popular da China (o nome do projecto é «China Educational Satellite Network»), com vista ao fornecimento de serviços de «up-link» e «down-link», utilizando bandas C e Ku. Este projecto encontra-se numa fase avançada de negociação, prevendo-se, ainda em 1999, um desenvolvimento decisivo.

我們有意採取靈活及有競爭力的收費政策，俾能吸引大批的客戶。

Cosmos —— 宇宙衛星電視有限公司將成為 Telesat 的首名客戶，該公司應會播出一個旅遊頻道。而在一九九九年內將仍使用數字壓縮 C 波段為“上行服務”及 Ku 波段為“下行服務”，但由2000年起，服務將會全用 Ku 波段進行。有關的合同將在短期內簽定，預料在有關計劃期間內將增加頻道數目，以及提供通過衛星交換節目的服務。

澳門的自由市場、經濟優點以及所提供的有利條件，可以吸引台灣公司使用 Telesat 提供的上行服務，該項服務在2000年起將採取 Ku 波段，並已為此進行了多輪的磋商會議。

同時，亦與多間包括星加坡及美國的公司進行磋商，目的是在廣播節目上實行合作，尤其是使用 C 波段及 Ku 波段的教育電視方面。

最後要提到的是與中華人民共和國大學合作的教育電視計劃（計劃名為中華教育衛星網），我們將使用 C 波段及 Ku 波段提供上行及下行服務。該計劃的談判進程已進入尾聲，預期亦在一九九九年取得決定性進展。

Plano 1999 - 2014
Sistema de Radiodifusão Televisiva
Investimentos por natureza

Rubrica	Até Final de 1998 (a)	Plano Quinquenal											Total a 6 anos	Unidade: 10 ³ MOP					TOTAL								
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009		2010	2011	2012	2013	2014									
Concessão de Terrenos	4.799	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.799			
Infra-estruturas	2.191	400	1.900	100	100	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.791	
Edifícios	8.326	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.326
Instalações técnicas	3.482	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.482
Equipamento/antenas	13.328	9.400	5.400	5.400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	94.528
Equipamento básico	19	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	179
Equipamento administrativo	58	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	378
Equipamento informático	73	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	583
Equipamento de transporte	358	0	0	0	0	250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.108
Total do investimento corpóreo	32.834	9.860	7.360	5.560	410	160	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	122.144
Investimento incorpóreo	872	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	872
Total do ano	33.506	9.860	7.360	5.560	410	160	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	123.016
Total acumulado	33.506	43.368	50.726	58.288	58.696	58.858	58.916	57.976	88.036	88.346	90.408	90.466	120.526	122.586	122.896	122.956	123.016	123.016	123.016	123.016	123.016	123.016	123.016	123.016	123.016	123.016	123.016

(a) valores globais

電視廣播系統 1999 至 2014 年計劃
按性質區分的投資安排

單位：10³澳門幣

項目	至 1998 年底(a)	五年計劃													五年總計	合計				
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011			2012	2013	2014	
土地批給	4.799	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.799
基礎設施	2.191	400	1.900	100	100	100	0	2.600	0	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0	0	0	8.791
樓房	8.326	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.326
技術設施	3.482	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.482
設備/天線	13.328	9.400	5.400	5.400	0	0	0	20.200	1.000	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0	0	0	94.528
基本設備	19	10	10	10	10	10	10	60	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	179
行政設備	58	20	20	20	20	20	20	120	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	378
資訊設備	73	30	30	30	30	30	30	180	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	553
運輸設備	358	0	0	0	250	0	0	250	0	250	0	0	0	0	0	250	0	0	0	1.108
有形投資總計	32.634	9.860	7.360	5.560	410	160	60	23.410	1.060	30.060	310	2.060	60	30.060	2.060	310	60	60	60	122.144
無形投資	872	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	872
每年總計	33.506	9.860	7.360	5.560	410	160	60		1.060	30.060	310	2.060	60	30.060	2.060	310	60	60	60	
累計	33.506	43.366	50.726	56.286	56.696	56.856	56.916		57.976	88.036	88.346	90.406	90.466	120.526	122.586	122.896	122.956	123.016	123.016	

(a) 總值

ANEXO III

Plano anual para o primeiro ano da licença

No primeiro ano da licença concedida à Telesat para operar um sistema de radiodifusão televisiva por satélite, o principal cliente a usar este serviço será a Cosmos — Televisão por Satélite, S.A.R.L., responsável pela operação e desenvolvimento do «Travel Channel». Dado a existência da possibilidade do aumento de canais, com incidência na parte final do primeiro ano de actividade, a Telesat deverá concentrar os seus esforços na actualização e desenvolvimento dos sistemas e equipamentos, por forma a aumentar a capacidade de utilização dos seus serviços de «up-link» e «down-link» e, assim, fazer face às exigências do mercado em que se insere.

Prevedendo que a programação do «Travel Channel» poderá sofrer algumas alterações no sentido do aumento do número de horas de emissão e da diversificação temática, nomeadamente no seu serviço noticioso, as actividades relacionadas com a preparação das infra-estruturas técnicas deverão merecer a maior atenção neste primeiro ano de actividade.

Ao mesmo tempo, a Telesat irá também concentrar-se em actividades conducentes ao incremento do número de clientes utilizadores dos seus serviços relacionados com o sistema de radiodifusão televisiva, aproveitando o posicionamento estratégico do Território na Região Ásia-Pacífico e as oportunidades que este facto cria no tecido económico-social da Região.

Neste domínio, será dada uma particular atenção aos potenciais operadores de programas de televisão por satélite de Taiwan, Singapura e Hong Kong, bem assim como dos Estados Unidos, procurando efectuar-se o «up-link» dos seus programas em Macau.

Está ainda programado efectuar-se o «up-link» de um canal internacional de «home shopping», na segunda parte do primeiro ano de actividade.

Os sinais dos programas de televisão fornecidos pelos operadores de televisão por satélite serão transmitidos para um «transponder» de um satélite com equipamento de compressão digital, sendo depois efectuado o «down-link» dos programas para os clientes usando uma antena de TVRO («TV Receive Only») para a recepção, podendo referir-se as seguintes especificações, no que diz respeito ao sistema instalado e ao método de operação:

Satélite	: SinoSat (R.P. da China)
Frequência	: Banda C
Transponder	: Um
Área de serviço	: R.P. da China e Sudeste Asiático
Modo de manipulação	: Adoptar-se-á o standard MPEG2/ DVB
Desenvolvimento técnico:	Numa fase inicial usar-se-á SCPC («Single Carrier Per Channel»), com desenvolvimento posterior para MCPC («Multiple Carrier Per Channel»).

No que diz respeito ao modo de manipulação, dever-se-á referir que será efectuado através da gestão controlada do «transponder» usado para o «up-link», através de controlo da frequência, de amplitude, largura de banda, localização e outros parâmetros.

附件 III

一年計劃

首年批給 Telesat 的准照是用來運作一衛星電視廣播系統，主要客戶使用該服務將會是 Cosmos — Televisão por Satélite, S.A.R.L., 負責運作及發展旅遊頻道 “Travel Channel”。因存在增加頻道的可能性，在首年尾的活動，Telesat 應集中力量於發展及更新系統和設備，用作增加 “上行” 及 “下行” 的服務使用量，使能夠應付市場的需要。

預測旅遊頻道 “Travel Channel” 將有可能更改節目表來增加發射的時間及節目內容的多元化，例如它的新聞報導服務，首年的活動應以技術的準備基礎為主。

同時，Telesat 會集中於電視廣播系統來增加使用客戶的數量，利用本地在亞太區域的有利位置以及該區社會經濟組織所產生的機會。

在那範圍，應特別注意有潛力的台灣，新加坡，香港及美國的衛星電視節目營運者，使澳門可 “上行” 他們的節目。

在首年的下半部，將安排實行 “上行” 壹個國際性電視購物 “home shopping” 的頻道。

電視節目訊號是由營運衛星電視者所供應發給衛星轉發器設有數碼壓縮裝備，在後 “下行” 節目到客戶利用天線 TVRO (“TV receive only”) 來接收，可參考下列規格有關於裝設的系統與及運作的方式：

使用衛星：Sino Sat (中國)

使用頻段：C 波段

轉發器數目：壹

服務區域：中國及東南亞

操作方式：採用 MPEG2/DVB 標準

技術發展：初階段使用 SCPC (“Single Carrier Per Channel”)，後發展為 MCPC (“Multiple Carrier Per Channel”)。

有關於操作方式，應實行參照通過轉發器管理 “上行” 的頻率管制，波長，頻寬度，位置及其它參數。

O desenvolvimento técnico será efectuado através da monitorização da Estação Terrena de Coloane, com um sistema informático, aplicando-se técnicas de rede para formar uma gestão de rede global de estações terrenas com ligações a satélite, para ser efectuado um trabalho de coordenação global. Por outro lado, com o desenvolvimento de novos programas/canais, será mais eficiente gerir uma rede globalmente e responder a situações de emergência.

Portaria n.º 207/99/M

de 31 de Maio

Considerando que a instalação e operação de sistema de gestão de satélite exige um elevado grau de qualificações técnicas e capacidade financeira e empresarial por parte do respectivo operador;

Considerando ainda que a sociedade Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada, reúne as condições necessárias para, de forma adequada, assegurar a instalação e operação do referido sistema;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/98/M, de 19 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único.—1. A sociedade Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada, é licenciada para instalar e operar um sistema de gestão de satélite e de, através dele, prestar serviços a outros operadores ou entidades, nos termos e nas condições constantes da licença anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Licença n.º 2/99

(Anexa à Portaria n.º 207/99/M, de 31 de Maio)

SISTEMA E SERVIÇOS DE GESTÃO DE SATÉLITE

1. Objecto

1.1. O território de Macau confere pelo presente título à sociedade «Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada», em chinês «Yu Chau Wai Seng Tong Son Fok Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Telesat — Satellite Communications Limited», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 29 e 31, edifício Hua Yung, 4.º andar, A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º SO 8312, a

tecnologia de desenvolvimento será efectuada através da monitorização da Estação Terrena de Coloane, com um sistema informático, aplicando-se técnicas de rede para formar uma gestão de rede global de estações terrenas com ligações a satélite, para ser efectuado um trabalho de coordenação global. Por outro lado, com o desenvolvimento de novos programas/canais, será mais eficiente gerir uma rede globalmente e responder a situações de emergência.

訓令 第 207/99/M 號

五月三十一日

鑑於建立及操作衛星管理系統要求有關經營人在技術、財政及企業上均須具有高度能力；

又鑑於宇宙衛星通信服務有限公司具備必要條件，能以適當方式確保上述系統之建立及操作；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據一月十九日第3/98/M號法令第三條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

獨一條——一、宇宙衛星通信服務有限公司獲許可根據附於本訓令並成為其組成部分之准照所載之規定及條件，建立及操作一衛星管理系統，並透過該系統向其他經營者或實體提供服務。

二、本訓令於公布翌日開始生效。

一九九九年五月二十七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

准照 第 2/99 號

五月三十一日第 207/99/M 號訓令附件

衛星管理的系統及服務

1. 目的

1.1. 澳門地區透過本准照給許可予“宇宙衛星通信服務有限公司，葡文名為“Telesat - Comunicações por Satélite, Limitada”，英文名為“Telesat - Satellite Communications Limited”，住所設於澳門殷皇子大馬路29及31號華榕大廈4樓

folhas 80 v., do livro C-21, adiante designada por «Operador», autorização para:

1.1.1. Instalar e operar um sistema de telecomunicações destinado a efectuar o «tracking», telemetria e controlo de satélites de telecomunicações, assim como a gestão de «transponders»;

1.1.2. Prestar serviços de «tracking», telemetria e controlo de satélites de telecomunicações, bem como a gestão de «transponders».

1.2. Tendo em vista o exercício das actividades licenciadas referidas em 1.1.1. e 1.1.2., o Operador fica ainda autorizado a:

1.2.1. Interligar o sistema licenciado a sistemas de telecomunicações exteriores;

1.2.2. Contratar com entidades terceiras a prestação de serviços de facturação e de outros que se mostrem relevantes no âmbito da presente Licença;

1.2.3. Instalar e operar os sistemas de telecomunicações de utilização privada necessários à execução das condições previstas na Licença, quer em ligações no Território, quer do e para o exterior.

1.3. O direito conferido em 1.1. não pode, em caso algum, consistir na prestação de serviços de telecomunicações que impliquem a emissão, recepção ou transporte de sinais ou aluguer de capacidade a terceiros.

1.4. No exercício da actividade licenciada, o Operador fica obrigado a respeitar as normas internacionais aplicáveis a Macau.

2. Definições

2.1. Para efeitos da presente Licença, entende-se por:

2.1.1. Autoridade de Telecomunicações: a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau ou a entidade pública a quem competir o exercício da tutela sobre as telecomunicações;

2.1.2. Entidade Licenciadora: até 19 de Dezembro de 1999, o território de Macau, pessoa colectiva de direito público e, após essa data, a Região Administrativa Especial de Macau;

2.1.3. Governador: até 19 de Dezembro de 1999, o Governador de Macau e, após esta data, o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau;

2.1.4. Licença: a presente Licença e seus anexos e averbamentos;

2.1.5. Sistema de telecomunicações: conjunto de subsistemas e infra-estruturas de telecomunicações que, uma vez ligado física ou electromagneticamente a equipamento terminal, directamente ou através de interligação com outros sistemas, permite e é necessário à prestação ou utilização plena de serviço ou serviços de telecomunicações. Os equipamentos terminais não fazem parte do sistema de telecomunicações;

2.1.6. Território: território de Macau.

A, em 澳門商業登記局第C21冊第80頁背面註冊，編號S08312，以下簡稱“經營人”，以便：

1.1.1. 建立及操作一個用作對電訊衛星進行定位、測距及監控，以及對“轉發器”進行管理的電訊系統。

1.1.2. 提供電訊衛星定位、測距及監控服務，以及對“轉發器”進行管理。

1.2. 為從事 1.1.1. 及 1.1.2. 所指獲發准照之業務，經營人尚獲准：

1.2.1. 將獲發准照的系統與外界電訊系統連接；

1.2.2. 與其他實體訂立合同，提供收費服務及本准照範圍內顯示屬重要的其他服務；

1.2.3. 建立及操作對實現本准照所定條件屬必需的連接本地區內外的私用電訊系統。

1.3. 1.1. 賦予之權利，在任何情況下均不可用作向第三者提供與信號的發射、接收、傳送或出租能力有關的電訊服務。

1.4. 在從事獲發准照的業務時，經營人必須遵守適用於澳門的國際規則。

2. 定義

2.1. 為本准照之效力，下列各詞之定義為：

2.1.1. 電訊當局：澳門郵電司或監督電訊事業之公共實體；

2.1.2. 發准照實體：至一九九九年十二月十九日，為作為公法人之澳門地區，該日後，為澳門特別行政區；

2.1.3. 總督：至一九九九年十二月十九日，為澳門總督，該日後，為澳門特別行政區行政長官；

2.1.4. 本准照：指本准照及其附件和附註；

2.1.5. 電訊系統：一系列電訊分系統及基礎設施，一旦直接或透過與其他系統互連而以物理方法或電磁力與終端設備接駁，即能全面提供或使用電訊服務，且電訊系統對全面提供或使用該服務屬必需者。終端設備不屬電訊系統的組成部分；

2.1.6. 本地區：澳門地區。

3. Sistema de telecomunicações

3.1. O sistema licenciado pode operar em bandas de frequências que, segundo os instrumentos jurídicos internacionais da União Internacional das Telecomunicações, estão reservadas para as actividades previstas em 1.1.

3.2. As estações de radiocomunicações integradas no sistema licenciado, bem como as estações dos sistemas de utilização privada referidos em 1.2.3., carecem das autorizações e licenças requeridas por lei.

3.3. A operação e manutenção do sistema devem ser asseguradas por técnico responsável inscrito na Autoridade de Telecomunicações.

3.4. A interligação do sistema licenciado a sistemas de utilização pública em Macau fica sujeita a autorização da Autoridade de Telecomunicações.

4. Serviços de telecomunicações de utilização pública

A Licença não confere ao Operador o direito de prestar serviços de telecomunicações de utilização pública.

5. Prazo

5.1. A presente Licença é válida pelo prazo de 15 anos, a contar da data da sua emissão, sem prejuízo da entidade licenciadora e o Operador procederem à revisão das suas condições no décimo ano de vigência.

5.2. O prazo pode ser renovado pelo mesmo período ou inferior, a requerimento do Operador, devidamente fundamentado, dirigido ao Governador até um ano antes do seu termo, verificadas as condições e os requisitos legais de que dependa a sua atribuição.

6. Início da actividade

O Operador fica obrigado a iniciar a sua actividade no prazo de 1 mês a contar da data de emissão da presente Licença, de acordo com o plano constante do Anexo I.

7. Caução

7.1. No prazo de 30 dias após a emissão desta Licença, o Operador deve prestar caução a favor da Entidade Licenciadora, por meio de depósito num dos bancos agentes do Território de 1 000 000,00 de patacas em dinheiro ou através de garantia bancária idónea ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação («first demand»).

7.2. A caução destina-se a garantir o cumprimento das obrigações do Operador decorrentes da Licença, podendo a Entidade Licenciadora utilizá-la para liquidar quantias a que tenha direito no âmbito da Licença.

7.3. Sempre que seja utilizada nos termos do número anterior, a caução deve ser reconstituída pelo Operador no prazo de 30 dias após o aviso para esse efeito.

3. 電訊系統

3.1. 獲發准照的系統可在根據國際電訊聯盟國際法律文件留給1.1.所指業務的頻帶內操作。

3.2. 納入獲發准照的系統的無線電通訊站及1.2.3.所指的私人系統站，均須取得法定的許可及准照。

3.3. 系統的操作和保養，應由在電訊當局登錄的技術員負責確保。

3.4. 將獲發准照的系統與澳門公用系統相連接，須取得電訊當局的許可。

4. 公用電訊服務

本准照並不賦予經營人提供公用電訊服務的權利。

5. 有效期

5.1. 本准照的有效期為十五年，由發出日起計，但不妨礙發准照實體與經營人在准照生效的第十年內對本准照的各項條件進行檢討。

5.2. 應經營人在有效期屆滿之一年前向總督提出經適當說明理由的申請，且符合發出准照所需的法定條件及要求時，有效期得以相同或較短的期間續期。

6. 業務的開展

經營人必須在本准照發出日起一個月內，按照附件I所載的計劃，開展業務。

7. 擔保

7.1. 本准照發出後三十日內，經營人須透過在本地區一間代理銀行繳存現金澳門幣壹百萬元或以即付擔保（“first demand”）形式的有資格銀行擔保或保險擔保，向發准照實體提供擔保。

7.2. 擔保金用於保證經營人履行本准照產生的義務，而發准照實體可動用擔保金清償本准照範圍內有權收取之款項。

7.3. 如擔保金按上款規定被動用，經營人應在收到重置通知後三十日內予以重置。

7.4. Nos casos de renúncia ou revogação da Licença por motivo imputável ao Operador, a caução reverte para a Entidade Licenciadora.

7.5. No termo do prazo da Licença ou em caso de revogação por motivo não imputável ao Operador, a caução é imediatamente libertada.

7.6. Havendo lugar à suspensão total da Licença por motivo não imputável ao Operador, os encargos decorrentes da manutenção da caução correm por conta da Entidade Licenciadora durante o tempo que durar a suspensão.

8. *Taxas*

8.1. Pela emissão da Licença é devida a taxa única de 500 000,00 patacas.

8.2. Anualmente é devida uma taxa de 100 000,00 patacas.

8.3. As taxas referidas nos números anteriores são pagas na Autoridade de Telecomunicações, respectivamente, na data de emissão da Licença e durante o mês de Dezembro de cada ano.

8.4. No ano de emissão da licença não é devida a taxa referida em 8.2.

9. *Transmissibilidade dos direitos emergentes da Licença*

Os direitos emergentes da Licença não podem ser transmitidos, a título gratuito ou oneroso, sem prévia autorização da Entidade Licenciadora.

10. *Renúncia e suspensão da Licença*

10.1. O Operador pode, a todo o tempo, renunciar aos direitos conferidos pela Licença, desde que do facto dê conhecimento por escrito ao Governador, com a antecedência mínima de 6 meses.

10.2. A pedido do Operador, a Licença pode ser suspensa por prazo não superior a 1 ano.

11. *Suspensão e revogação por incumprimento*

11.1. A Licença pode ser suspensa ou revogada pelo Governador, sob proposta da entidade fiscalizadora, quando o Operador não respeite os termos e condições em que é atribuída, designadamente quando se verificar:

11.1.1. O desrespeito reiterado das indicações e recomendações da entidade fiscalizadora;

11.1.2. O não exercício dos direitos conferidos pela Licença, por motivo imputável ao Operador, por período superior a 1 ano;

11.1.3. A suspensão, total ou parcial, não autorizada, da prestação dos serviços, por motivos directamente imputáveis ao Operador;

11.1.4. A mudança da sede social ou da administração principal do Operador para o exterior do Território;

7.4. 本准照如因可歸責於經營人的原因被放棄或被廢止，擔保金撥歸發准照實體所有。

7.5. 如本准照期滿或因不可歸責於經營人的原因被廢止，擔保金須即時歸還。

7.6. 如本准照因不可歸責於經營人的原因而全部中止，中止期間為維持擔保金而產生的負擔，由發准照實體承擔。

8. 費用

8.1. 為發出本准照，應一次過繳付澳門幣五十萬元之費用。

8.2. 應每年繳付澳門幣十萬元之費用。

8.3. 上兩款所指的費用，前者於准照發出當日向電訊當局繳付，後者於每年十二月份向電訊當局繳付。

8.4. 發出准照當年毋須繳付 8.2. 所指的費用。

9. 本准照所產生之權利的可移轉性

未經發准照實體的預先許可，不得以無償或有償形式移轉本准照所產生之權利。

10. 放棄及中止本准照

10.1. 經營人至少提前六個月以書面通知總督後，可隨時放棄本准照賦予的權利。

10.2. 應經營人之要求，本准照可被中止不超過一年。

11. 因不遵守規定而引致的中止及廢止

11.1. 當經營人不遵守發給准照時所定的規定及條件，尤其出現下列情況時，總督可在監察實體建議下，中止或廢止本准照：

11.1.1. 屢次不遵守監察實體的指引和建議；

11.1.2. 因可歸責於經營人的原因不行使本准照賦予之權利超過一年；

11.1.3. 因直接可歸責於經營人的原因，在未經許可下，全部或部分中止服務的提供；

11.1.4. 經營人將公司住所或主要行政管理機關遷出本地區；

- 11.1.5. A transmissão, não autorizada, de direitos emergentes da Licença;
- 11.1.5. 未經許可移轉本准照所產生的權利；
- 11.1.6. A falta de pagamento das taxas devidas pela Licença;
- 11.1.6. 欠交本准照規定的費用；
- 11.1.7. A não prestação ou a não reconstituição da caução nos termos previstos em 7.;
- 11.1.7. 不按第7條款的規定提供或重置擔保金；
- 11.1.8. O não início da actividade no prazo e condições referidos em 6.;
- 11.1.8. 不按第6條款所指期間及條件開展業務；
- 11.1.9. A alteração do objecto social, a redução do capital, ou a cisão, fusão ou dissolução do Operador, não autorizadas;
- 11.1.9. 未經許可，變更經營人公司的宗旨、減少其資本或將其分立、合併或解散；
- 11.1.10. A falência, o acordo de credores, a concordata ou a alienação de parte essencial do património do Operador;
- 11.1.10. 經營人破產，在破產程序中各債權人間訂立協議或和解，或轉讓經營人財產的主要部分；
- 11.1.11. A instalação e operação de sistemas e a prestação de serviços de telecomunicações não licenciados;
- 11.1.11. 建立及操作未獲發准照的電訊系統和提供未獲發准照的電訊服務；
- 11.1.12. A obsolescência ou inadequado funcionamento do sistema instalado, tendo em conta as exigências estabelecidas na presente licença e nos planos apresentados pelo Operador.
- 11.1.12. 對比本准照及經營人所提交之計劃內訂定的要求，所建立的系統過時或運作不當。
- 11.2. A suspensão ou revogação da Licença nos termos das alíneas 11.1.5. a 11.1.11. da cláusula anterior não será declarada sem audição prévia do Operador.
- 11.2. 遇有上條款11.1.5.至11.1.11.所指之情況，在未聽取經營人陳述前，不得宣告中止或廢止本准照。
- 11.3. A suspensão ou a revogação da Licença não conferem ao Operador o direito a qualquer indemnização e não o isentam do pagamento das taxas que sejam devidas.
- 11.3. 中止或廢止本准照時，經營人無權獲得任何賠償，且仍須繳付應繳之費用。
- 11.4. A suspensão ou a revogação da Licença não exoneram o Operador de eventual responsabilidade civil ou criminal, nem de outras penalidades legalmente previstas.
- 11.4. 中止或廢止本准照時，經營人仍須承擔倘有的民事或刑事責任，以及受其他法定處分。
- 12. Suspensão ou revogação por razões de interesse público*
- 12.1. Para além dos casos previstos em 11.1., a Licença pode ser suspensa, total ou parcialmente, ou revogada pela Entidade Licenciadora, quando razões de interesse público o imponham, no respeito dos direitos do Operador legalmente protegidos.
- 12.1. 除11.1.所指情況外，發准照實體可基於公共利益之理由全部或部分中止本准照或廢止本准照，但必須尊重經營人依法受保護的權利。
- 12.2. A suspensão ou a revogação da Licença por razões de interesse público conferem ao Operador o direito a uma indemnização.
- 12.2. 基於公共利益之理由中止或廢止本准照時，經營人有權獲得賠償。
- 12.3. O cálculo do valor da indemnização será feito, no primeiro caso, em função do período de duração da suspensão e, no segundo caso, em função do prazo que faltaria para o termo do prazo da Licença à data em que a revogação tem lugar.
- 12.3. 賠償之方法是：如屬中止之情況，按照中止期計算；如屬廢止之情況，按照廢止時至本准照期滿日之尚餘期間計算。
- 12.4. Em qualquer um dos casos de suspensão ou de revogação, o valor da indemnização será o que resultar da multiplicação do correspondente a 80% do valor da média dos lucros líquidos do Operador obtidos nos três anos anterior à data da suspensão ou da revogação, pelo número de anos objecto da indemnização. Se o período objecto de indemnização for inferior a um ano proceder-se-á à redução proporcional do valor anual obtido ao número de meses a indemnizar.
- 12.4. 無論中止或廢止，賠償金額為，賠償標的年數乘以經營人在中止日或廢止日之前三年的平均純利的80%。如賠償標的期間不足一年，以12為分母，賠償標的月數為分子組成分數計算。

12.5. Verificando-se qualquer uma das situações referidas antes de decorridos três anos sobre a data da Licença, não é aplicável o limite do valor da indemnização fixado no número anterior.

13. Objecto social do Operador

13.1. O objecto principal do Operador deve contemplar as actividades previstas na Licença.

13.2. O Operador pode ainda exercer, por si ou em associação com outras pessoas singulares ou colectivas, as seguintes actividades subsidiárias:

13.2.1. Prestação de serviços no campo da formação profissional e assistência técnica;

13.2.2. Prestação de serviços de franquia.

14. Sede e estatutos do Operador

14.1. O Operador deve ter obrigatoriamente a sua sede e administração principal em Macau.

14.2. Os estatutos do Operador devem respeitar a legislação em vigor e os termos e condições da Licença.

14.3. No prazo de 120 dias, contados a partir da data de emissão da Licença, devem estar cumpridas as formalidades legalmente exigidas para a satisfação do disposto em 14.2., sob pena de caducidade da Licença.

14.4. O Operador não pode, sem prévia autorização do Governador, realizar qualquer dos seguintes actos:

14.4.1. Alteração do objecto social;

14.4.2. Redução do capital social;

14.4.3. Cisão, fusão ou dissolução da sociedade.

15. Capital social e participação no capital de outras sociedades

15.1. O capital social do Operador, integralmente realizado, é de 10 milhões de patacas à data de emissão da Licença.

15.2. As acções representativas do capital do Operador podem ser cotadas em bolsas de valores.

15.3. O Operador pode livremente adquirir participações sociais de outras sociedades.

16. Auditoria e envio das contas

16.1. As contas do Operador devem ser anualmente auditadas por uma sociedade de auditores inscrita em Macau, de reconhecida idoneidade e competência.

12.5. 本准照生效不足三年出現上述之任一情況時，上款所定賠償限額不適用。

13. 經營人公司的宗旨

13.1. 經營人公司的主要宗旨應為從事本准照規定的業務。

13.2. 經營人亦可自己或聯合其他自然人或法人從事下列附帶業務：

13.2.1. 提供專業培訓及技術支援方面的服務；

13.2.2. 提供特許服務。

14. 經營人的住所及章程

14.1. 經營人之住所及主要行政管理機關必須設於澳門。

14.2. 經營人的章程應遵守現行法例及本准照的規定和條件。

14.3. 自發出本准照之日起一百二十日內，應完成所要求的法定手續以符合 14.2. 之規定，否則本准照失效。

14.4. 未經總督預先許可，經營人不得作出下列行為：

14.4.1. 變更公司宗旨；

14.4.2. 減少公司資本；

14.4.3. 分立、合併或解散公司。

15. 公司資本及在其他公司之出資

15.1. 於本准照發出日全數繳付的經營人公司資本為澳門幣壹仟萬元。

15.2. 代表經營人公司資本的股票，可在證券市場上市。

15.3. 經營人可自由在其他公司出資。

16. 帳目的查核及提交

16.1. 經營人的帳目應每年由公認有資格及能力並在澳門註冊的核數師公司查核。

16.2. Até 120 dias após o termo de cada exercício, o Operador fica obrigado a enviar à Autoridade de Telecomunicações o relatório de actividades e contas, devidamente auditadas, certificadas e aprovadas.

16.2. 每一營業年度結束後一百二十日內，經營人須向電訊當局提交經過適當查核、證實和通過的業務報告和帳目。

17. Direitos do Operador

17. 經營人的權利

17.1. Para além dos direitos previstos na lei ou noutras disposições da presente Licença, constituem direitos do Operador:

17.1. 除法律或本准照其他條文所規定之權利外，經營人尚有下列權利：

17.1.1. De acesso e livre trânsito de agentes e viaturas em lugares públicos, desde que devidamente identificados e sempre que a natureza do trabalho o exija;

17.1.1. 人員及車輛作適當認別後，因工作需要，得自由進出公眾地方；

17.1.2. De celebrar contratos com terceiros e receber contrapartidas pela prestação dos seus serviços;

17.1.2. 與第三者訂立合同並收取提供服務的有關回報；

17.1.3. A beneficiar da protecção de servidões radioeléctricas.

17.1.3. 享有無線電役權的保護。

18. Obrigações do Operador

18. 經營人的義務

18.1. Para além das obrigações a que está adstrito por lei e de outras estabelecidas nesta Licença, o Operador fica obrigado a manter os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários à operação do sistema licenciado e serviços autorizados e, em especial:

18.1. 除法律及本准照訂明的其他義務外，經營人亦有義務維持對操作獲發准照的系統和提供獲許可的服務屬必需的人力、技術、物料及財政等資源，尤其是：

18.1.1. A acompanhar a evolução técnica do sistema licenciado;

18.1.1. 跟上獲發准照的系統之技術發展；

18.1.2. A efectuar os trabalhos necessários à boa conservação das instalações e sistema abrangido pela Licença;

18.1.2. 實施對良好保存本准照所包括的設施和系統屬必需的工作；

18.1.3. A prestar à entidade fiscalizadora as informações e os esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções;

18.1.3. 向監察實體提供其執行職務所需的資料和解釋；

18.1.4. A observar as leis vigentes, locais e internacionais aplicáveis a Macau, as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidas pelas entidades competentes, bem como as determinações da entidade fiscalizadora nos termos da Licença;

18.1.4. 遵守現行的本地法律及適用於澳門的國際法，由有權限之實體依法向其發出的命令、強制令、指令、指引、建議和指示，以及監察實體按本准照規定作出的決定；

18.1.5. A pagar pontualmente as taxas devidas à Autoridade de Telecomunicações no âmbito da Licença;

18.1.5. 準時向電訊當局繳付本准照範圍內應繳的費用；

18.1.6. A comunicar à Autoridade de Telecomunicações a celebração de contratos com outros operadores, indicando as partes envolvidas, objecto do contrato e descrição dos serviços prestados;

18.1.6. 與其他經營者訂立合同，須通知電訊當局，並指出締約當事人、合同標的及所提供的服務；

18.1.7. A garantir a existência de serviços de assistência comercial e de participação de avarias.

18.1.7. 確保提供商業輔助性服務及報損服務。

19. Planos

19. 計劃

19.1. O Operador fica obrigado a apresentar um plano geral para o período de validade da Licença, bem como planos para cada período de 5 anos, incluindo informação, designadamente, sobre:

19.1. 經營人須提交涉及整個准照有效期的總體計劃以及每五年為一期之計劃，其內尤其包括下列資料：

19.1.1. Os investimentos necessários à respectiva concretização;

19.1.1. 落實計劃所需的投資；

19.1.2. A sua estrutura de pessoal;

19.1.2. 人員結構；

19.1.3. A sua estrutura comercial.

19.1.3. 商業結構。

19.2. O Operador fica ainda obrigado a apresentar planos anuais, que incluem, designadamente:

19.2. 經營人亦須提交各年度計劃，其內尤其包括：

19.2.1. A descrição do sistema instalado e operado, com indicação da designação, nacionalidade e frequências dos satélites utilizados, número de «transponders» e área de serviço;

19.2.1. 所建立及操作的系統的說明，並指出所使用衛星的名稱、國籍及頻率、“轉發器”數目以及服務範圍；

19.2.2. O método de operação e o plano de desenvolvimento técnico.

19.2.2. 操作方法及技術發展計劃。

19.3. O plano geral e o plano anual para o primeiro ano da Licença são os constantes dos Anexos II e III, respectivamente.

19.3. 總體計劃及本准照發出首年之年度計劃，分別載於附件II及附件III內。

20. Relações com outros operadores

20. 與其他經營者的關係

20.1. Nas relações com outros operadores o Operador deve respeitar os princípios da igualdade, não discriminação e justa concorrência.

20.1. 在與其他經營者的關係上，經營人應遵守平等、不歧視及公平競爭的原則；

20.2. O Operador deve garantir, em termos de igualdade, o acesso de outros operadores de telecomunicações licenciados aos serviços prestados, mediante o pagamento de preços devidamente discriminados.

20.2. 經營人應保證其他獲准照的電訊經營者在平等條件下，透過繳付適當訂定的價金取得所提供的服務。

21. Continuidade de operação do sistema e da prestação dos serviços

21. 操作系統及提供服務的持續性

21.1. O Operador fica obrigado a garantir a continuidade da operação do sistema e da prestação dos serviços, nos termos previstos nos acordos a celebrar com outros operadores ou entidades terceiras.

21.1. 經營人必須按照與其他經營者或其他實體訂立協議的內容，保證能持續操作系統及提供服務。

21.2. A operação do sistema de telecomunicações só pode sofrer restrições e interrupções para a realização de trabalhos, obtida a autorização da Autoridade de Telecomunicações, ou por acto ou facto não imputável ao Operador.

21.2. 為進行電訊當局許可之工事，又或因不可歸責於經營人的行為或事實，方得縮減或中斷操作電訊系統。

21.3. Nos casos não previstos em 21.2. o Operador é responsável pelos prejuízos causados pela restrição ou interrupção às contrapartes nos acordos referidos em 21.1.

21.3. 不在21.2.所指的情況下縮減或中斷操作電訊系統，對21.1.所指協議的他方當事人因此而造成的損失，經營人須承擔責任。

21.4. No caso de se prever uma restrição ou interrupção, a Autoridade de Telecomunicações e as contrapartes nos acordos referidos em 21.1. devem ser avisados com razoável antecedência da duração, âmbito e motivos da restrição ou interrupção.

21.4. 如預料會出現縮減或中斷的情況，應適當提前通知電訊當局及21.1.所指協議的他方當事人，並說明縮減或中斷的持續時間、範圍及原因。

22. Qualidade de serviço

22. 服務的素質

22.1. O Operador obriga-se a instalar e operar o sistema de telecomunicações e a prestar os serviços autorizados segundo os indicadores básicos de qualidade fixados pela Autoridade de Telecomunicações.

22.1. 經營人必須按照電訊當局訂定的基本素質指標，建立及操作電訊系統及提供獲許可的服務。

22.2. O Operador deve fornecer à Autoridade de Telecomunicações, quando esta o solicitar, todas as informações, elementos e dados que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados.

22.2. 在電訊當局要求下，經營人應提供能對其所提供服務的素質進行評估的一切報告、資料及數據。

22.3. Anualmente, a Autoridade de Telecomunicações deve elaborar um relatório de avaliação da qualidade da actividade do Operador, designadamente tendo em conta os planos de operação, o qual é tido em conta num eventual procedimento de renovação da Licença.

22.3. 電訊當局每年應編製經營人業務素質的評估報告，為此尤須考慮操作計劃，而該報告將成為准照續期的考慮因素。

23. Alteração do sistema e equipamentos

O Operador deve notificar a Autoridade de Telecomunicações de qualquer alteração ao sistema licenciado e obter as respectivas autorizações quando legalmente estabelecido.

24. Restrição e interrupção de serviços a Operador

24.1. O Operador pode suspender ou cessar a prestação de serviços, por motivo imputável ao operador ou entidade terceira seus contratantes, nos seguintes casos:

24.1.1. Incumprimento do respectivo contrato ou outras normas aplicáveis;

24.1.2. Falta de pagamento de quaisquer importâncias pelos serviços prestados, nos prazos acordados.

24.2. Nos casos referidos em 24.1. o Operador ou entidade terceira contratante deve ser notificada com a antecedência suficiente para suprir a falta.

25. Preço dos serviços fornecidos

25.1. Os serviços prestados pelo Operador são pagos por quem os utilizar de acordo com os preços livremente contratados.

25.2. Os preços devem ser fixados em níveis tão próximos quanto possível do custo dos serviços avaliados individualmente, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial sobre o investimento do Operador.

25.3. Caso os preços praticados sejam considerados irrazoáveis em comparação com os praticados na região Ásia-Pacífico, por operadores semelhantes, pode a Autoridade de Telecomunicações, baseada em critérios fundamentados, determinar a sua redução, fixando valores máximos.

26. Entidade fiscalizadora

26.1. A fiscalização do cumprimento do estabelecido na presente Licença, bem como das actividades do Operador no seu âmbito compete à Autoridade de Telecomunicações.

26.2. A Autoridade de Telecomunicações deve tomar as providências que julgue necessárias para o desempenho das suas competências de fiscalização, nomeadamente no que respeita ao controlo da instalação e operação do sistema e prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações do Operador, podendo verificar, como e quando o entender, a exactidão das informações, elementos e dados por este fornecidos.

27. Fiscalização

27.1. Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o Operador fica obrigado a:

27.1.1. Franquear o acesso a todas as suas instalações;

27.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos e conceder todas as facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;

23. 系統及設備的改動

獲發准照系統有任何改動時，經營人應通知電訊當局；如法律有所規定，並應取得有關的許可。

24. 對其他經營者縮減及中止服務

24.1. 經營人可在下述可歸責於與其締約的經營者或其他實體的情況下，中止或終止提供服務：

24.1.1. 不遵守有關的合同或其他適用的規則；

24.1.2. 在約定的期間內不支付因獲提供服務而須付的費用。

24.2. 在24.1所指情況下，應通知締約經營者或其他實體，以便其彌補過失，為此應給予一個有足夠時間的寬限期。

25. 所提供服務的價格

25.1. 使用經營人所提供的服務，應按自由協商的價格付費。

25.2. 訂定的價格，在顧及經營人所作投資的商業收益下，應盡量接近分項評估後的服務成本。

25.3. 實行的價格與亞太地區類似經營人所實行的價格相比認為不合理時，電訊當局可根據合理的標準，命令減價並訂出價格上限。

26. 監察實體

26.1. 電訊當局有權限監察本准照的遵守情況及經營人在准照範圍內的業務情況。

26.2. 電訊當局應採取其認為對行使監察權限所必需的措施，尤其是在控制系統的建立和操作、服務的提供及經營人對義務的履行等方面的措施，並可用認為合適的方式及在認為合適的時間，查證經營人所提交的報告、資料及數據的準確性。

27. 監察

27.1. 為上條款規定之效力，經營人必須：

27.1.1. 任由通行本身的一切設施；

27.1.2. 提供監察工作所需的一切資料和解釋，並給予監察工作所需之一切必要的便利；

27.1.3. Disponibilizar para consulta todos os livros, registos e documentos;

27.1.4. Efectuar, perante a Autoridade de Telecomunicações, os ensaios que por esta entidade lhe forem solicitados, de forma a avaliar as características e as condições de funcionamento do sistema e da prestação dos serviços.

28. Representação da Entidade Licenciadora

Os direitos e competências atribuídos ou reconhecidos pela Licença à Entidade Licenciadora são exercidos pelo Governador ou, por sua delegação, pela Autoridade de Telecomunicações.

27.1.3. 任由查閱一切簿冊、紀錄及文件；

27.1.4. 在電訊當局面前進行其所要求的測試，以評估系統及所提供服務的特徵和運作條件。

28. 發准照實體的代表

本准照賦予發准照實體的權利及權限或其獲本准照承認的權利及權限，由總督行使或由其授權電訊當局行使。

ANEXO I

Plano de 1 Mês

A concessão da licença para instalar e operar um sistema de telecomunicações destinado a efectuar o rastreamento, telemetria e controlo de satélites de telecomunicações, bem assim como a gestão de «transponders» e a possibilidade de prestação de serviços associados, pressupõe o início de um conjunto de actividades operacionais, utilizando a estação terrena de Coloane, já pronta.

Deverá ser efectuada a monitorização dos satélites situados na órbita geo-estacionária oferecendo-se os serviços de gestão dos «transponders» dos satélites, viabilizando diversas operações comerciais, de acordo com o especificado no cronograma das actividades para 1 mês.

Quer a «China Educational Satellite Network», quer a empresa «Lockheed Martin» manifestaram interesse em que seja efectuada a gestão de «transponders» de satélites, serviço que começará a ser prestado em breve.

No primeiro caso, o sistema estará ligado a um «transponder» na Banda C da Sinosat, para o fornecimento/estabelecimento de uma rede de ensino/educação à distância, sendo necessário gerir o «transponder» usado neste sistema, monitorando a distribuição de canais e a gestão de subscritores.

A empresa americana «Lockheed Martin» requer a monitoragem e gestão de «transponders» dos seus satélites LMIAP-1 e LMIAP-2, localizados nas posições orbitais 130.º E e 142, 5E, respectivamente. Os serviços de gestão a fornecer incluirão todos os «transponders» na Banda C e Ku dos dois satélites, a monitoragem das vias de comunicação, o ajustamento dos «transponders» e os serviços de «up-link» TV/FM e digital, entre outros.

附件 I

一個月計劃

在批出建立和操作一個用作電信衛星的追蹤、定位和監控的電信系統、管理“轉發器”以及可以提供相關服務的准照之後，利用已建成的路環地球站進行的一連串操作活動遂告展開。

對不同的定點同步軌道衛星進行監測和對衛星轉發器提供管理服務的種種商務，將可根據第一個月的活動進度表付諸實行。

毋論“中華教育衛星網”或 Lockheed Martin 公司都表示過對所提供的衛星轉發器管理服務有興趣，該等服務將在短期內提供。

“中華教育衛星網”將通過 SINOSAT 衛星 C 波段轉發器供/建立遠程教育聯網，因此，須對該系統內使用的轉發器進行管理、信道分配監測以及網內用戶的管理。

Lockheed Martin 公司則徵求對位於 130 ° E 和 142.5 ° E 的 LMIAP-1 及 LMIAP-2 兩顆衛星的轉發器進行監測和管理，由 Telesat 提供的服務包括該兩顆衛星的全部 C 波段和 Ku 波段轉發器的管理、通信載波的監視、轉發器調整、TV/FM 上行服務以及數字上行服務。

Cronograma das Actividades de Gestão de Satélite — 1 mês

ACTIVIDADES	Dias
1. Testes de conexão de equipamentos na estação terrena	1-10
2. Testes de verificação conjunta Telesat/Sinosat	11-19
3. Instalação de equipamento terrestre	20-29
4. Testes de funcionamento	30
5. Monitoria do uso da "network" pelo subscritor	1-30
6. Monitoria da gestão da distribuição de canais	1-30
7. Fornecimento do serviço	1-30

轉發器管理活動進度表 — 1 個月

活動	日
1. 地球站內設備連接測試	1-10
2. TELESAT 地球站對 SINOSAT 衛星入網驗證	11-19
3. 地面設備的裝置	20-29
4. 功能測試	30
5. 對網內用戶的實時監控	1-30
6. 信道分配管理	1-30
7. 正式提供服務	1-30

ANEXO II

Plano Geral a 15 anos

1. Investimentos

Em Setembro de 1996, a Administração do Território arrendou 13 162 m², localizados no Caminho do Quartel de Hac-Sá, Coloane, à Telesat — Comunicações por Satélite, Lda., para a construção de uma estação terrena. O arrendamento, válido por 25 anos, é renovável de acordo com a lei em vigor. Pelo arrendamento a Telesat pagou MOP 4 557 757,00, acrescidos de MOP 131 620,00 anualmente. Até Dezembro de 1998, o custo total de investimento em terrenos foi de MOP 4 799 000,00.

As perspectivas que existem nos próximos anos, apontam para que a Telesat, através da sua estação terrena, inicie um processo de gestão de «transponders» de vários satélites lançados para cobertura da região Ásia-Pacífico.

Para viabilizar estas perspectivas, será necessário investir, nos próximos 5 anos, 1,7 milhões de patacas em infra-estruturas, 26 milhões de patacas na instalação de um sistema de monitorização e gestão de «transponders» e 1,4 milhões de patacas em antenas na Banda Ku (o investimento para o período 1999-2004 deverá ser superior a 29 milhões de patacas).

Para o restante período do Plano (2005-2014), prevê-se a possibilidade da efectivação da gestão de «transponders» de satélites a lançar, pelo que se estima a verba de 16 milhões de patacas em equipamento e 2 milhões de patacas em infra-estruturas.

2. Estrutura de pessoal

Actualmente a Telesat conta com 14 (catorze) funcionários a tempo inteiro, dos quais 3 na Administração, 5 na área técnica e 6 nas áreas administrativa/outras.

Nos primeiros 5 anos de actividade prevê-se o recrutamento de mais técnicos especialistas de telecomunicações, para trabalhar na estação terrena, ligados aos serviços de radiodifusão televisiva e aos serviços de gestão de «transponders» de satélites, elevando o número médio de funcionários para cerca de 32 (trinta e dois).

No restante período do Plano, o acréscimo de pessoal está fundamentalmente ligado à área técnica, estabilizando o número médio de funcionários em 50 (cinquenta).

3. Estrutura comercial

Sabendo-se que, no período 2000-2005, algumas empresas norte americanas lançarão satélites de comunicações para cobertura da região Ásia-Pacífico, a Telesat propor-se-á fornecer o serviço de gestão de «transponders» (rede). Neste sentido, foi assinado um memorando de entendimento com a Echostar dos E.U.A., em Dezembro de 1996, para prestação do serviço de gestão e controlo do satélite Echostar-5. Para atingir este objectivo, a Telesat terá que prever a instalação, durante o período 2000-2005, de um sistema de monitorização e gestão de «transponders».

附件 II

十五年總計劃

1. 投資

一九九六年九月，澳門政府將位於路環黑沙軍營入口處的一幅 13 162 平方米的土地租給 Telesat 用來建造一個地球站。租賃合同的有效期限為 25 年，可按照現行法律的規定續期。Telesat 為此付出了澳門幣四百五十五萬七千七百五十七元，另每年須繳納租金澳門幣十三萬壹千六百二十元。至一九九八年十二月為止，在土地方面的投資共為澳門幣四百七十九萬九千元。

展望未來數年，Telesat 可通過本身的地球站，為覆蓋亞太區的衛星的轉發器提供管理服務。

為使上述展望成為事實，需要在未來 5 年內，在基建方面投資澳門幣壹百七十萬，在建立轉發器監控和管理系統方面澳門幣投資二千六百萬及在 Ku 波段天線方面投資澳門幣壹百四十萬（1999 至 2004 年期間內的投資應超過澳門幣二千九百萬）。

計劃的其餘期間（2005 年至 2014 年），預料將會為將來發射的衛星的轉發器提供管理服務，因此估計須在設備方面投資澳門幣壹千六百萬及在建基方面投資澳門幣二百萬。

2. 人員結構

Telesat 現有十四名全職人員，當中三名在領導層、五名在技術層及六名在行政層及其他層面。

在營運的首五年內，將招聘更多電信專業技術員在地球站內擔任電視廣播服務及衛星轉發器管理服務的工作，令工作人員的平均數目增至約 32 名。

在計劃的其餘期間，增加的人員主要為技術人員，而工作人員的平均數將穩定在 50 名左右。

3. 商業結構

由於預計在 2000 年至 2005 年期間，若干美國公司將會發射覆蓋亞太區的通信衛星，Telesat 有意提供轉發器管理服務（網絡）。為此，在 1996 年 12 月已經與美國 Echostar 公司簽定了一份為 Echostar-5 衛星提供管理和監控服務的諒解備忘錄。為實現這個目標，預料在 2000 年至 2005 年期間須建立一個轉發器監測和管理系統。

Existe já um acordo com a empresa americana «Lockheed Martin», para que a Telesat efectue a gestão dos «transponders» dos seus satélites LMIAP-1 e LMIAP-2, equipados com «transponders» de Banda C e Ku, obrigando à instalação dos sistemas de monitorização e gestão correspondentes.

Por outro lado, prevê-se o desenvolvimento da gestão e monitorização dos «transponders» dos satélites ligados à rede de TV educacional da República Popular da China e de outras regiões asiáticas.

No caso de Macau poder participar no projecto de lançamento de um satélite, num futuro próximo, a gestão dos seus «transponders» poderá ser efectuada pela Telesat.

與此同時，亦已與美國 Lockheed Martin 公司達成協議，由 Telesat 負責管理該公司的裝有 C 波段轉發器和 Ku 波段轉發器的 LM1 AP-1 和 LM1 AP-2 衛星，因而有需要建立相應的監測和管理系統。

另一方面，預料將會開展與中華教育電視網及其他亞洲區網絡有關的衛星的轉發器管理和監測工作。

如果澳門在不久將來可參與發射衛星的計劃，該枚衛星的轉發器的管理工作可由 Telesat 負責。

Plano 1999 - 2014
Sistema de Radiodifusão Televisiva
Investimentos por Natureza

Rubrica	Até Final de 1998 (a)	Plano Quinquenal										Total a 6 anos	Unidade: 10 ³ MOP					TOTAL											
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008		2009	2010	2011	2012	2013		2014										
Concessão de Terrenos	4.799	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.799		
Infra-estruturas	2.191	400	1.000	100	100	100	0	0	0	0	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.891
Edifícios	8.326	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.326
Instalações técnicas	3.482	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.482
Equipamento/antenas	13.328	9.400	10.000	2.000	3.000	3.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56.728
Equipamento básico	19	10	10	10	10	10	60	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	179	
Equipamento administrativo	58	20	20	20	20	20	120	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	378	
Equipamento informático	73	30	30	30	30	30	180	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	653	
Equipamento de transporte	358	0	0	0	0	0	250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.108	
Total do investimento corpóreo	32.634	9.860	11.060	2.160	3.410	3.160	60	29.710	60	9.060	310	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	81.444
Investimento Incorpóreo	580	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	580	
Total do ano	33.214	9.860	11.060	2.160	3.410	3.160	60	29.710	60	9.060	310	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	81.444
Total acumulado	33.214	43.074	54.134	56.294	59.704	62.864	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	82.024

(a) valores globais

衛星管理系統和服務 1999 至 2014 年計劃

按性質區分的投資安排

項目	至 1998 年底(a)	五年計劃										五年總計	單位：10 ³ 澳門幣					合計											
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008		2009	2010	2011	2012	2013		2014										
土地批給	4.799	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.799
基礎設施	2.191	400	1.000	100	100	100	0	1.700	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.891
樓房	8.326	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.326
技術設施	3.482	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.482
設備/天線	13.328	9.400	10.000	2.000	3.000	3.000	0	27.400	0	8.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56.728
基本設備	19	10	10	10	10	10	50	100	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	179
行政設備	58	20	20	20	20	20	100	100	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	378
資訊設備	73	30	30	30	30	30	150	150	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	553
運輸設備	358	0	0	0	0	0	250	250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.108
有形投資	32.634	9.860	11.060	2.160	3.410	3.160	60	29.650	60	9.060	310	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	81.444
無形投資	580	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	580
每年總計	33.214	9.860	11.060	2.160	3.410	3.160	60	29.650	60	9.060	310	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	81.444
累計	33.214	43.074	54.134	56.294	59.704	62.864	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	62.924	82.024

(a) 總值

Plano 1999 - 2014
Sistema de Serviços de Gestão de satélite
Mapa de Pessoal

(Pessoais no Serviço no fim do período)	Até Fim de 1998	Plano Quinquenal															
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Personal do Serviço por Especialização de Funções																	
1-Administração	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
2-Quadros Directivos e de Chefe	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
3-Administrativos	3	5	6	5	5	5	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
4-Técnicos de Telecomunicações	6	8	12	16	16	18	20	30	36	36	36	36	36	36	36	36	36
5-Outro Pessoal	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
6.Total do Pessoal no Serviço (1+2+3+4+5)	14	18	24	28	30	30	32	44	50	50	60	50	50	50	50	50	50

電視廣播系統 1999 至 2014 年人員計劃表

(期末工作人員)	五年計劃																
	至 1998 年底	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
按職能分布的工作人員																	
1. 董事局	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
2. 領導及主管人員	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
3. 行政	3	5	5	5	5	5	5	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
4. 電信技術員	5	8	12	16	18	18	20	30	36	36	36	36	36	36	36	36	36
5. 其他人員	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
6. 工作人員總數 (1+2+3+4+5)	14	18	24	28	30	30	32	44	50	50	60	50	50	50	50	50	50

ANEXO III

Plano anual para o primeiro ano da Licença

Em 1999, o serviço de gestão de satélite estará destinado a utilizadores das redes de «transponders» do satélite SinoSat que o requeiram.

Na sequência do desenvolvimento da rede «Educativa por Satélite da China» («China Educational Satellite Network») a capacidade dos «transponders» ficou consideravelmente aumentada e é baseado neste crescimento que a Telesat irá expandir gradualmente os seus serviços de gestão de satélite e, eventualmente, fornecer a gestão global de banda (bandas C e Ku).

De acordo com o rápido desenvolvimento dos planos de lançamento de satélites, bem assim como com o crescimento da rede de satélites na Região Ásia-Pacífico, torna-se imperativo que outros Países e Territórios de região desenvolvam as suas capacidades de gestão de satélite. Assim, na sequência de contactos já estabelecidos pela Telesat com empresas da região e dos Estados Unidos, considera-se o momento apropriado para se desenvolver o negócio dos serviços de gestão de satélite, situação que vai merecer uma atenção prioritária neste primeiro ano de actividade, através de acordos de cooperação com outras empresas internacionais para a monitorização da gestão de satélite, operando 24 horas por dia nas bandas C e Ku.

As principais actividades a realizar serão:

Monitorização das comunicações;

Testes de verificação de acesso às redes;

Ajustamentos dos «transponders»;

Testes de verificação dos sinais de «up-link»;

TV/FM «up-link»;

«Up-link» digital.

No presente momento, os trabalhos de projecto técnico de gestão de satélite e o respectivo plano de investimentos estão completados, sendo possível pôr em execução o plano operacional a partir do último trimestre do ano.

Portaria n.º 208/99/M

de 31 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 24 de Junho de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Património Classificado — Edifícios Tap Seac», nas taxas e quantidades seguintes:

附件 III

一年計劃

在 1999 年，衛星管理服務是提供給有需要的用戶使用 Sinosat 衛星的轉發器網絡。

隨著中華教育衛星網絡的發展，轉發器的容量亦會相應的增加，基於該增長，Telesat 會逐漸擴展它的衛星管理的服務，同時有可能，提供對衛星全波段（C 和 Ku 波段）的管理。

根據亞太地區通信衛星的發射計劃和衛星網絡的快速發展，開展對亞太其他國家衛星的管理業務勢在必行。據 Telesat 和該地區同美國的企業機構已建立的聯系，認為現時是適當的時間發展衛星管理服務的業務，適而優先考慮在第一年的活動內，透過同其他國際機構的互助協議來監察衛星管理，實行每日 24 小時在 C 和 Ku 波段的運作。

將實行主要的服務有：

- 通信載波監視；
- 入網絡的認證測試；
- 轉發器的進入，調整；
- “上行”訊號的測試檢查；
- TV/FM “上行”；
- 數字“上行”。

在現時，新的衛星管理技術計劃的工作和其投資計劃已完成，將有可能在第四季開始執行一個運作的計劃。

訓令 第 208/99/M 號

五月三十一日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條——除現行郵票外，自一九九九年六月二十四日起，發行並流通以「文物保護——塔石建築物」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

\$ 1,50 patacas	1 250 000	澳門幣一元五角	1,250,000枚
\$ 1,50 patacas	1 250 000	澳門幣一元五角	1,250,000枚
\$ 1,50 patacas	1 250 000	澳門幣一元五角	1,250,000枚
\$ 1,50 patacas	1 250 000	澳門幣一元五角	1,250,000枚
Bloco com selo de \$ 10,00	1 250 000	含面額澳門幣十元郵票之小全張	1,250,000枚

Artigo 2.º Os selos são impressos em 416 666 folhas miniatura, das quais 104 166 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二條——該等郵票印刷成四十一萬六千六百六十六張小版張，其中十萬四千一百六十六張將保持完整，以作集郵用途。

一九九九年五月二十七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 209/99/M

de 31 de Maio

訓令 第209/99/M號

五月三十一日

Considerando ser unanimemente reconhecido que o quadro actual dos Serviços de Saúde de Macau se encontra insuficientemente dotado, especialmente no que respeita ao grupo do pessoal médico;

Considerando que o alargamento do quadro, nos grupos de pessoal médico hospitalar e de clínica geral, além de imprescindível é inadiável face à necessidade de assegurar o normal desenvolvimento das carreiras, adequando o pessoal médico às necessidades efectivas e permanentes dos Serviços de Saúde de Macau, assim como ao imperativo de salvaguarda das legítimas expectativas dos profissionais localizáveis que, em muitos casos, vêm desempenhando, há vários anos, as suas funções em regime de contrato além do quadro;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, é alterado, na parte respeitante ao grupo de pessoal médico, de acordo com o quadro em anexo.

Artigo 2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1999.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門衛生司現有之人員編制，尤其是醫療人員組別之編制，被一致認為配備不足：

又鑑於為確保醫院醫生職程及全科醫生職程之正常發展，使醫療人員配合澳門衛生司工作之實際及長遠需求，並為保障本地化之專業人員之正當期待，其中很多人多年來一直以編制外合同方式從事工作，必須盡快擴大醫院醫療人員及全科醫療人員組別之編制：

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第六十一條第六款及第七款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——六月八日第29/92/M號法令附表所載澳門衛生司人員編制內醫療人員組別之部分，現按附表作出修改。

第二條——本訓令自一九九九年六月一日起開始生效。

一九九九年五月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

ANEXO

Grupo de pessoal	Cargo/categoria	Lugares
	<i>Carreira médica hospitalar</i> Chefe de serviço hospitalar e Assistentes hospitalares	90

附 件

人員組別	職務 / 職級	職位
醫療人員	醫院醫生職程 醫院主任醫生及主治醫生	90

ANEXO

Grupo de pessoal	Cargo/categoria	Lugares
Pessoal médico	<i>Carreira médica de saúde pública</i> Chefe de serviço de saúde pública e Assistente de saúde pública	7
	<i>Carreira médica de clínica geral</i> Chefe de serviço de clínica geral e Assistente de clínica geral	47
	Clínico geral*	6*

* A extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 210/99/M

de 31 de Maio

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É nomeado o Procurador da República, licenciado Alberto Fernandes Brás, para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de juiz do Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1999.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 65/GM/99

De acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, os modelos de impressos aí previstos são aprovados por despacho do Governador;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. São aprovados os modelos de impressos anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no prazo de 90 dias a contar da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Maio de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

附 件

人員組別	職務/職級	職位
醫療人員	公共衛生醫生職程	7
	公共衛生主任醫生及公共衛生主治醫生	
	全科醫生職程	47
	全科主任醫生及全科主治醫生	
全科醫生*	6*	

*出缺時撤銷

訓令 第 210/99/M 號

五月三十一日

經澳門司法高等委員會建議；

總督根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第一款及第三款、第十八條第三款及第四款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

獨一條——任命共和國檢察長 Alberto Fernandes Brás 學士，以定期委任方式擔任審計法院法官職務；本任命自一九九九年六月一日起產生效力。

一九九九年五月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

總督辦公室

批示 第 65/GM/99 號

根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》，其中規定表格的式樣要由總督的批示批准；

基此；

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過，並由十二月二十八日第62/98/M號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第九條第一款以及《澳門組織章程》第十六條第一款c)項的規定，總督著令：

1. 批准附於本批示且為本批示組成部份的表格式樣。

2. 本批示自公布日起計九十日期內生效。

命令公布

一九九九年五月二十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

GOVERNO DE MACAU
 澳門政府
 SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU
 澳門衛生司

ATESTADO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL
身體及精神健康證明書

(1) _____ ,
 本人

na qualidade de director do Centro de Saúde _____ ,
 以 _____ 衛生中心主任的身份 ,

declara que (2) _____ ,
 聲 明

portador do (3) BIR BIN Outro _____ ,
 持有 澳門居民身份證 葡籍認別證 其他身份證明文件

n.º _____ , emitido em (4) _____ , por (5) _____ ,
 編號 在 由

em (6) ____ / ____ / ____ , tem condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata.
 於 _____ 簽發 , 具備合適的健康條件擔任所投考的公職。

Macau, aos _____ / _____ / _____
 澳門 ,

O Médico,
 醫 生

Assinatura 簽名

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO / 填表指引

- (1) Nome do médico exercendo funções de autoridade sanitária / 執行衛生職權的醫生姓名。
- (2) Nome do interessado / 關係人姓名。
- (3) Tipo de documento / 證件類別：
 - BIR (Bilhete de Identidade de Residente / 澳門居民身份證)；
 - BIN (Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional / 葡籍認別證)；
 - Outro (Deve indicar o tipo) / 其他 (必須指出類別)
- (4) Local de emissão / 發證地點。
- (5) Entidade emissora / 簽發機關。
- (6) Data de emissão (dia/mês/ano) / 發證日期 (日/月/年)。

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES

無 抵 觸 聲 明

DECLARAÇÃO 聲 明 書

(1) _____ declara, por sua honra, 謹以至誠聲明
本人 並無在澳門地區政府機關內擔任任何公職或職務，且不處於
que não exerce qualquer cargo ou função em serviço público do território de Macau, nem se encontra abrangido
por qualquer disposição legal relativa a incompatibilidades.
並無在澳門地區政府機關內擔任任何公職或職務，且不處於
por qualquer disposição legal relativa a incompatibilidades.
抵觸任何法律條文的情況。

Mais declara que não se encontra na situação de licença sem vencimento de curta, de longa duração
又聲明，本人並不處於享受短期、長期或因公共利益之無薪假期、
ou por interesse público, aposentado, reformado ou a aguardar aposentação, não foi julgado definitivamente
或退休、退役或等待退休之情況。此外，本人亦非確定被視為無能力擔任公職、
incapaz para o serviço público, demitido ou aposentado por motivos disciplinares, ou impedido temporariamente
或因違反紀律而被開除或退休、又或按照適用法律之規定暫時
nos termos da lei aplicável nem requereu qualquer daquelas licenças nem a sua aposentação.
不能執行職務，且並無申請任何上述所指假期或退休。

Macau, aos _____ / _____ / _____
澳門，

O declarante
聲明人

(Assinatura 簽名)

DECLARAÇÃO 聲 明 書

(1) _____ declara, por sua honra que aceita as funções de 謹以至誠聲明接受
本人 _____ (2),
之職務。

ficando o lugar de _____ (3),
其原處之職位
que anteriormente ocupava, nos termos da lei aplicável, na situação de:
則根據適用法律規定處於下列狀況：

- vago, por ter passado à situação de supranumerário;
因轉為超額人員狀況而出缺；
- vago, após provimento definitivo, nomeação ou contratação na(s) nova(s) categoria ou funções;
以確定任用、委任或以合同方式擔任另一職級或職務後而出缺；
- vago, por _____ ;
因 _____ 而出缺；
- (4) _____

Macau, aos _____ / _____ / _____
澳門，

O declarante
聲明人

(Assinatura 簽名)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO / 填表指引

- (1) Nome do declarante. 聲明人姓名。
(2) Cargo ou categoria e serviço público correspondente à nova situação. 將接受的職務或職級和公共部門。
(3) Cargo ou categoria e serviço público correspondente à situação anterior. 原來的職務或職級和公共部門
(4) Indicar o motivo, caso o lugar que ocupava não der origem a vaga. 倘原職位屬不留空缺之職位，請指出原因。

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

(frente)
(正面)

A despesa tem cabimento na dotação
費 用 係 由
inscrita no capítulo _____,
載 於 _____
do orçamento _____
的預算撥款支付 _____
_____ / _____ / _____
dia日 mês月 ano年

(Assinatura e selo branco) 簽名及鋼印

(1) _____

DIPLOMA DE PROVIMENTO 填 補 證 書

Nome _____
姓 名 _____

(2) _____ n.º _____ emitido por _____ Data _____ / _____ / _____
編號 簽發機關 日期

Habilitações literárias _____
學 歷 _____

Cargo ou lugar _____
職 務 或 職 位 _____

Origem da vaga _____
空 缺 來 源 _____

Data da vacatura _____ / _____ / _____
職 位 空 出 日 期

Forma de provimento (3) _____
填 補 方 式

Data do despacho e entidade que o subscreveu _____ / _____ / _____ , _____
批 示 日 期 及 簽 署 人

Disposições legais que autorizam o provimento _____
核 准 有 關 填 補 之 法 律 條 文

Observações(4) _____
附 註

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

(frente)
(正面)

A despesa tem cabimento na dotação
費用係由
inscrita no capítulo _____,
載於

do orçamento _____
的預算撥款支付
_____/_____/_____
dia日 mês月 ano年

(Assinatura e selo branco) 簽名及鋼印

(1) _____

CONTRATO (2) _____
合 同

Transcrição do despacho de autorização da celebração do contrato / 轉錄核准簽定合同的批示：

Visto(3):
批閱：

Como primeiro outorgante, (4) _____
甲方立約人

(5) _____

Como segundo outorgante, (6) _____

乙方立約人
portador do (7) _____ n.º _____, de _____ / _____ / _____
持有第 _____ 號，於
emitido por _____ tendo como habilitações e qualificações profissionais
由 _____ 簽發，學歷及專業資格為
(8) _____

celebram o seguinte contrato _____ nos
以下合同 _____ 係
termos dos artigos _____ e _____ do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau,
根據十二月二十一日第八七/八九/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de acordo com as cláusulas seguintes:
第 _____ 條及第 _____ 條的規定，並按照下列條款簽訂：

CLÁUSULAS GERAIS
一 般 條 款

1.ª — Objecto do presente contrato (9):
第一——本合目的

(Este modelo deverá ser preenchido em triplicado, destinando-se o original a arquivo no serviço interessado, o duplicado a arquivo na entidade que profere o visto e o triplicado ao segundo outorgante).

(本表格應以一式三份填寫，正本交予有關機關存檔，第一副本交予作出批閱的實體存檔，第二副本交予乙方立約人)。

- 2.^a — O prazo de execução do contrato é de (10) _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____; (verso)
 第二 — 合同的執行期限由 _____ 開始，直至 _____ (背面)
- 3.^a — Ao segundo outorgante é atribuído o índice _____ da tabela de vencimentos, com referência à
 第三 — 乙方立約人的薪俸索引點為 _____ ，相對
 categoria de _____ ;
 職級為 _____
- 4.^a — A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita (11) _____ ;
 第四 — 上條所指的薪酬須受 _____ ;
- 5.^a — O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;
 第五 — 工作時間為有關機關對該職級或相同職級所訂定者；
- 6.^a — O segundo outorgante fica sujeito ao regime de direitos e deveres previsto na lei.
 第六 — 乙方立約人應遵守法律規定的權利與義務的制度。

CLÁUSULAS ESPECIAIS (12) 特 別 條 款

_____ , _____ / _____ / _____

O primeiro outorgante
 甲方立約人

O segundo outorgante
 乙方立約人

(Assinatura e selo branco)
 (簽名及蓋上鋼印)

(Assinatura)
 (簽名)

AVERBAMENTOS 附 註

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- (1) Serviço.
- (2) Contrato além do quadro ou de assalariamento.
- (3) Visto da entidade competente.
- (4) Nome do primeiro outorgante, que deve ser o director.
- (5) Cargo do primeiro outorgante.
- (6) Nome do segundo outorgante.
- (7) Documento de identificação.
- (8) Indicação das habilitações e qualificações efectivamente possuídas pelo segundo outorgante.
- (9) Especificação do objecto do contrato.
- (10) Indicação do início de execução e do termo certo ou previsível do contrato.
- (11) Consoante os casos: «aos descontos previstos na lei» ou «aos descontos estabelecidos pelo regime geral de Previdência».
- (12) As cláusulas especiais só constarão do contrato quando forem estipuladas; nelas se deverão incluir, quando for caso disso, as causas e os termos da rescisão por parte do contratado.

填表指引

- (1) 機關。
- (2) 編制外合同或散位合同。
- (3) 有權限實體的批閱。
- (4) 甲方立約人的姓名，應為司長的姓名。
- (5) 甲方立約人的職務。
- (6) 乙方立約人姓名。
- (7) 身份證明文件。
- (8) 指出第二方立約人實際具有的學歷及資格。
- (9) 說明合同的目的。
- (10) 指出開始執行合同的日期及確定或預計其終止的日期。
- (11) 視乎情況而填上“法定的扣除”或“公職金一般制度所定的扣除”。
- (12) 如有訂明特別條款將載於合同內；如有訂明受聘人提出解約的原因及辦法者，亦應在特別條款內載明。

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

(frente)
(正面)

A despesa tem cabimento na dotação
費用係由
inscrita no capítulo _____
載於 _____
do orçamento _____
的預算撥款支付 _____
_____ / _____ / _____
dia日 mês月 ano年
(Assinatura e selo branco) 簽名及鋼印

(1) _____

CONTRATO DE TAREFA

工 作 合 同

Transcrição do despacho de autorização da celebração do contrato / 轉錄訂定合同之核准批示：

Visto(2):
批閱：

Como primeiro outorgante, (3) _____
甲方立約人為 _____

(4) _____

Como segundo outorgante, (5) _____

乙方立約人為 _____
portador do (6) _____ n.º _____, de _____ / _____ / _____,
持有 _____ 第 _____ 號，於 _____
emitido por _____ tendo como habilitações e qualificações profissionais
由 _____ 簽發，學歷及職業資格為 _____

(7) _____

celebram o seguinte contrato de tarefa, nos termos do artigo 29.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração
以下合同係按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令核准之
Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de acordo com o estipulado
«澳門公共行政工作人員通則»第二十九條之規定，並根據下列條款簽訂：
nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS GERAIS

一 般 條 款

1.ª — Objecto do presente contrato (8):

第一 — 本合同的目的

_____ ;

(Este modelo deverá ser preenchido em triplicado, destinando-se o original a arquivo no serviço interessado, o duplicado a arquivo na entidade que profere o visto e o triplicado ao segundo outorgante).

(本表格應以一式三份填寫，正本交予有關機關存檔，第一副本交予作出批閱的實體存檔，第二副本交予乙方立約人)。

2.ª — O prazo de execução do contrato é de (9) _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____;
第二 — 合同執行期限由 _____ 開始，直至 _____;

(verso)
(背面)

3.ª — A remuneração acordada é de \$ _____ (_____ patacas)
第三 — 協議的薪酬為 \$ _____ (澳門幣 _____ 元)

que será paga (10) _____;
付款方式為 _____;

4.ª — A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica apenas sujeita ao imposto de selo e aos demais descontos resultantes da legislação fiscal;
第四 — 上款協議的薪酬中只須繳付印花稅及其他稅務法例所引致之扣除；

5.ª — O segundo outorgante (11) _____;
第五 — 乙方立約人 _____;

6.ª — O segundo outorgante obriga-se a prestar serviço em (12) _____;
第六 — 乙方立約人負責提供服務之地點 _____;

7.ª — O presente contrato não confere ao segundo outorgante a qualidade de agente, não estando sujeito a subordinação hierárquica, nem ao regime legal da função pública.
第七 — 本合同不授予乙方立約人服務人員資格，因此並不受從屬等級制度及公職法律制度限制。

CLÁUSULAS ESPECIAIS (13) 特別條款

O primeiro outorgante
甲方立約人

O segundo outorgante
乙方立約人

(Assinatura e selo branco)
(簽名及蓋上鋼印)

(Assinatura)
(簽名)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- (1) Serviço.
- (2) Visto da entidade competente.
- (3) Nome do primeiro outorgante, que será o director.
- (4) Cargo do primeiro outorgante.
- (5) Nome do segundo outorgante.
- (6) Documento de identificação.
- (7) Indicação das habilitações literárias e qualificações efectivamente possuídas pelo segundo outorgante.
- (8) Descrição do objecto da tarefa.
- (9) Indicação do início de execução e do termo certo ou previsível do contrato.
- (10) Especificação da modalidade de pagamento (por uma só vez, mensalmente, semanalmente, etc.).
- (11) Indicar que «o segundo outorgante não se obriga a comparecer e permanecer nos serviços em períodos certos ou de duração predeterminada» ou, se esse for o caso, os períodos e respectiva duração em que o deverá fazer.
- (12) Indicação do local ou locais, onde os serviços serão prestados sempre que, sobre esta matéria, for estabelecido acordo; caso contrário, esta cláusula não deverá constar.
- (13) As cláusulas especiais só constarão do contrato quando forem estipuladas.

填表指引

- (1) 機關。
- (2) 有權限實體的批閱。
- (3) 甲方立約人之姓名，即為司長之姓名。
- (4) 甲方立約人職務。
- (5) 乙方立約人姓名。
- (6) 身份證明文件。
- (7) 指出乙方立約人實際具有的學歷及資格。
- (8) 工作目的之說明。
- (9) 指出開始執行合同的日期及確定或預計其終止的日期。
- (10) 指明付款方式（一次過，每月，每週等）。
- (11) 指出“乙方立約人不必在某段期間或預先訂定的時間在有關機關出現及逗留”，或如有需要時，指出其應該工作的有關期間及時間。
- (12) 如在這方面訂定協議，須指出提供服務之地點，否則不須填寫。
- (13) 如有訂明特別條款時，方載於合同內。

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

(frente)
(正面)

(1) _____

TERMO DE POSSE
就 任 狀

Ano _____
年 _____
N.º _____
編號 _____

Nome _____
姓名 _____

(2) _____ n.º _____ emitido por _____ Data _____ / _____ / _____
編號 簽發機關 日期

Cargo ou lugar _____
職務或職位 _____

Vaga que preenche _____
填補的空缺 _____

Forma de provimento (3) _____
任用的方式 _____
Data do despacho e entidade que o subscreveu _____ / _____ / _____,
批示日期及簽署人 _____

Disposições legais que autorizam o provimento _____
核准任用的法律條文 _____

Data do visto (4) _____ / _____ / _____
批閱日期 _____
Publicação no «Boletim Oficial» n.º _____, em _____ / _____ / _____
刊登於政府公報第 _____ 期，於 _____
Local da posse _____
就任地點 _____
Nome e categoria do empossante _____
授任者姓名及職級 _____

O empossado prestou compromisso de honra nos termos da lei.
就任者按法律規定以其名義宣誓。

Serviço 機關： _____

Data 日期： _____ / _____ / _____

Assinaturas 簽署： O empossante 授任人： _____

O empossado 就任人： _____

O funcionário 公務員： _____

VERBAMENTO DO TERMO DE INÍCIO DE FUNÇÕES
就 職 狀 附 註

(verso)
(背面)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____,
日 月 年
iniciou o exercício das suas funções o titular do presente diploma, conforme consta do termo de início de funções
本 狀 持 有 人 根 據 繕 錄 於 專 用 部 冊
lavrado no livro próprio a fl. _____ .
第 _____ 頁 的 就 職 狀 ， 開 始 擔 任 職 務 。

(1) _____ , _____ / _____ / _____

O (5) _____ ,

Observações e averbamentos (6) _____
註 釋 及 附 註

Multiple horizontal lines for recording observations and annotations.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO / 填表指引

- (1) Serviço.
機關。
- (2) Documento de identificação.
身份證明文件。
- (3) Com a indicação do prazo, se for caso disso.
如有期限請指明。
- (4) Visto da entidade competente.
有權限實體的批閱。
- (5) Cargo e assinatura do funcionário que faz o averbamento.
填寫附註的公務員職務及其簽名。
- (6) Quaisquer indicações ou averbamentos exigidos por lei.
法律要求的任何說明或附註。

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

FICHA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO

投 考 報 名 表

(frente)
(正面)

CARACTERIZAÇÃO DO CONCURSO 考試資料

Concurso Comum 一般性考試 Aviso B. O. n.º _____ Data de publicação _____

Concurso Especial 特殊性考試 刊登公告的政府公報編號 _____ 刊登日期 ____ / ____ / ____

Categoria e Serviço
職級及機關 _____

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO 投考人的身份資料

Nome 姓名 _____

Sexo 性別 M 男 F 女 Data de Nascimento 出生日期 ____ / ____ / ____

Estado Civil 婚姻狀況 Solteiro 未婚 Casado 已婚 Separado 分居 Divorciado 離婚 Viúvo 喪偶

Local de Nascimento 出生地點 Macau 澳門 RPC 中國 Portugal 葡國 HK 香港 Outro 其他 _____

Nacionalidade 國籍 Chinesa 中國籍 Portuguesa 葡國籍 Outra 其他 _____

Documento de Identificação 身份證明文件
— Tipo 類別: BIR 澳門居民身份證 BIN 葡籍認別證 Outro 其他 _____
— Número 號碼: _____ — Entidade Emissora 簽發機關: _____

Morada 地址 _____ Telefone 電話 _____
Aparelho de Recados 傳呼機 _____
Telemóvel 流動電話 _____

Meios de contacto (Indique o(s) número(s) de telefone e as horas) 聯絡方式(請指出聯絡電話及時間)

CONHECIMENTOS LINGÜÍSTICOS 語言認識

	Lín. Materna 母語	Domínio 掌握		Nível Oficial 官方認可的程度
		Falado 講	Escrito 寫	
Português 葡語				
Chinês 中文				
Cantonense 粵語				
Mandarim 普通話				
Inglês 英語				
Outro 其他 _____				

GUIA 提示

- Na coluna de "Lingua Materna", identifique com "X" a respectiva língua. 在"母語"一欄中, 請在相應的語言的位置上標上"X"符號。
- Nas colunas reservadas ao DOMÍNIO Falado e Escrito, identifique o respectivo grau de conhecimento através da inscrição de um "B" (Bom), "R" (Regular), "F" (Fraco) ou "N" (Nenhum). 在掌握"講"和"寫"兩欄中, 請以"B"(良)·"R"(一般)·"F"(很少或"不"完全不懂)標出相應語言的認識程度。
- No caso de lhe ter sido atribuído um Nível Oficial, indique o nível (I, II, III, IV, V). 如獲官方認可, 可標出有關的程度(I, II, III, IV, V)。

CARREIRA PROFISSIONAL / EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL 專業職程 / 工作經驗

Categoria ou Função 職級或職務	Índice ou Vencimento 薪俸表指數或薪俸	Serviço ou Empresa 機關或企業	Data	Data	Natureza do vínculo 聘用方式	Antiguidade 年資	
			Entrada 入職日期	Saída 離職日期		na categoria 在本職級年資	na F. Púb. 擔任公職年資

Modelo n.º 7, anexo ao Despacho n.º 65/GM/99
格式七, 第 65/GM/99 號批示附件

(Exclusivo da Imprensa Oficial de Macau)
(澳門政府印刷署專印)

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS 學歷

(verso)
(背面)

Preencha apenas o nível máximo de habilitações académicas oficialmente reconhecidas 只需填寫經官方認可的最高的學歷

Nível de Ensino 教育水平	Descrição da habilitação académica 學歷說明	Língua Veicular 授課語言			
		Port. 葡語	Chinês 中文	Inglês 英語	Outra 其他
Ensino Básico 小學	Anos 年級: _____				
Ensino Secundário 中學	Anos 年級: _____				
Bacharelato 專科學位	Curso 學科: _____				
Licenciatura 學士學位	Curso 學科: _____				
Outro 其他	Curso 學科: _____				

Local de obtenção da habilitação 取得學歷的地點:

Macau 澳門 Portugal 葡國 R.P.China 中國 Outro 其他 _____

HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS 專業學歷

Cursos de Formação ou Estágios Profissionais 培訓課程或專業實習	Duração 時間			Entidade Promotora 主辦機構
	Início 開始	Concluído 完成	Horas 時數	
	/ /	/ /		
	/ /	/ /		
	/ /	/ /		
	/ /	/ /		
	/ /	/ /		
	/ /	/ /		
	/ /	/ /		
	/ /	/ /		

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO 投考人的聲明

Declaro por minha honra reunir todos os requisitos necessários ao provimento de lugares públicos, bem como serem verdadeiras as declarações prestadas nesta ficha e nos documentos anexos.

謹以本人名譽聲明，本人具備擔任公職所需的一切條件；以及本報名表及所遞交的一切附件內所申報事項均屬實情，並無虛訛。

Macau, aos ____ / ____ / ____
澳門

(Assinatura do Candidato / 投考人簽名)

ESPAÇO RESERVADO AO SERVIÇO 部門專用

Registo de Entrada 收件紀錄	Documentos Recebidos 收妥的文件	Entrega 已遞交	Não entrega, justifique 不遞交，說明原因
Serviço/Organismo 部門 / 機關 _____	- Fotocópia do BIN (*) 葡籍認別證副本 (*)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/> _____
N.º de Entrada 收件編號 _____	- Fotocópia do BIR (*) 澳門居民身份證副本 (*)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/> _____
Data 日期 ____ / ____ / ____	- Fotocópia de outro doc. de identificação 其他身份證明文件副本 (*)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/> _____
Executante 經手人 _____	- Certificado de habilitações (*) 學歷證明書副本 (*)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/> _____
	- Nota Curricular 履歷表	<input type="radio"/>	<input type="radio"/> _____
	- Registo Biográfico emitido por serviço público 由公共部門發出的履歷表	<input type="radio"/>	<input type="radio"/> _____
	- Documento comprovativo de experiência profissional 專業經驗證明文件	<input type="radio"/>	<input type="radio"/> _____
	- N.º de Certificado de Formação Profissional 職業培訓證書數目	<input type="radio"/>	<input type="radio"/> _____
	- Documento comprovativo de Nacionalidade 國籍證明書	<input type="radio"/>	<input type="radio"/> _____
	- _____	<input type="radio"/>	<input type="radio"/> _____
	- _____	<input type="radio"/>	<input type="radio"/> _____

(*) A autenticação pode ser feita pela entidade que recebe o documento ou pelo serviço onde o original está arquivado, nos termos do Art.º 27 do Decreto-Lei N.º 5/98/M, de 2 de Fevereiro, ou pelo Notário, nos termos do Código de Registo e Notariado.
根據 2月2日第 5/98/M 號法令第 27 條規定，文件副本的認證可以由收件機關或原文件存檔部門負責，或根據登記及公證法典，由公證員負責。

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

PARTICIPAÇÃO DE FALTAS E FÉRIAS
缺勤與休假申請書

PARECER / 意見	DESPACHO / 批示

Ex.^{mo} Senhor 敬啓者
(Cargo e Serviço / 職務及機關) _____

Nome
姓名 _____

Categoria / Cargo 職級 / 職務 _____	Subunidade 所屬部門 _____
------------------------------------	--------------------------

Venho solicitar a V. Ex.^{sa}:
請求閣下:

A justificação de falta(s)
批准缺勤

N.º de dias de falta: _____ De _____ a _____
缺勤日數 _____ 從 _____ 至 _____

Motivo de falta 缺勤原因

Casamento 結婚 Maternidade 產假 Paternidade 成為父親身份

Adopção 收養 Dádiva de sangue 捐血

Actividade sindical 工會活動 Cumprimento de obrigações legais 履行法律責任

Perda de vencimento 無薪假期 Prova na disciplina de 考試科目 _____

Falecimento de (Indique o grau de parentesco do familiar falecido) 喪事 (請指出與死者的關係) _____

Realização de concurso (indique as horas) 公開考試 (請指出時間) das 時間由 _____ : _____ as 至 _____ : _____

Outro motivo (indique) 其他原因 (請指出) _____

A concessão de férias
批准休假

N.º de dias de férias: _____ De _____ a _____
休假日數 _____ 從 _____ 至 _____

de acordo com o Mapa de Férias aprovado 符合已批准的休假期表

por antecipação das férias do próximo ano 提前享受翌年的休假
(n.º 1 ou 2 do art.º 85.º do ETAPM, aprovado pelo DL n.º 87/89 M, de 21 de Dezembro, com as alterações do DL n.º 62/98 M, de 28 de Dezembro)
(經12月28日第62/98M號法令修改的12月21日第87/89M號法令批准的《澳門公共行政工作人員通則》第85條第1款或第2款)

por alteração (Indique o(s) período(s)) 更改休假 (請指出日期)

○ de _____ a _____

○ de _____ a _____

○ de _____ a _____

(Indique o motivo)
(請指出原因)

A transferência de férias
轉移休假

N.º de dias a transferir: _____ por motivos pessoais 因個人原因

欲轉移的休假日數 _____ por motivos de serviço 因工作原因

Macau, aos _____ / _____ / _____
澳門

(Assinatura do requerente / 申請人簽名)

Registo de Entrada 收件紀錄

Serviço 機關 _____

N.º de Entrada 收件編號 _____

Data 日期 _____ / _____ / _____

Executante 經手人 _____

Informação do Serviço 機關資料

Está conforme o Mapa de Férias aprovado 與已批准的休假期表的日期相符

N.º de dias de férias que o requerente ainda tem direito a gozar 申請人尚有權享受的休假日數 _____

Está nas condições estabelecidas no _____ 符合 _____ 規定的各項條件

Data 日期 _____ / _____ / _____ Executante 經手人 _____ Responsável 負責人 _____

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

RECUPERAÇÃO DO VENCIMENTO DE EXERCÍCIO 收回在職薪俸申請書

PARECER / 意見		DESPACHO / 批示	
Serviço / 機關	DSF / 財政司	Serviço / 機關	DSF / 財政司

Ex.º Senhor 敬啓者

(Cargo e Serviço / 職務及機關) _____

Nome

姓名: _____

Serviço / Organismo

部門 / 機關: _____

Categoria / Cargo

職級 / 職務: _____

Subunidade

所屬部門: _____

Estando nas condições estabelecidas no artigo 98.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, na
按照經十二月廿八日第 62 / 98 / M 號法令修改的「澳門公共行政工
redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, vem requerer a V. Ex.ª a recuperação do vencimento
作人員通則」第九十八條規定的條件，本人向閣下
de exercício perdido correspondente a _____ dia(s) de faltas por doença.
申請收回相等於 _____ 日因病缺勤而扣除的薪俸。

Macau, aos ____ / ____ / ____
澳門

(Assinatura do requerente / 申請人簽名)

Registo de Entrada 收件紀錄	Informação do Serviço 機關資料
Serviço/Organismo 部門 / 機關 _____ N.º de Entrada 收件編號 _____ Data 日期 ____ / ____ / ____ Executante 經手人 _____	— Última classificação de serviço do requerente 申請人上次考動的級別 _____ — N.º total de faltas que relevam para a assiduidade: 作計算動用的缺勤總日數: _____ <input type="checkbox"/> Injustificadas 不合理缺勤 _____ <input type="checkbox"/> Faltas dadas por doença no semestre anterior 過去半年因病缺勤的日數 _____ — N.º de dias de vencimento de exercício deduzido ao requerente por faltas dadas por doença 申請人因病缺勤而被扣除的在職薪俸的日數 _____ — Vencimento de exercício deduzido ao requerente por faltas dadas por doença 申請人因病缺勤而被扣除的在職薪俸的金額 _____ MOP 澳門幣
Registo de Entrada da DSF 財政司收件紀錄 DSF 財政司 Serviço 機關 _____ N.º de Entrada 收件編號 _____ Data 日期 ____ / ____ / ____ Executante 經手人 _____	Face ao estabelecido na legislação acima citada, o requerente 按照以上引述的法例所定 <input type="checkbox"/> não tem direito à recuperação do vencimento de exercício 申請人無權收回在職薪俸 <input type="checkbox"/> tem direito à recuperação da totalidade do vencimento de exercício 申請人有權收回在職薪俸的全部金額 _____ MOP 澳門幣 <input type="checkbox"/> tem direito à recuperação de 50% do vencimento de exercício 申請人有權收回在職薪俸的一半金額 _____ MOP 澳門幣 Outro fundamento 其他理由 _____ _____ _____ _____
Data 日期 ____ / ____ / ____ Executante 經手人 _____	Responsável 負責人 _____

GOVERNO DE MACAU
 澳門政府
 SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU
 澳門衛生司

(frente)
(正面)

ATESTADO MÉDICO
 醫生證明書

Eu, _____, médico,
 本人, _____ 醫生,
 identificado pelos Serviços de Saúde de Macau com o n.º _____, atesto por minha honra que
 澳門衛生司認別編號 _____, 茲以本人名譽證明

(1) _____,

portador do (2) BIR BIN Outro _____ n.º _____,
 持有 澳門居民身份證 葡籍認別證 其他身份證明文件 證件編號

emitido em (3) _____, em ____/____/____, se encontra doente
 發證地點 發證日期, 開始患病的

desde ____/____/____, pelas _____ horas, prevendo que possa estar totalmente recuperado dentro,
 日期為 於 時, 預計可於

de _____ dias, justificando o presente atestado as faltas até ao dia ____/____/____.
 日內完全康復, 本證明書證明其缺勤至 止。

Mais declaro que o doente:

又聲明患病者:

- Necesita de permanecer no domicílio;
須留在家中休息;
- Necesita de internamento hospitalar;
須留院治療;
- Carece de acompanhamento de (4) _____;
須由 _____ 陪同;
- Está incapacitado de comparecer ao serviço, não necessitando de permanecer no domicílio; (De acordo com o n.º 2 do art.º 102.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), na redacção conferida pelo DL n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, o trabalhador deve preencher a declaração constante no verso deste impresso)
不能上班, 但無須留在家中; (在此情況下, 根據由12月28日第62/98/M號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第102條第2款規定, 工作人員應填寫本表格背頁的聲明書。)
- Necesita de tratamento ambulatorio (5) _____;
須接受門診治療;
- Necesita de _____ dias para convalescer depois do internamento hospitalar.
留院治療後需要 _____ 日康復。

Macau, aos ____/____/____.
 澳門,

O Médico,
 醫生

Assinatura 簽名

Zona de identificação e autenticação do médico
 醫生身份認別及認證

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO / 填表指引

- (1) Nome do doente / 患病者姓名;
- (2) Tipo de documento / 證件類別:
 - BIR (Bilhete de Identidade de Residente / 澳門居民身份證);
 - BIN (Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional / 葡籍認別證);
 - Outro (Dever indicar o tipo) / 其他 (必須指出類別)。
- (3) Local de emissão do documento de identificação / 身份證明文件的發證地點;
- (4) Grau de parentesco e nome do familiar / 親屬關係及其姓名;
- (5) Periodicidade e horário de tratamento / 治療週期及時間。

(verso)
(背面)

DECLARAÇÃO

聲明書

(ao abrigo do n.º 2 do artigo 102.º do ETAPM)
(根據《澳門公共行政工作人員通則》第102條第2款的規定)

Para efeitos de verificação de doença, declaro que no(s) dias(s) _____
爲了核實本人患病的情況，現聲明

_____ e às _____ h _____ m, encontro-me
日 時 分，可在以下

no local _____
地點找到本人

Macau, aos _____ / _____ / _____
澳門，

O trabalhador,
工作人員

Assinatura 簽名

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

AUTO DE NOTÍCIA DE ACIDENTE EM SERVIÇO
工作意外申報書

(1) _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____
本人於 _____ 日 _____ 月 _____ 年
lavrei o presente auto de notícia para consignar que ao meu conhecimento chegou que em (2) _____
繕錄此申報書，聲明本人知悉在

_____ pelas _____ horas, (3) _____
於 _____ 時

(4) _____ foi vítima de acidente de que resultou (5) _____
係意外受害者，並導致

Os primeiros socorros foram prestados em (6) _____ tendo o
受害者於 _____
sinistrado sido mandado apresentar em (7) _____
獲得急救，並已送往 _____
para efeitos de tratamento.
接受治療。

O acidente deve ser considerado acidente em serviço porque _____
該意外應被視為工作意外，因

Foram testemunhas do acidente _____
該次意外的證人

que comigo assinam este auto de notícia.
連同本人簽署此申報書。

Ass.) _____

Ass.) _____

O Director,
司長

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO / 填表指引

- (1) Serviço. 機關。
- (2) Indicar o local do acidente. 指出發生意外的地點。
- (3) Nome do sinistrado. 受害者姓名。
- (4) Categoria do sinistrado. 受害者職級。
- (5) Indicar as lesões, se possível. 如有可能，指出所受之損傷。
- (6) Estabelecimento de saúde ou local em que foram prestados os primeiros socorros. 進行急救之衛生機構或地點。
- (7) Estabelecimento de saúde. 衛生機構。

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

EXAME MÉDICO POR ACIDENTE EM SERVIÇO 因工作意外接受醫療檢查

IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTADO 發生意外者的身份資料

Nome
姓名 _____

Serviço / Organismo
部門 / 機關 _____

Categoria
職級 _____

N.º de Beneficiário
受益人編號 _____

CARACTERIZAÇÃO DO ACIDENTE 發生意外的說明

Local
地點 _____

Data
日期 _____ / _____ / _____

Hora
時間 _____

Causas prováveis do acidente
引致意外的原因 _____

EXAME MÉDICO 醫療檢查

Local do exame médico: Unidade de Saúde Consultório particular Domicílio
進行醫療檢查的地點: 衛生機構 私人診所 住所 _____

Lesões apresentadas
呈現的損傷 _____

Sintomatologia
症狀 _____

Diagnóstico
診斷 _____

EFEITOS DO ACIDENTE 意外的後果	
<input type="checkbox"/>	Não carece de cuidados de Saúde 毋須衛生護理
<input type="checkbox"/>	Carece de tratamento ambulatorio 須接受門診治療
<input type="checkbox"/>	Carece de permanência no domicilio 須在住所休養
<input type="checkbox"/>	Carece de internamento hospitalar 須住院

Nome do médico
醫生姓名 _____

Médico dos SSM
澳門衛生司醫生

Médico reconhecido pelos SSM
經澳門衛生司認可的醫生

Data do exame
檢查日期 _____ / _____ / _____

Assinatura do médico
醫生簽名 _____

FORMATO B8 (62 X 88mm)
 格式 B8 (62 X 88 毫米)

COR VERDE
 顏色為綠色

(Frente 前面)

GOVERNO DE MACAU 澳門政府 ACESSO A CUIDADOS DE SAÚDE 衛生護理証		Fotografia 相片
BENEFICIÁRIO N.º 受益人編號	MODALIDADE 方式	
NOME 姓名		
SERVIÇO 機關		

(Verso 後面)

O presente cartão deve ser exibido sempre que necessite da prestação de cuidados de saúde no Centro Hospitalar Conde S. Januário ou nos Centros de Saúde de Macau e Ilhas, como também nas farmácias para levantamento dos medicamentos prescritos.	無論在仁伯爵綜合醫院或澳門及離島的衛生中心接受護理，抑或到藥房按處方取藥時，均需出示此證。
O Responsável pelo Serviço 機關負責人	Data da Emissão 簽發日期
_____ <small>(assinatura e selo branco)</small> <small>(簽名及加蓋鋼印)</small>	_____ / _____ / _____ <small>Modelo n.º 13, anexo ao Despacho n.º 65/GM/99</small> <small>格式十三·第 65/GM/99 號批示附件</small>

OBS:

1. Do número de beneficiário titular constará a sigla do serviço, o número de ordem e a indicação T; tratando-se de familiar, o T é substituído por F seguido de número de ordem.
2. Será dado o mesmo número de ordem ao beneficiário titular e respectivos familiares.
3. A modalidade a referir resulta da aplicação da tabela a que se refere o n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei 87/89/M, de 21 de Dezembro.

附註:

- 1) 受益人之編號應包括有關機關之縮寫、序號及 T 字，如受益人為家屬，則將 T 字改為 F 字，隨後寫上序號。
- 2) 受益人之序號與其家屬之序號相同。
- 3) 受益方式按十二月廿一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第一五二條一款所指的表辦理。

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

BOLETIM DE CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO (frente)
考 勤 表 (正面)

Serviço 機關: _____
 Nome 姓名: _____
 Categoria 職級: _____
 Período 期間: De由: ____ / ____ / _____ a至 ____ / ____ / _____

Ano a que se reporta 評分年份
 Classificação 評分

HOMOLOGAÇÃO 核准

(Data 日期) ____ / ____ / ____

(Cargo 職銜) _____

(Assinatura 簽名) _____

FUNÇÕES EXERCIDAS 擔任職務

RESUMO DA PONTUAÇÃO 總結 **Pontos 分數**

1. Qualidade do trabalho 工作素質 _____

2. Quantidade de trabalho 工作數量 _____

3. Aperfeiçoamento 進修 _____

4. Responsabilidade 責任感 _____

5. Relações humanas no trabalho 工作上之人際關係 _____

6. Assiduidade e pontualidade 出勤及守時 _____

7. Iniciativa e criatividade 主動性及創造力 _____

8. Conservação do material 物料保存 _____

9. Respeito pela segurança 對安全之重視 _____

10. Relações com o público 與公眾之關係 _____

11. Capacidade de direcção 領導才能 _____

Pontuação obtida 得分: _____

APRECIÇÃO GERAL 總評語

Classificação proposta
建議的考勤級別: _____

(Data 日期) ____ / ____ / ____

(Cargo do notador 評分人職銜) _____

(Assinatura do notador 評分人簽名) _____

RATIFICAÇÃO 認可 **SIM 是** **NÃO 否**

Fundamentos da recusa
 拒絕認可的理由:

(Data 日期) ____ / ____ / ____

(Cargo 職銜) _____

(Assinatura 簽名) _____

Tomei conhecimento (fase de reclamação)
 本人已知悉 (申訴期)

O notado 被評分工作人員

____ / ____ / _____, _____

(Assinatura 簽名)

Tomei conhecimento (após homologação)
 本人已知悉 (獲核准後)

O notado 被評分工作人員

____ / ____ / _____, _____

(Assinatura 簽名)

(verso)
(背面)

GUIA DE PONTUAÇÃO 評分指引							
	4	5	6	7	8	9	10
1 Qualidade de trabalho. Avalia a perfeição e rigor do trabalho executado. 工作素質。 評定所進行之工作的完美程度及嚴謹性。	Erros e defeitos graves. O trabalho não merece confiança. 有嚴重錯誤及缺點，工作不值得信任。	Trabalho aceitável, sem erros ou defeitos graves. 工作可被接受，無嚴重錯誤或缺點。	Trabalho de boa qualidade. Raramente comete erros. 工作質素良好，絕少犯錯誤。	Trabalho excepcional pela sua perfeição e rigor. 因其完美及嚴格，工作被視為卓越。			
2 Quantidade de trabalho. Avalia o volume de trabalho realizado e a rapidez da sua execução. 工作數量。 評定所進行之工作量及其速度。	Rendimento insuficiente. Lento e pouco expedito. 效率欠佳，耽擱及不太敏捷。	Execução lenta mas sem consequências graves na eficiência do serviço. 工作緩慢，但對效率尚不致造成嚴重影響。	Boa e pronta execução do trabalho. 良好及迅速進行工作。	Grande capacidade de trabalho e rapidez de execução. 有很高的工作能力及進行速度。			
3 Aperfeiçoamento. Avalia o esforço posto na melhoria da preparação profissional e o empenho em adquirir novos conhecimentos. 進修。 評定在職業進修及在吸收新知識方面所作的努力。	Desinteressado. 不感興趣。	Mostra interesse em se aperfeiçoar, embora de modo descontínuo. 雖有進修，但表現出有興趣進修。	Muito interessado em aumentar os conhecimentos e melhorar o trabalho. 很有興趣增加知識及改善工作。	Empenho metódico e sistemático em melhorar o seu trabalho e em adquirir novos conhecimentos. 有條理和有系統努力改善其工作及吸取新知識。			
4 Responsabilidade. Avalia o sentido da responsabilidade posto na execução das suas tarefas. 責任感。 評定在執行工作時表現出的責任感。	Evita a responsabilidade. Não assume as consequências dos seus actos. 逃避責任，不承擔其行為的後果。	Assume as suas responsabilidades se confrontado com elas. 勇於承擔責任。	Revela ponderação em todos os actos e assume a responsabilidade dos seus comportamentos. 在所有行為中表現出審慎的態度，並承擔其行為的責任。	Elevado sentido de responsabilidade. Assume integralmente, e por sua iniciativa, os seus actos. 有高度責任感，全面及主動地承擔其行為。			
5 Relações humanas no trabalho. Avalia o relacionamento com colegas e superiores e a criação de bom ambiente de trabalho. 工作上之人際關係。 評定與同事和上級之間的關係及是否能營造良好的工作環境。	Conflituoso. Cria mau ambiente de trabalho. 喜歡惹事生非並造成不良的工作環境。	Relacionamento aceitável. Não prejudica nem melhora o ambiente de trabalho. 人際關係可被接納，不妨礙但亦不改善工作環境。	Bom relacionamento. Contribui para a criação de um bom ambiente de trabalho. 人際關係良好，對營造一個良好的工作環境有貢獻。	Relacionamento fácil e espontâneo. Cria muito bom ambiente de trabalho. 人際關係融洽及自然，營造非常良好的工作環境。			
6 Assiduidade e pontualidade. Avalia a regularidade no posto de trabalho e o rigor no cumprimento do horário. 出勤及守時 評定在工作崗位之規律性及是否遵守上下班時間。	Muitas ausências e atrasos no cumprimento do horário. 經常缺勤及不守時。	Irregularidade no cumprimento do horário. Algumas faltas ao serviço. 不守時並有若干缺勤。	Raramente falta ou se atrasa. 絕少缺勤或不守時。	Excepcionalmente cumpridor. Só falta ao serviço em circunstâncias excepcionais. 非常守時，只有在特殊的情況下才缺勤。			
7 Iniciativa e criatividade. Avalia a capacidade de, com autonomia, procurar e propor novas soluções. 主動性及創造力。 評定尋求及建議新解決辦法的自主能力。	Incapaz de tomar a iniciativa. Trabalha apenas sob orientação pormenorizada. 沒有自主能力，只能在詳細指導下工作。	Tem alguma iniciativa nas situações de rotina com resultados aceitáveis. 在例行公事上表現出一點主動性，成績可被接受。	Tem capacidade criadora e de autonomia em situações que excedem a rotina. 在進行非例行工作時表現出有創造及自主能力。	Age com independência e discernimento em todas as situações. 在所有情況下均能獨立及果斷地處事。			
8 Conservação de material.* Avalia o cuidado posto na conservação dos instrumentos de trabalho. 物料保存。* 評定其是否愛護工具。	Desleixado. Deixa deteriorar o material por falta de cuidado ou por utilização descuidada. 疏忽，讓物料因不謹慎或不小心中使用而變壞。	Normalmente cuidadoso mas com falhas sem consequências graves. 通常是謹慎的，但有一些造成不太嚴重後果的過失。	Cuidadoso, raramente estraga ou deixa estragar o material. 為人謹慎，絕少損壞或讓物料變壞。	Excepcionalmente atento ao material e equipamento que tem a seu cargo. 極關注屬於其負責的物料及設備。			
9 Respeito pela segurança.** Avalia o esforço posto em evitar acidentes que ponham em perigo a segurança própria ou de outrem. 對安全的重視。* 評定在避免造成危及其本身或他人安全的意外方面所作的努力。	Descuidado. Corre e faz correr riscos desnecessários por falta de cuidado. 不謹慎，因不謹慎而使其本身及他人處於不必要的危險。	Normalmente atento à segurança. 通常會注意安全。	Cumpre sempre as normas de segurança. 經常遵守安全規則。	Excepcionalmente cumpridor das normas de segurança, leva os colegas a cumpri-las. 非常遵守安全規則，並使同事們亦遵守之。			
10 Relações com o público.** Avalia a urbanidade e correção no tratamento do público utente dos serviços. 與公眾之關係。* 評定在接待與機關接觸的公眾時所表現出之禮貌及禮貌。	Incorreto. Sem interesse nem atenção pelo público. 沒有禮貌，對公眾毫不熱心及漠不關心。	Em regra é delicado e interessado. 一般來說有禮貌及熱心。	É delicado e atencioso, raramente se impacienta. 有禮貌及熱心，絕不急於。	Sempre correcto e atencioso. Nunca se impacienta. 經常有禮貌及熱心，絕不急於。			
11 Capacidade de direcção.*** Avalia a capacidade de organização, coordenação e acompanhamento do pessoal sob a sua orientação. 領導才能。*** 評定其對由其領導的人員之組織、協調及跟進等能力。	Orientação deficiente. Não aproveita os recursos existentes. 缺乏領導能力，不利用現有的資源。	Orientação aceitável. Algumas falhas de controlo. Nem sempre aproveita os recursos existentes. 領導能力可被接受，有若干管制上的疏忽，並非非常利用現有的資源。	Boa capacidade de organização e acompanhamento. Bom aproveitamento dos recursos existentes. 有良好的組織及栽培能力，善用現有的資源。	Grande capacidade de organização e coordenação. Total aproveitamento dos recursos existentes. 組織及協調能力甚強，充分地利用現有的資源。			

* Aplicável apenas às carreiras em que se mostre relevante.
 ** Aplicável apenas ao pessoal que tem contactos com o público.
 *** Aplicável apenas ao pessoal que desempenhe funções de chefia ou coordenação.

* 只適用於被視為重要的職程。
 ** 只適用於與公眾有接觸的人員。
 *** 只適用於擔任主管或協調職務的人員。

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

PEDIDO DE CLASSIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SERVIÇO 特別工作評核申請書

PARECER / 意見	DESPACHO / 批示
	<input type="checkbox"/> Defiro. Designo notador _____ 批准，並委任評核員 <input type="checkbox"/> Indefiro, com base nos fundamentos indicados no verso. 根據背頁所指理由，不予批准。 (Data 日期) _____ / _____ / _____ _____ (Assinatura 簽名)

Ex.º Senhor 敬啟者
(Cargo e Serviço / 職務及機關) _____

Nome
姓名 _____

Categoria / Cargo 職級 / 職務 _____	Escalão 職階 _____
------------------------------------	---------------------

Forma de provimento
任用方式 _____

Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 172.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, vem requerer a V. Ex.ª a classificação extraordinária de serviço, pelo facto de se encontrar abrangido por uma das seguintes situações:

根據經一九八九年十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的，且經一九九八年十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第一百七十二條第三款的規定，謹就下列任一情況向閣下申請特別工作評核：

<input type="checkbox"/>	Candidatura a lugar de acesso abaixo indicado, após o termo de licença sem vencimento, sem que tenha sido novamente classificado; / 無薪假終止後，投考晉升下指的職位，但仍未重新獲評核： Lugar de acesso a que se candidata / 投考晉升的職位： _____
<input type="checkbox"/>	Provido no cargo de direcção e chefia / 被委任為領導及主管職務 Cargo de direcção ou chefia / 領導或主管職務： _____
<input type="checkbox"/>	Exercício de funções nos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos / 在總督及政務司辦公室執行職務 Cargo de direcção ou chefia / 領導或主管職務： _____
<input type="checkbox"/>	Desempenho de funções em regime de comissão eventual de serviço, em organismos internacionais em representação da República Portuguesa ou do território de Macau, ou em pessoas colectivas de direito privado e utilidade pública reconhecida pela Administração de Macau ou comparticipação de capitais públicos do território. / 以臨時定期委任方式在國際機構代表葡萄牙共和國或澳門地區，或以澳門行政當局承認的私法公益法人或共同分擔本地區的公共資本等方式執行職務。 Organismo internacional ou pessoa colectiva de direito privado onde desempenha funções / 所執行職務的國際機構或私法人： _____
<input type="checkbox"/>	Termo do contrato além do quadro em / 編制外合同屆滿於： Data / 日期 _____ / _____ / _____
<input type="checkbox"/>	Provimento em lugar de carreira diferente daquela a que pertencem / 被委任異於所屬職程的職位 Lugar da carreira em que é provido / 被委任的職位： _____
<input type="checkbox"/>	Ausência por frequência de curso de formação no exterior ou na situação de bolsheiro, verificando-se a necessidade de formação ou conveniência de mudança para outra subunidade. 由於必須接受培訓或易於轉換工作單位而在外地就讀培訓課程或屬收取助學金的個案而導致缺勤： Especifique qual a sua situação / 請指明所屬情況： _____

Macau, aos _____ / _____ / _____
澳門

(Assinatura do requerente / 申請人簽名)

Registo de Entrada 收件紀錄	Informação do Serviço 機關資料
Serviço 機關 _____ N.º de Entrada 收件編號 _____ Data 日期 _____ / _____ / _____ Executante 經手人 _____	Face ao estabelecido na legislação acima citada, o requerente reúne as condições exigidas para ser classificado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 按照以上引述的法例所定，申請人符合被評分的資格： <input type="checkbox"/> 是 <input type="checkbox"/> 否 Data 日期 _____ / _____ / _____ Executante 經手人 _____ Responsável 負責人 _____

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

PEDIDO DE SUBSÍDIO DE **RESIDÊNCIA** 房屋津貼申請書
 CASAMENTO 結婚津貼
 NASCIMENTO 出生津貼

(frente)
(正面)

PARECER / 意見		DESPACHO / 批示	
Serviço / 機關	DSF / 財政司	Serviço / 機關	DSF / 財政司

Ex.º Senhor 敬啓者
(Cargo e Serviço / 職務及機關) _____

Nome
姓名: _____

Categoria / Cargo
職級 / 職務: _____ Subunidade
所屬部門: _____

Data de início de funções na Função Pública
開始擔任公職的日期: _____ / _____ / _____

1 Subsídio de Residência
房屋津貼

Ao abrigo dos artigos 203.º e 204.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o requerente solicita a atribuição de subsídio de residência, declarando para o efeito que reside na morada abaixo indicada e que não se encontra nas situações previstas no n.º 4 do artigo 203.º do ETAPM.
按照一九八九年十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條及第二百零四條的規定，申請人請求發放房屋津貼，並為有關的效力，聲明現居住於下述地址及不屬於上述通則第二百零三條第四款所述的情況。

Morada 地址: _____

Pedido de atribuição pela 1.ª vez
首次申請

Declara que paga mensalmente a quantia de _____ patacas.
茲聲明每月支付澳門幣 _____ 元。

O referido pagamento é para / 上指費用是用作繳付:

- o arrendamento da moradia acima indicada / 上述住址的租金。
- o subarrendamento da moradia acima indicada / 上述住址的分租租金。
- amortização de encargos com a moradia acima indicada / 供樓。
- outras situações previstas no n.º 6 do artigo 203.º do ETAPM (especifique)
《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條第六款所指的其他情況 (請指出) _____

Pedido de manutenção (n.º 7 do artigo 203.º do ETAPM, na redacção conferida pelo DL n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro e/ou Alteração de Residência)
申請維持享有津貼 (十二月廿八日第62/98/M號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條第七款及/或更改住址)

- Declara que continua a pagar mensalmente a quantia de _____ patacas.
茲聲明繼續每月支付澳門幣 _____ 元。
- Declara que mudou a sua residência habitual e paga mensalmente a quantia de _____ patacas.
茲聲明已搬屋並每月支付澳門幣 _____ 元。

O referido pagamento é para / 上指費用是用作繳付:

- o arrendamento da moradia acima indicada / 上述住址的租金。
- o subarrendamento da moradia acima indicada / 上述住址的分租租金。
- amortização de encargos com a moradia acima indicada / 供樓。
- outras situações previstas no n.º 6 do artigo 203.º do ETAPM (especifique)
《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條第六款所指的其他情況 (請指出) _____

• Documento comprovativo a entregar 應遞交的證明文件
Em todos os casos deve apresentar um dos seguintes documentos. Indique-o.
以上兩種情況均須遞交下列其中一種證明文件。請指出。

- Recibo de renda / 租金收據。
- Declaração emitida pelo banco respeitante ao pagamento da amortização / 由有關銀行發出的供樓證明。
- Outro / 其他 _____

• Declaração 聲明

- Para efeitos do disposto no artigo 203.º, n.º 8, do ETAPM, na nova redacção conferida pelo DL n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, declaro que o valor da renda é inferior ao montante global dos subsídios atribuídos por trabalhadores que residem na mesma casa. / 為由12月28日第62/98/M號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條第八款的效力，租金低於發放予住在同一房屋的工作人員的津貼總額。

• Nota 備註
O pedido de manutenção do subsídio deve ser apresentado durante o mês de Dezembro de cada ano, salvo nas situações de mudança de residência em que o pedido deve ser efectuado quando esta ocorrer.
除非因為搬屋而必須另提出申請外，維持享有津貼的申請應於每年的十二月份作出。

(verso)
(背面)

1	Subsídio de Residência (Cont.) 房屋津貼 (續)
Cessação do direito (n.º 2 do artigo 204.º do ETAPM) 終止權利 (《澳門公共行政工作人員通則》第二百零四條第二款)	
<p>Declara que cessaram as condições que justificam a atribuição do subsídio de residência, para efeitos do disposto no artigo 204.º do ETAPM.</p> <p>根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百零四條的規定，聲明已失去領取房屋津貼的條件。</p> <p><i>Nota: A declaração deve ser apresentada no prazo de 10 dias a contar do facto que determine a cessação do direito, sob pena de ocorrer a reposição das quantias indevidamente recebidas e do respectivo procedimento disciplinar, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 204.º do ETAPM.</i></p> <p><i>注意: 應於終止權利實況發生日起計十天內遞交聲明書，否則須按照《澳門公共行政工作人員通則》第二百零四條第三款的規定，退回不應收取的款項，並承擔為此而開展的紀律程序。</i></p>	

2	Subsídio de Casamento 結婚津貼
<p>Ao abrigo do artigo 213.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o requerente solicita a atribuição de subsídio de casamento, juntando para o efeito a respectiva certidão.</p> <p>按照一九八九年十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十三條的規定，申請人請求發放結婚津貼，並為有關的效力附上結婚證明書。</p> <p><i>Nota: A certidão de casamento e o requerimento devem ser apresentados no prazo de 60 dias.</i></p> <p><i>注意: 應於六十天內遞交結婚證明書及申請書。</i></p>	

3	Subsídio de Nascimento 出生津貼
<p>Ao abrigo do artigo 214.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o requerente solicita a atribuição de subsídio de nascimento, juntando para o efeito a respectiva certidão.</p> <p>按照一九八九年十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十四條的規定，申請人請求發放子女出生津貼，並為有關的效力附上出生證明書。</p> <p><i>Nota: A certidão de nascimento e o requerimento devem ser apresentados no prazo de 60 dias.</i></p> <p><i>注意: 應於六十天內遞交出生證明書及申請書。</i></p>	

Macau, aos ____ / ____ / ____
澳 門

(Assinatura do requerente / 申請人簽名)

Registo de Entrada 收件紀錄	Informação do Serviço 機關資料
Serviço 機關 _____ N.º de Entrada 收件編號 _____ Data 日期 ____ / ____ / ____ Executante 經手人 _____ Documentos recebidos anexos ao pedido: 收到附同本申請書的其他文件: <input type="checkbox"/> Recibo de renda / 租金收據 <input type="checkbox"/> Declaração bancária / 銀行證明 <input type="checkbox"/> Certidão de casamento / 結婚證明書 <input type="checkbox"/> Certidão de nascimento / 出生證明書 <input type="checkbox"/> _____	Data 日期 ____ / ____ / ____ Executante 經手人 _____ Responsável 負責人 _____

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

PEDIDO DE SUBSÍDIO DE FAMÍLIA 家庭津貼申請書

(frente)
(正面)

PARECER / 意見		DESPACHO / 批示	
Serviço / 機關	DSF / 財政司	Serviço / 機關	DSF / 財政司

Ex.º Sr. Senhor 敬啓者
(Cargo e Serviço / 職務及機關)

Nome
姓名:

Categoria / Cargo 職級 / 職務:	Subunidade 所屬部門:
-------------------------------	---------------------

Data de início de funções na Função Pública
開始擔任公職的日期: / /

Ao abrigo do artigo 205.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o requerente solicita a:

按照一九八九年十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百零五條及其後條文的規定，現請求：

- atribuição (1.ª vez) do subsídio de família / 首次發放家庭津貼
- manutenção do subsídio de família / 繼續發放家庭津貼
- cessação do subsídio de família / 終止發放家庭津貼

Pessoas relativamente às quais se solicitam os pedidos acima formulados 親屬關係人的資料							Reservado à DSF 財政司專用	
Nome 姓名	Parentesco 親屬關係	Data de Nascimento 出生日期	Rendimento Mensal 每月收入	Código de Situação 情況代號	Tipo de Pedido 申請類別	Valor do Subsídio 津貼金額	Data do Início do Abono 開始發放津貼日期	
		/ /	.			.	/ /	
		/ /	.			.	/ /	
		/ /	.			.	/ /	
		/ /	.			.	/ /	
		/ /	.			.	/ /	
		/ /	.			.	/ /	
		/ /	.			.	/ /	
		/ /	.			.	/ /	
		/ /	.			.	/ /	
* Indique o código da(s) situação(ões) que se lhe aplica(m), consultando para o efeito as instruções de preenchimento no verso deste boletim. 請參考背頁填表指引，指出有關人士的情況代號。							Valor total do subsídio 津貼總額	
** Consoante a natureza do pedido, assinale com A (atribuição pela 1.ª vez), com M (manutenção) e/ou C (cessação). 根據申請的性質，請以 A 表示首次申請，M 表示續期申請，及/或 C 表示終止申請。								

Declarações relevantes para a formulação do pedido
根據申請類別作出聲明

Declaro sob a sua inteira responsabilidade que:
特此聲明負責實：

- estou a seu cargo todas as pessoas inscritas neste boletim, nos termos das disposições legais que regulam a concessão do subsídio de família; 上表所載人士，按發放家庭津貼的法律所規定均由本人供養；
- mantém a relação de parentesco e a situação económica determinativas da atribuição do respectivo subsídio referentes ao(s) familiar(es) acima assinalado(s) com M; 上表中以M字標示的親屬，其收受原津貼的親屬關係和經濟狀況維持不變；
- o cônjuge não auferir mensalmente rendimentos superiores a metade do valor do índice 100 da tabela indicatória; 本人配偶每月收入不超過薪俸索引表一百點的半數金額；
- o(s) ascendente(s) a seu cargo não auferir(m) mensalmente rendimentos superiores a metade do valor do índice 100 da tabela indicatória; 由本人奉養的尊親屬每月收入不超過薪俸索引表一百點的半數金額；
- cessa(m) as condições de atribuição do respectivo subsídio referente(s) ao(s) familiar(es) acima assinalado(s) com C, a partir de / / ; 上表中以C字標示的親屬自 年 月 日起終止具備領取家庭津貼的條件。

Macau, aos / / ;
澳門 (Assinatura do requerente / 申請人簽名)

Espaço Reservado ao Serviço 機關專用	
Registo de Entrada 收件紀錄 Serviço 機關 N.º de Entrada 收件編號 Data 日期 Executante 經手人	Informação do Serviço 機關資料 Data 日期 Executante 經手人 Responsável 負責人

(verso)
(背面)

Instruções de Preenchimento 填 表 指 引	
PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO (Artigo 206.º)	首次申請
<p>Código de situação de filhos, netos, tutelados, adoptados e menores confiados por sentença judicial</p> <p>01 Menores (até aos 18 anos);</p> <p>02 Dos 18 aos 21 anos - Declaração do Estabelecimento de Ensino Secundário ou Complementar ou equivalente ou do Ensino Superior;</p> <p>03 Até aos 24 anos - Declaração do Estabelecimento de Ensino Superior;</p> <p>04 Situações de incapacidade permanente sem limite de idade - Declaração da Junta de Saúde;</p> <p>05 Situações de incapacidade física ou mental que impossibilite o aproveitamento escolar - Documentos referidos nos pontos 02 ou 03, consoante a situação, e declaração médica que comprove essas incapacidades, de acordo com o artigo 206.º, n.º 7 do ETAPM, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro;</p> <p>06 Netos - Documentos referidos nos pontos 02, 03, 04 e 05, consoante a situação, e ainda certidão de óbito ou outra prova bastante que comprove que os pais dos descendentes já faleceram, ou que não está a ser atribuído por esses descendentes qualquer outro subsídio ou abono de família, de acordo com o artigo 206.º, n.º 2 do ETAPM.</p> <p>Código de situação de pais, avós, adoptantes e padrasto/madrasta</p> <p>07 Pais, adoptantes;</p> <p>08 Avós - Certidão de Nascimento ou BIR ou BIN dos pais do trabalhador ou do cônjuge;</p> <p>09 Padrasto/madrasta - Certidão de casamento do pai ou da mãe do trabalhador ou do cônjuge.</p> <p>Nota: Quando o ascendente for casado, mas separado de facto por mais de 6 anos consecutivos, mesmo que não separado judicialmente, há lugar ao subsídio de família, desde que seja feita prova bastante da separação.</p> <p>Código de situação de cônjuge ou união de facto</p> <p>10 Cônjuge - Certidão de casamento;</p> <p>11 União de facto - Declara que vive há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges, juntando para o efeito meios de prova de natureza documental e testemunhal</p> <p>NOTA: Em todas as situações, deve apresentar Certidão de Nascimento ou BIR ou BIN do cônjuge ou da pessoa com quem vive em união de facto e/ou do(s) familiar(es) para o(s) qual(is) solicita o subsídio de família</p>	<p>子女、孫子女、受監護人、收養子女及經司法判決托付的未成年人的情況代號</p> <p>01. 未成年 (十八歲以下) ;</p> <p>02. 十八至二十一歲 - 遞交就讀中的中學、高中、同等程度或高等教育學校的證明書 ;</p> <p>03. 二十四歲以下 - 遞交就讀中的高等教育機構的證明書 ;</p> <p>04. 屬於不受年齡限制的長期喪失能力的情況 - 遞交由健康檢查委員會發出的證明書 ;</p> <p>05. 屬於喪失身體或精神能力而不能上學的情況 —— 按情況遞交 02 或 03 所述的文件, 及根據十二月廿六日第 62/98/M 號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二百零六條第七款的規定, 備有有關喪失能力的醫生證明 ;</p> <p>06. 孫子女 - 按情況遞交 02、03、04 或 05 所述的文件, 及根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百零六條第二款的規定, 備有有關親屬父母的死亡證明或其他證明文件, 或有關親屬無收受任何家庭津貼或補助的證明 ;</p> <p>父母、祖父母、養父母、繼父母的情況代號</p> <p>07. 父母、養父母 ;</p> <p>08. 祖父母 —— 遞交工作人員或配偶的父親或母親的出生證明或澳門居民身份證或葡籍認別證 ;</p> <p>09. 繼父/繼母 —— 遞交工作人員或配偶的父親或母親的結婚證明書 ;</p> <p>注意: 當尊親屬為已婚但分居者, 儘管沒有法律途徑辦理分居手續, 但若果連續六年以上的事實分居, 而又能提供充分的證明, 則仍能享受家庭津貼 ;</p> <p>配偶、事實婚的情況代號</p> <p>10. 配偶 —— 結婚證明書 ;</p> <p>11. 事實婚 —— 註聲明在類似配偶的狀況下共同生活兩年以上, 並為此附上屬文件性質和可作證明的資料 ;</p> <p>註: 任何情況下, 都必須遞交有關親屬或配偶或同居人士的出生證明或澳門居民身份證或葡籍認別證 ;</p>

PEDIDO DE MANUTENÇÃO (Artigo 209.º, n.º 8 do ETAPM, na nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M de 28 de Dezembro)	申請繼續發放津貼(十二月廿六日第 62/98/M 號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二百零九條第八款)
<p>1 Nas situações seguintes apresenta:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para as situações em (02 ou 03) que se encontram a frequentar estabelecimentos de ensino - Declaração do respectivo estabelecimento de ensino comprovativa da frequência até final do ano lectivo anterior e a matrícula no ano em curso ou a sua dispensa; - Na situação 05 os documentos referidos no ponto 1, e declaração médica que comprove essas incapacidades (os limites de idade inseridos nas situações 02 e 03 são alargados até 3 anos, nos termos do n.º 7 do artigo 206.º do ETAPM, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro). <p>2. O pedido de manutenção do subsídio deve ser apresentado durante o mês de Dezembro de cada ano.</p>	<p>1. 按情況遞交:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02或03所述的就學情況 —— 由有關學校發出的完成上一學年的修業證明書和本學年的註冊證明書或離校證明書 ; - 05所述情況 —— 第1點所述的文件和證實喪失能力的醫生證明(按照十二月廿六日第62/98/M號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二百零六條第七款的規定, 02和03所述情況的年齡限制, 最多可加多三年) ; <p>2. 請求繼續發放津貼的申請應於每年十二月份遞交 ;</p>

PEDIDO DE CESSAÇÃO (Artigo 211.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/89/M, de 21 de Dezembro)	申請終止發放津貼(十二月廿六日第 62/98/M 號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二百零九條第八款)
<p>O pedido de cessação deve ser formulado por escrito no prazo de 15 dias a contar da data em que se deixaram de verificar os pressupostos do direito ao seu pagamento, sob pena de reposição das importâncias indevidamente recebidas e sem prejuízo de procedimento disciplinar.</p>	<p>應於喪失領取津貼權利日起計十五天內以書面形式申請終止發放津貼, 否則須退回不適當收取的款項, 且不妨礙開展紀律程序 ;</p>

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

PEDIDO DE AJUDAS DE CUSTO DIÁRIAS E DE EMBARQUE

日津貼及啟程津貼申請表

(frente)
(正面)

Nome 姓名		DESPACHO / 批示
Serviço / Organismo 部門 / 機構		
Categoria / Cargo 職級 / 職務	Índice 薪俸索引點	
Forma de Provisamento 任用方式	Destino 目的地	
Motivo da Deslocação 出差的原因		
Despacho de autorização para a deslocação. 核准出差的批示		

1 Adiantamento de Ajudas de Custo Diárias 日津貼的預支

Duração Provável 預算逗留時間			Despesa Total Provável 預計的費用總額 (patacas / 澳門幣)
Partida 出發日期	Regresso 抵澳日期	N.º de Dias 日數	
/ /	/ /		

Declaração para efeitos de adiantamento correspondente a percentagem, abaixo indicada, do montante total previsto como ajudas de custo diárias pela deslocação.
 聲明預支下指相當於預計總額的百分比，作為出差的日津貼。 _____ %

2 Liquidação Definitiva de Ajudas de Custo Diárias 日津貼的確定結算

Data e Hora / 日期和時間			
Partida de Macau 離開澳門	Chegada ao Destino 抵達目的地	Início da Viagem de Regresso 啟程回澳	Chegada a Macau 抵達澳門
/ / , :	/ / , :	/ / , :	/ / , :

- Alojamento a cargo do próprio 自費住宿 Sim 是 Não 否
- Alimentação a cargo do próprio 自費膳食 Sim 是 Não 否
- Valor dos documentos anexos 附件所指金額 MOPS澳門幣 _____
- Adiantamento recebido 已收取的預支金額 MOPS澳門幣 _____
- Apresentação do relatório da missão 提交工作報告 Sim 有 Não 無 Não aplicável 不適用

3 Ajudas de Custo de Embarque 啟程津貼

Duração da Deslocação 出差時間		
Data de Partida de Macau 離澳日期	Data de Chegada a Macau 抵澳日期	N.º Total de Dias 總日數
/ /	/ /	

Regime Aplicável 所應用的制度：

- Regime Normal 一般制度 Regime Especial: _____
(indique a norma e o diploma legal respectivo 請指出有關規定及法規)

Macau, aos _____ / _____ / _____
 澳門 _____ (Assinatura do requerente / 申請人簽名)

Informação do Serviço / Organismo 部門 / 機關 報告		Espaço Reservado ao Responsável 負責人員專用
<input type="checkbox"/> De acordo com o cargo/ a categoria do requerente, consoante ao nível da tabela aprovada. 根據申請人的職級 / 職位，其屬經核准的表格的第 _____ 級。		Categoria 職級: _____
<input type="checkbox"/> De acordo com o destino da deslocação, consoante à coluna da tabela aprovada. 根據出差的目的地，屬經核准的表格的第 _____ 欄。		
<input type="checkbox"/> Documentos anexos 附件 _____		Nome 姓名: _____
<input type="checkbox"/> Confirmam-se as declarações prestadas neste pedido. 申請人在本申請書內所作的聲明已被確認。		Data 日期: _____ / _____ / _____
<input type="checkbox"/> Junta-se cópia autenticada do despacho de autorização para a deslocação. 附上經蓋章的核准出差的批示副本。		Assinatura 簽名: _____
<input type="checkbox"/> Ao requerente é devido o montante de _____ patacas a título de ajuda de custo de embarque. 應交付給申請人澳門幣 _____ 元作為啟程津貼。		
<input type="checkbox"/> N.º do Capítulo do orçamento vigente donde a quantia indicada no ponto anterior ficou cativa 上指金額撥款來源的現行預算冊編號 _____		

Espaço Reservado ao Departamento de Contabilidade Pública da DSF
財政司公共會計處專用

(verso)
(背面)

Parecer
意見

O Chefe do DCP
公共會計處處長

(Data/日期) _____ / _____ / _____

Informação da Divisão de Despesas Públicas 公共支出處報告

Cálculo do abono devido:
應支付的計算:

Rubrica orçamental que suporta o encargo
負擔資助的預算項目

C.O. | | | | | C.E. | | | | | | | | | | |
組織類別 經濟類別

O Encarregado
負責人

(Data/日期) _____ / _____ / _____

Parecer
意見

O Chefe da DDP
公共支出處處長

(Data/日期) _____ / _____ / _____

N.º do Título:
憑單編號:

Tipo do Título
憑單類別:

- Adiantamento de Ajudas de Custo Diárias por O.T. 由本地區預算預付的日津貼
- Liquidação Definitiva de Ajudas de Custo Diárias 日津貼的確定結算
- Ajudas de Custo de Embarque 啓程津貼

— Serviço/Organismo a que o título foi enviado:
憑單送交的部門/機關:

— Data em que o título foi enviado:
憑單送交日期: _____ / _____ / _____

— Importância que ficou cativa do orçamento vigente:
從現行預算撥出的款項: _____

C.O. | | | | | C.E. | | | | | | | | | | |
組織類別 經濟類別

— Data de arquivo:
存檔日期: _____ / _____ / _____

O Encarregado
負責人

(Data/日期) _____ / _____ / _____

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

(1) _____

GUIA DE APRESENTAÇÃO N.º
報 到 憑 證 編 號 _____

Por este Serviço Público do Governo de Macau se faz saber que (2) _____
本公共機關茲通知

(3) _____, se deve apresentar, com esta guia,
應持本憑證，

dentro das (4) _____ horas, seguintes à sua chegada, em (5) _____, a fim de:
於抵埗後 _____ 小時內，向 _____ 報到，以便：

Tratar de assunto(s) de interesse para a
Administração de Macau abaixo indicado(s):
辦理下指與澳門政府有關的事宜：

Tomar posse do cargo de
就職為

Gozar férias a que tem direito;
享受其有權享受的假期：

Gozar licença especial a que tem direito;
享受其有權享受的特別假期：

Internamento hospitalar, tratamento médico ou consulta;
住院、治療或求診；

Se apresentar no serviço de origem;
向原屬機關報到；

Outras hipóteses
其它理由 _____

DECLARAÇÃO 聲明書	
Declaro que cheguei a (6) _____ 謹聲明已抵達	
em _____ / _____ / _____ 抵達日期	
pela(s) _____ hora(s). 抵達時間	
(7)	
_____ Assinatura / 簽名	
Reservado ao Serviço de Destino 目的地機關專用	
Apresentado(a) em _____ / _____ / _____ 報到日期	
pela(s) _____ hora(a). 時間	
(8)	
_____ Assinatura / 簽名	

Macau, aos _____ / _____ / _____
澳門，

O Responsável
負責人

Assinatura 簽名

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO / 填表指引

- (1) Serviço de origem / 原屬機關。
- (2) Nome do funcionário ou agente / 公務員或服務人員的姓名。
- (3) Categoria ou cargo / 職級或職位。
- (4) O prazo de apresentação é indicado, consoante os casos, pelo dirigente do serviço報到的時間由機關領導人按情況指定。
- (5) Serviço de destino / 前往的機關。
- (6) Local de destino / 目的地。
- (7) Assinatura do funcionário ou agente / 公務員或服務人員簽名。
- (8) Assinatura do responsável do serviço de destino / 目的地機關負責人簽名。

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

運輸暨工務政務司辦公室

更正

Rectificação

Verificando-se na versão em língua chinesa do artigo único da Portaria n.º 138/99/M, de 26 de Abril, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, I Série, de 26 de Abril de 1999, uma inexactidão, procede-se à sua rectificação.

Assim, onde se lê:

«... 廢止分別經六月三日 ...»

deve ler-se:

«... 廢止六月三日 ...».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Maio de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

鑑於在一九九九年四月二十六日第十七期《政府公報》第一組中公布之四月二十六日第138/99/M號訓令獨一條之中文版本中有一不準確之處，故作出以下更正：

原文中：

“... 廢止分別經六月三日 ...”

應更正為：

“... 廢止六月三日 ...”

一九九九年五月二十六日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

IMPRESA OFICIAL DE MACAU 澳門政府印刷署

Publicações à venda 公開發售

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). 3 volumes capa dura.	\$ 700,00	澳門檔案 (第三版, 一九九八年) — 一九二九年——一九三一年第一組 精裝	\$ 700,00
capa normal.	\$ 400,00	普通裝	\$ 400,00
Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª edição, Outubro 1998).	\$ 150,00	澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) — 一九四一年第二組 普通裝	\$ 150,00
capa normal.	\$ 250,00	精裝	\$ 250,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00	司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.).	\$ 30,00	行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00	刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro — Quarta Revisão) — ed. Nov. 97).	\$ 80,00	葡萄牙共和國憲法 (九月二十日第197號憲法性法律——第四次修正) — 一九九七年十一月	\$ 80,00
Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Set. 1998).	\$ 60,00	幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月)	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura).	\$ 60,00	中葡字典 普通裝	\$ 60,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00	袖珍裝	\$ 35,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	葡中字典 袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilingue, 1998).	\$ 25,00	澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00
Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.		澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版	
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1998 — peça catálogo de publicações da IOM.	\$ 55,00	澳門法例 (一九七九年至一九九八年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	參見出版目錄
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 50,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00	單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00	鋼筋混凝土指南 (四冊)	\$ 350,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00	澳門物業登記概論 (葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00
(ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00	(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00
Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997).	\$ 85,00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
(3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00	(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993).	\$ 35,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00	澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00	按照發展屋舍合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00	屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 18,00	勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 18,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00	密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 145,00

每份價銀一百四十五元正